

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

▪ Controladoria-Geral da União

▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: SUPERINTEND. ESTADUAL DE M. GROSSO-INCRA/SR-13

Exercício: 2011

Processo: 54240.000808/2012-35

Município - UF: Cuiabá - MT

Relatório nº: 201203473

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/MT,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201203473, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INCRA EM MATO GROSSO/SR-13.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 09/04/2012 a 09/05/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011.

Por meio do Ofício CGU/MT nº 17.295, de 18/06/2012, foi encaminhado ao INCRA/MT o Relatório Preliminar de Auditoria de Avaliação de Gestão das Contas/2011 para fins de manifestação do gestor a fim de que o relatório final de auditoria pudesse registrar de forma completa as informações sobre a Unidade, tendo sido solicitado ao dirigente máximo da Unidade que efetuassem a análise da peça encaminhada e apresentassem, se assim o desejasse, de esclarecimentos adicionais no prazo de cinco dias úteis.

Pelo Ofício nº 1442/2012, de 19/06/2012, o INCRA/MT solicitou da CGU a prorrogação de prazo para manifestação em face de greve dos servidores da Autarquia, tendo sido respondido, no Ofício CGU/MT

nº 17.491, de 20/06/2012, quanto à impossibilidade de prorrogação do prazo de manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria em razão do cronograma estabelecido para remessa do processo de contas ao Tribunal de Contas da União, cabendo ao Ministro Supervisor da UJ a solicitação de prorrogação, conforme previsão da IN TCU nº 063/2010.

Em face disso, o INCRA/MT manifestou-se por meio dos Ofícios nº 1.525, de 25/06/2012 e nº 1.526, de 25/06/2012. Os elementos consignados neste relatório derivam dos exames realizados e das oportunidades de interlocução com os gestores responsáveis dessa Unidade, incluindo as manifestações apresentadas pelo INCRA/MT ao longo dos trabalhos.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso – SR13, conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, foi analisado o processo nº 54240.000808/2012-35 e constatado que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011. Ressalta-se, ainda, que as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 108/2010 e 117/2011 e da Portaria-TCU nº 123/2011.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

I - A partir da análise dos Resultados Quantitativos e Qualitativos, conforme apresentado nos quadros a seguir, relativos à UG 373073, efetuou-se um relato gerencial, com o objetivo de:

- a) Avaliar os resultados físicos e financeiros alcançados e do desempenho da unidade jurisdicionada, tal como a relação com a efetividade do Programa/Ação, descrevendo os fatos que prejudicaram o desempenho administrativo e as providências adotadas;
- b) Avaliar a adequabilidade das informações motivadoras pelo não alcance dos resultados qualitativos e quantitativos com relação ao Programa/Ação objeto de análise;
- c) Analisar as providências adotadas, no caso de queda de desempenho, a fim de concluir se estas sanaram os problemas de gestão identificados;
- d) Avaliar os motivos/causas de eventuais falta de alcance de resultados, bem como a adequabilidade das metas estipuladas.

II - Das ações examinadas, observou-se inconsistência nos seguintes resultados:

TABELA 1 - UG 373073 - PROGRAMA 0138 AÇÃO 2105

Programa 0138 Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas	
AÇÃO	Providências Adotadas
2105 Gerenciamento Fiscalização do Cadastro Rural	-Foram emitidos pelo Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, no Estado de Mato Grosso, 108.689 Certificados de Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR), resultado do somatório das ações desenvolvidas pela Superintendência Regional, Unidades Avançadas, Unidades Municipais de

Cadastramento (UMC) e emissão via rede mundial de computadores (http://ccirweb.serpro.gov.br/ccirweb/emissao/formEmissaoCCIRWeb.asp).							
Execução física da Ação no exercício							
Meta Prevista PO 2011		Meta Realizada		Percentual da Meta Realizada		Meta a ser realizada em 2012	
6.099		10.277		168,50		8.000	
Execução financeira da Ação no Exercício							
PO 2011	Provisão Recebida	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Valor Pago	
R\$(a)	R\$(b)	R\$(c)	% (d=c/b)	R\$(e)	% (f=e/b)	R\$ (g)	% (h=g/b)
54.891,00	106.713,00	92.750,23	86,92	91.002,96	85,28	91.002,96	85,28
Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho							
Embora o desempenho pareça ter sido positivo, remanesce o problema dos dados do SNCR, com registros inconsistentes.							

Fontes: Relatório de Gestão INCRA 2011 e SIAFI 2011.

Embora o desempenho da Ação 2105 - Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural tenha sido positivo, com 168,50% da meta física executada, remanesce o problema dos dados do SNCR com registros inconsistentes. Disso resultam falhas na geração de informações que subsidiem políticas agrárias, objetivo do Cadastro Rural.

TABELA 2 - UG 373073 - PROGRAMA 0138 AÇÃO 4426

Programa 0138 – Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas	
AÇÃO	Providências Adotadas
4426 Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional	-Uma nova estratégia de atuação passou a ser utilizada para a execução do georreferenciamento das áreas a serem regularizadas na Amazônia Legal, a qual prevê a contratação de serviços de georreferenciamento por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico.
Execução Física da Ação no Exercício	

Unidade de Medida hectares		Meta Prevista PO 2011		Meta Realizada		Percentual da Meta Realizada	
Área Georreferenciada		0		212.619		0	
EXECUÇÃO FINANCEIRA		EXERCÍCIO 2011					
PO 2011	Provisão Recebida	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Valor Pago	
R\$(a)	R\$(b)	R\$(c)	% (d=c/b)	R\$(e)	R\$(a)	R\$(b)	R\$(c)
0,00	5.656,20	4.338,93	76,71	4.338,93	0,00	5.656,20	4.338,93
Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho							
As análises dos pedidos de certificação passaram a ser mais céleres, porém, ainda há uma demanda maior que a capacidade operacional.							

Fontes: Relatório de Gestão INCRA 2011 e SIAFI 2011.

No que se refere à Ação 4426 - Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional, com a criação do Programa Terra Legal - Amazônia, a partir da publicação da Lei nº.11.952, de 25/06/2009, as atividades relacionadas a esta ação passaram a ser executadas, principalmente, pela Divisão Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SRFA-03), cabendo à Superintendência Regional a manutenção do Comitê de Certificação Regional e a jurisdição sobre as áreas relativas a projetos de assentamento. Assim, os recursos para contratação foram geridos pelo INCRA-Sede, competindo à SRFA/03 a fiscalização dos contratos firmados para execução dos serviços. De acordo com dados disponibilizados pela Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, foi georreferenciada no Estado do Mato Grosso pelos técnicos do programa uma área de aproximadamente, 85.493 ha (oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três hectares).

TABELA 3 - UG 373073 PROGRAMA 0137 - AÇÃO 4358

Programa 0137 – Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária	
AÇÃO	Providências Adotadas
4358 Titulação, Concessão Destinação Imóveis Rurais em projetos de	-A concessão de documentação às famílias assentadas caracterizou-se durante o exercício de 2011, principalmente, pela emissão de títulos provisórios denominados Contratos de Concessão de Uso (CCU), o que contribuiu para a superação da meta estabelecida na programação operacional. Outra atividade relacionada à ação de Titulação trata do cumprimento ao previsto na Instrução Normativa 47/2008, que visa realizar o levantamento da situação ocupacional dos

Assentamento	projetos de assentamentos, buscando a retomada de parcelas irregularmente ocupadas, visando a sua redestinação.						
Execução Física da Ação no Exercício							
Unidade de Medida	Meta Realizada	Percentual da Meta Realizada		Meta a ser realizada em 2012			
Titulação Expedida	7.862	1.276,30		186			
Execução orçamentário-financeira da Ação 4358 realizada pela UJ							
PO 2011	Provisão Recebida	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Valor Pago	
R\$(a)	R\$(b)	R\$(c)	% (d=c/b)	R\$(e)	% (f=e/b)	R\$ (g)	% (h=g/b)
86.219,00	91.724,84	71.786,49	71,43	64.360,65	64,04	64.360,65	64,04
Fonte: PPA 2008-2011 e SIR Monitoramento							
Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho							
Os trabalhos para titulação definitiva foram limitados pela necessidade de demarcação topográfica dos projetos de assentamento previamente à emissão dos títulos e esta ação, como já descrito anteriormente, encontra dificuldades para efetiva execução na Superintendência. Em 2011 foram vistoriadas apenas 53 parcelas no PA Jonas Pinheiro, município de Sorriso/MT. A SR-13 optou por vistoriar apenas casos em que houve denúncias com repercussão nacional, pois havia um passivo originado nos anos de 2009 e 2010. Segundo a unidade, houve dificuldades por parte da Procuradoria Federal Especializada para dar andamento ao ajuizamento de ações de retomadas, causado pelo número de processos aguardando análise jurídica e limitação do quadro de servidores.							

Fontes: Relatório de Gestão INCRA 2011 e SIAFI 2011.

Em relação à ação 4358 - Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em projetos de Assentamento, foi apontado baixo percentual de supervisão das parcelas, 0,05% em termos de meta física, apesar da meta financeira ter atingido 71,43%, conforme apresentado no Relatório de Gestão de 2011 da SR 13. Isso indica insuficiência na supervisão dos assentamentos.

O quadro delineado pela Regional não está distante da situação apontada em nível nacional (apenas 3,03% das parcelas foram supervisionadas em 2011) e isso demonstra ser generalizada a postura das Regionais da Autarquia de agir apenas passivamente, quando provocada. Tal conduta contribui para o desvirtuamento do instituto da Reforma Agrária, potencializando ocorrências como a venda de imóveis rurais sem o conhecimento do INCRA, gerando um mercado paralelo e ilegal de acesso de terras públicas.

Também contribui para a reconcentração agrária, quando alguns parceiros “compram” terras dos vizinhos ou praticam arrendamento ilegal de parcelas.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Nos termos do Anexo III – item 3 da DN TCU 117, de 19/10/2011, foi realizada a avaliação dos indicadores instituídos pelo INCRA/MT para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à:

- a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir, inclusive, de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
- b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;
- c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade;
- d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral;
- e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.

Dos dezoito indicadores estabelecidos, foi constituída amostra com cinco itens, sendo avaliados pela equipe com base em dados extraídos pelo INCRA a partir do Sistema de Informações Rurais - SIR.

Apurou-se que esses indicadores da amostra não estão sendo utilizados pelos gestores para a tomada de decisões gerenciais e dois deles (Índice de Análise de Processos de Certificação de Imóveis e Índice de Cadastramento de Imóveis Rurais) não apresenta confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo dos indicadores (auditabilidade), conforme abordado ao fim deste item.

TABELA: AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE GESTÃO

PROG	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de cálculo	CPT	ACS	COM	AUD	ECO
0137	Índice de provimento de PDA/PRA	Expressa a quantidade de Projetos de Assentamento (PA) com PDA/PRA aprovados pelo INCRA	Quantidade de PA(s) com PDA ou PRA aprovados pelo INCRA, divididos pela quantidade total de assentamentos jurisdicionados no nível de agregação, multiplicado por 100.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
0137	Índice de Parcelas Supervisionadas	Expressa a proporção de parcelas supervisionadas nos termos do artigo 11, da IN 47/2008.	Quantidade de parcelas supervisionadas nos termos do art. 11 da IN 47/2008, dividido pela quantidade total de parcelas por nível de agregação, multiplicada por 100.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

0138	Índice de Regularização Fundiária	Indica o percentual de imóveis regularizados e titulados no exercício nos termos da Lei 11.952/2009, regulamentada pelo Decreto 6992/2009, IN 45/2008 e eventuais legislações estaduais.	Número de imóveis regularizados e titulados no exercício, dividido pelo número de imóveis com processos de regularização fundiária iniciados no exercício multiplicado por 100	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
0138	Índice de Análise de Processos de Certificação de Imóveis*	Indica o percentual de processos de Certificação finalizado no exercício em relação aos processos protocolados no exercício, conforme descrito na IN-INCRA 25/2005 e NE 80/2008.	Número de processos com análise de certificação finalizada no exercício, dividido pelo número de processos de certificação protocolados no exercício multiplicado por 100	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
0138	Índice de Cadastramento de Imóveis Rurais	Indica o percentual de imóveis cadastrados no SNCR conforme a Lei 5868/72, em relação à superfície total no nível de agregação.	Superfície ocupada por imóveis cadastrados (ha), dividido pela superfície total da área abrangida pela Jurisdição do INCRA, no nível de agregação(ha) multiplicado por 100.	Sim	Sim	Sim	Não	Sim

Fonte: Relatório de Gestão da SR 13.

* falta de dados suficientes para a correta mensuração.

SIGLAS UTILIZADAS NA TABELA

- CPT = completude
- ACS = acessibilidade
- COM = comparabilidade
- AUD = auditabilidade
- ECO = economicidade

A função principal de qualquer mensuração de desempenho consiste em permitir, regularmente, a avaliação dos indicadores de performance da Unidade. Porém, a mensuração de desempenho não pode se limitar a indicadores de resultado, que são aqueles que mostram se o efeito das estratégias nas diversas partes interessadas foi atingido. É preciso incluir informações que ajudem os gestores a identificar se as cargas de trabalho e os setores envolvidos nas ações a serem medidas conseguirão obter melhoria nos resultados apresentados.

Os programas de governo executados pelo INCRA visam resolver problemas junto à sociedade, entendidos como demandas não satisfeitas, carências ou oportunidades de atuação identificadas, repetindo o conceito geral utilizado na elaboração do PPA 2008-2011.

Uma melhor orientação normativa para a Unidade pode ser encontrada na Portaria do TCU - SEGECEX nº 33, de 23 de dezembro de 2010, que define que indicadores de desempenho, que são números, percentagens ou razão que mede um aspecto do desempenho, com o objetivo de comparar esta medida com metas preestabelecidas, devem fornecer uma boa visão acerca dos aspectos que se deseja medir, trazendo aproximações do que realmente está ocorrendo na Unidade e, por isso, “*necessitando, sempre,*

de interpretação no contexto em que estão inseridos”.

O INCRA/MT não informou no Relatório de Gestão de 2011 o Índice de Análise de Processos de Certificação de Imóveis. Para a Unidade, não há como controlar individualmente os quantitativos de processos protocolados pois não tem procedimento padronizado na formalização dos processos, ocorrendo a atribuição de códigos de identificação diversos nos requerimentos apresentados e cadastrados no SISPROT.

Em relação ao Índice de Cadastramento de Imóveis Rurais, com base em tabela extraída do SNCR, o INCRA/MT informou que, em Mato Grosso, o total da área cadastrada no Sistema é de 91.478.969,4843 hectares. Sendo a superfície territorial do Estado de 90.335.801,40 hectares, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disto resultaria o indicador de 101%.

Esse indicador é inconsistente, pois sinaliza haver uma área total dos imóveis rurais em Mato Grosso maior que a área do próprio Estado, o que contraria a Lei 5868/1972 e o Decreto 72106/1973, para os quais o Sistema Nacional de Cadastro Rural deve compreender apenas os Imóveis Rurais e as Terras Públicas apropriadas aos programas de Reforma Agrária, o que exclui do cálculo as áreas urbanas, os territórios indígenas e áreas de conservação ambiental.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos do INCRA/MT teve por objetivo avaliar a composição do quadro de pessoal, bem como a regularidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão.

Em consulta ao SIAPE e com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2011, verificou-se que o quadro de pessoal do INCRA/MT estava assim constituído no final do exercício de 2011:

TABELA 1: TIPOLOGIA DOS CARGOS

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos em 2011	Egressos em 2011
1. Provimento de cargo efetivo	344	02	08
1.2.1 Servidor de carreira vinculada ao órgão	338	-	-
1.4 Servidores Cedidos ou em Licença	09	-	-
1.4.2 Removidos	02	-	-
2.2 Grupo Direção e Assessoramento superior	21	9	9
2.2.1 Servidor de carreira vinculada ao órgão	11	7	8

2.3 Funções gratificadas	01	-	-
2.3.1. Servidor de carreira vinculada ao órgão	01	-	-

Fontes: SIAPE e Relatório de Gestão 2011

TABELA 2: DETALHAMENTO DOS CARGOS

Tipologias dos Cargos	Faixa Etária				
	Até 30	De 31 a 40	De 41 a 50	De 51 a 60	Acima de 60
1. Provimento de cargo efetivo	16	22	79	182	32
1.2 Servidores de Carreira	16	22	79	182	32
1.4 Servidores Cedidos ou em Licença	0	0	0	0	0
2 Provimento de cargo em comissão	3	4	9	5	0
2.3 Funções gratificadas	0	0	1	0	0

Fontes: SIAPE e Relatório de Gestão 2011

Ao longo dos anos a Unidade tem assumido compromissos por meio de convênios com entidades da Administração ou privadas, consequência da execução de sua missão institucional e com suporte de uma generosa dotação que a coloca como o segundo maior orçamento federal no Estado de Mato Grosso. Contudo, não foi adequado seu efetivo de pessoal para exercer a crescente atividade decorrente da necessidade de supervisão dos gastos gerados. Por outro lado, há queixa tradicional nos próprios relatórios de gestão da Unidade de que há uma grande incompatibilidade entre seu efetivo de pessoal e as atividades afeitas à atuação do INCRA/MT. Parte dessas queixas decorre do fato de que a Unidade Regional não tem autonomia para o provimento de cargos efetivos, já que isso decorre de concurso público e da alocação de vagas para atender a tais necessidades, atribuição do INCRA Sede, mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Diversas subdivisões da Unidade encontram-se afetadas, sobretudo aquelas relacionadas com o controle da prestação de contas dos convenientes e a supervisão dos assentamentos rurais. Todavia, há arranjos que podem ser feitos internamente (na SR 13), com uma racionalização na distribuição de servidores da Unidade. Isso foi apontado neste relatório e requer, basicamente, priorização na alocação do efetivo de pessoal em prol de serviços com capacidade de execução estrangulada, o que é apontado em constatação neste relatório, inclusive com recomendações da CGU.

Paralelamente, segundo informações do Superintendente Regional, há uma forte pressão de servidores

para a cessão a outros órgãos públicos, sobretudo dos poderes judiciário e legislativo, em busca de condições mais amenas para o cumprimento da jornada de trabalho. Há registros de cessão de servidores para a Câmara de Deputados, o Tribunal Regional Eleitoral e Prefeituras Municipais. Não foram identificadas irregularidades específicas nesses atos de cessão, embora representem parcela de contribuição para agravar a deficiência no quadro de pessoal da autarquia.

Quanto à atuação na gestão de pessoal, observou-se que a Unidade não cumpriu os prazos previstos para cadastramento no Sisac dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2011, assim como nem todos os pareceres quanto à legalidade dos referidos atos foram registrados no Sistema no prazo previsto na Instrução Normativa - TCU nº 55/2007, cujo art. 7º estabelece que as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas pela Unidade Jurisdicionada para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 dias, tendo sido observada a desconformidade apresentada no quadro a seguir:

Quantidade de atos de aposentadoria, e pensão emitidos em 2011.	Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55 foi atendido.
12	00

Fonte: Extrações do sistema SISAC

Quanto à análise da folha de pagamentos, foram verificados os dados de 19 servidores na unidade, representando 5,52% do total, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre cessão, requisição de pessoal, recadastramento de aposentados e pensionistas, bem como, sobre a concessão de abono de permanência. Da aplicação dos testes de auditoria por parte da equipe, conforme escopo definido informa-se que foram encontradas falhas formais em relação ao recadastramento de aposentados e pensionistas e quanto à ausência de processo específico na unidade sobre a requisição de um servidor. Entretanto, verifica-se que estas falhas formais não possuem impacto na gestão e não estão relacionadas à atuação dos agentes arrolados na forma do art. 10 da IN 63/2010. Dessa forma serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade. Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto ao sistema de controles internos da Unidade Jurisdicionada na área de recursos humanos, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item avaliação dos controles internos deste relatório. Portanto, faz-se necessária a implementação de rotinas por parte da Unidade Jurisdicionada com objetivo de aprimorar seus controles internos e, consequentemente, melhorar a gestão de recursos humanos.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010). Com objetivo de avaliar o sistema de controles internos instituído pelo Incra/MT, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, nas áreas de licitação e recursos humanos, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

TABELA: QUADRO DE ANÁLISE SOBRE A AUTOAVALIAÇÃO REALIZADA PELA UJ E PELA EQUIPE DE AUDITORIA

Componentes da estrutura de	Auto avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de auditoria
-----------------------------	--------------------------	----------------------------------

Controle Interno		
Ambiente de Controle	Os altos dirigentes da UJ não percebem os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e não dão suporte adequado ao seu funcionamento.	Os mecanismos gerais de controle são pouco percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade e a comunicação dentro da UJ é pouco adequada e eficiente.
Avaliação de Risco	Existe histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade. Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.	Não é prática do Incra/MT a definição de níveis de riscos operacionais pelos diversos níveis da gestão. A avaliação de riscos não é feita de forma contínua e os riscos não são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades.
Procedimentos de Controle	O sistema de controle interno da UJ não é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.	A execução dos programas evidenciou que os controles administrativos não foram suficientes para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira e operacional.
Informação e Comunicação	Informações consideradas relevantes são devidamente identificadas, documentadas, armazenadas e comunicadas tempestivamente às pessoas adequadas.	Por outro lado, a comunicação das informações não perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.
Monitoramento	O sistema de controle interno da UJ não tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.	A própria Unidade reconhece que não faz bom monitoramento das atividades sob sua responsabilidade.

fonte: Relatório de Gestão 2011 – INCRA/MT

a) ambiente de controle: a UJ possui código formalizado de ética ou de conduta e os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais. Existem poucos mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta, e a segregação de funções nos processos da competência da UJ é pouco adequada.

b) avaliação de risco: existem normas para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade. Esses exemplos de reduzida capacidade de controle são confirmados pela própria Unidade em seu Relatório de Gestão. Nesse ambiente, a própria Unidade admite que os riscos não são identificados nem mensurados ou classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.

c) informação e comunicação: O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos

os objetivos de controle interno (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

d) monitoramento: o sistema de controle interno não é adequado e efetivo, com base na autoavaliação da Unidade, constante do Relatório de Gestão, item 8 - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ - Quadro VIII 1 – Estrutura de controles internos da UJ. Diante dos fatos apontados neste relatório de auditoria, pode-se afirmar que o sistema de controle interno da Unidade deixa a desejar nas áreas ligadas a transferências voluntárias (convênios).

e) procedimentos de controle: existem poucas políticas e ações de natureza preventiva para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ. As atividades de controle são minimamente apropriadas de acordo com um plano de longo prazo e não possuem abrangência e razoabilidade com os objetivos de controle. Foram identificadas fragilidades de controles internos, tais como: A) ausência de rotinas para o prosseguimento dos processos de vistoria ocupacional e formalização de ações judiciais; B) falta de fidedignidade nas informações do SIPRA; C) acompanhamento não efetivo da utilização do Crédito Instalação pelas comissões nomeadas para sua operacionalização; D) insuficiência das rotinas para o acompanhamento e fiscalização das transferências de recursos mediante convênios; E) insuficiência na implantação de procedimentos de controle nas áreas/processos da UJ relacionadas ao acompanhamento de programas e ações; F) pouca implementação de rotinas, com acompanhamento dos procedimentos e melhorias na sistemática de controle adotada na Unidade.

TABELA - ANÁLISE DA ESTRUTURA DE ÁREAS SELECIONADAS

Área Selecionada	Estrutura de controles internos administrativos
Programas	Não adequada.
Pessoal	Adequada.
Licitações	Adequada.

Fonte: Análises de indicadores, área de pessoal e licitações e Relatório de Gestão INCRA/MT 2011.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A avaliação da Gestão Ambiental da Unidade, realizada com base nas informações constantes no item 9.0 - Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, do Relatório de Gestão de 2011, e no resultado dos trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011 permite concluir pela não adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras.

A evidência disso é que para 12 dos 13 itens do questionário constante do Quadro IX.1 - Gestão ambiental e licitações sustentáveis, a Unidade não aplica ou não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento, em questões ambientais.

Como exemplos, podem ser citadas a não aquisição de produtos produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável; a inexistência de certificação ambiental por parte das empresas participantes de processos licitatórios; a ausência de aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento e a não destinação dos resíduos recicláveis às cooperativas de catadores de lixo, nos termos previstos no Decreto nº 5.940/06.

Não foram observadas ações com vistas a minimizar o impacto ambiental decorrente dos produtos e serviços contratados.

Destaca-se que no exercício de 2011 não houve registros (editais de licitação) na Unidade que permitam avaliar a realização de processos licitatórios e processos de compras sustentáveis.

Portanto, pode-se concluir que o Incra/MT não tem observado os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços e não está adotando providências com objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras da matéria.

QUADRO DE ANÁLISE DAS COMPRAS SUSTENTÁVEIS

ÁREA	Quantidade de processos de compra selecionados na área	Quantidade de processos em dispensados de aplicar a legislação de compras	Quantidade de processos em conformidade com a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis
TI	01	00	00	01
OBRAS	01	00	00	01
aquisição de materiais de custeio	09	00	00	09

Fonte: processos licitatórios realizados pelo INCRA/MT com contratação vigente em 2011.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A avaliação da gestão de Tecnologia da Informação - TI está estruturada a partir da abordagem dos seguintes aspectos aplicáveis a natureza da Unidade: estrutura de pessoal envolvida com TI e adequação e gestão dos bens e serviços adquiridos.

I) Recursos Humanos de TI

Conforme planilha de distribuição da força de trabalho do Incra/MT relacionada com a Tecnologia da Informação, observa-se que não existem servidores do quadro permanente, apenas 02 empregados terceirizados.

Nesse contexto, a administração deve avaliar o risco de dependência de pessoas sem vínculo efetivo com a Unidade para execução de atividades de TI, visto que o fato pode fragilizar a gestão da Unidade.

II) Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI

Em virtude da estrutura regimental, a maior parte das decisões relativas à gestão da tecnologia da informação nas superintendências regionais do INCRA é centralizada pela Sede da autarquia.

Devido à centralização acima citada, não há como o Incra/MT afirmar se na elaboração do projeto básico das contratações de TI são explicitados os benefícios da contratação em termos de resultado para UJ e não somente em termos de TI, bem como, se o Órgão/Entidade adota processo de trabalho formalizado ou possui área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI.

Com relação à existência de transferência de conhecimento para servidores do Órgão/Entidade referente a produtos e serviços de TI terceirizados a Unidade informa em seu Relatório de Gestão que este item é integralmente não aplicável no contexto da mesma.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A avaliação das transferências de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso e outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, teve por objetivo verificar a consistência das informações prestadas pela Unidade no Relatório de Gestão, o volume de recursos transferidos, a situação da prestação de contas, a observância às exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a estrutura de controles internos do INCRA para a área de transferências de recursos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Quantidade de transferências em 2011	Volume de recursos total de transferência no exercício	% da quantidade analisado	% do volume de recursos analisados
16	14.881.576,62	25	34,87

Fonte: Relatório de Gestão INCRA/MT 2011

Para fins de avaliação da situação das transferências mediante convênios, vigentes ou pendentes no exercício 2011, a equipe de auditoria avaliou a atuação do INCRA/MT na adoção de providências quanto às prestações de contas submetidas à autarquia, que no SIAFI registram o status 'a aprovar', tendo sido examinados: a) a situação do tratamento às contas prestadas; b) os controles administrativos do INCRA/MT para garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos; c) a análise da prestação de contas; d) a realização das fiscalizações da execução do objeto dos convênios, inclusive por intermédio de verificações físicas e presenciais.

Nos convênios firmados sob a égide do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da portaria interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 (SICONV), foram examinados os que estavam nas condições de expirados a aprovar (onde houve a prestação de contas pelo conveniente, mas o INCRA/MT incorreu em mora no exame da prestação de contas), e vencidos, sem prestação de contas e sem providências do INCRA.

Também se verificou a atuação do Núcleo do INCRA/MT responsável pelo encaminhamento de prestações de contas inadimplentes ou em processo de tomadas de conta especial. Foi avaliada a proporção de TCE, em termos quantitativos e de volume de recursos, em relação à quantidade de instrumentos de transferências firmados; a razoabilidade do lapso temporal entre a data de ocorrência do dano e a instauração da TCE; os resultados obtidos com as TCE relacionadas às transferências em relação aos retornos para os cofres públicos.

TABELA: EFETIVIDADE NA INSTAURAÇÃO DE TCE

Quant. total de transferências concedidas no exercício	Quant. de transferências com a situação “desaprovadas”	Quant. de transferências cujas contas estão na situação “omissão de prestar contas”	Quant. de transferências com a situação “aguardando prestação de contas”	Quant. de transferências com a situação “prestação de contas em análise”	Quant. de transferências com a situação “aprovadas”	Quant. de TCE instauradas
16	19	04	05	41	10	13

Fonte: SIAFI 2011 e planilha de processos TCE instaurados em 2011.

Observou-se que há um grande passivo de convênios na situação a aprovar, indicativo de recebimento de prestação de contas sem a emissão de relatório técnico.

Sob outro aspecto, encontraram-se convênios com relatório técnico concluído, estando pendentes de ações visando à instauração de tomadas de contas especiais ou de conclusão dessas, quando instauradas. A não adoção dessas providências no prazo máximo de cento e oitenta dias caracteriza grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa federal competente omissa à imputação das sanções cabíveis, incluindo a responsabilidade solidária no dano identificado (art. 1º, §1º, da IN/TCU 56/2007).

Registra-se que o INCRA/MT tem se movimentado, em 2012, visando equacionar tais pendências, por meio da atuação de comissão de análise da prestação de contas constituída com servidores do INCRA Sede, em Brasília. Todavia, há uma grande pendência a ser enfrentada.

A consulta à regularidade dos convenientes com prestação de contas em análise indicou a existência de casos em que os entes federativos não cumpriram requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme pendências registradas no Sistema de Cadastro Único de Convênio – CAUC.

O art. 4º, do Decreto nº 6.170/2007, foi alterado pelo Decreto nº 7.568, de 16/09/2011, passando a exigir que a celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente. A Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, estabelece a obrigatoriedade deste instrumento a partir de 01/01/2012. As transferências analisadas foram firmadas anteriormente a alteração legislativa (quando o chamamento era discricionário), nas quais a Unidade não se utilizou do instrumento do chamamento público.

As transferências, referentes ao exercício de 2011, encontram-se cadastradas no Sistema SICONV, e a Unidade está atualizando e registrando os contratos no Sistema SIASG, em observância a Lei nº 12.309/2010.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pelo INCRA/MT no exercício de 2011 teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas pela Unidade de acordo com as seguintes diretrizes: apurar se o objeto da licitação atende a real necessidade da Unidade; verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no

orçamento; verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação. Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela Unidade no exercício em análise.

Em consulta ao SIASG-DW e ao sítio do ComprasNet, referente ao exercício de 2011, constatou-se que a quantidade e montantes contratados pela Unidade apresentados no Relatório de Gestão são consistentes, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

TABELA 1 - AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Volume de recursos do exercício	% Valor sobre total	Volume de recursos analisado	% Valor dos recursos analisados
Dispensa	871.116,82	16,20	59.792,76	02,93
Inexigibilidade	149.667,52	02,78	51.000,00	02,50
Convite	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-	-
Concorrência	-	-	-	-
Pregão	4.357.494,16	81,02	1.930.103,90	94,57
Total	5.378.278,50	100	2.040.896,66	100

Fonte: SIASG DW e sítio do ComprasNet (<https://www.comprasnet.gov.br/>)

Com efeito, a tabela seguinte resume o resultado das análises realizadas no INCRA/MT, no que se refere à regularidade, modalidade licitatória, fundamentação legal da Dispensa e Inexigibilidade:

TABELA 2 - EXAME POR PROCESSOS - BASE AMOSTRAL

Número do processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ	Valor da Licitação Empenhado em 2011	Oport. e Conveniê. do motivo da Lic.	Modalidade da Licitação.
54240.00592/2011-27	Marmeleiro Auto Posto Ltda, 05.082.661/0003-99	159.534,91	Adequada	Adequada

54240.003024/2010-05	Airos Comércio, Serviços e Manutenção Ltda - EPP, CNPJ 04.774.128/0001-63	999.295,59	Adequada	Adequada
54240.000955/2010-18	Construtora Caninde Ltda - EPP, CNPJ 11.536.809/0001-59	245.319,41	Adequada	Adequada

Fonte: Siasg DW e Siafi Gerencial

TABELA 3 - DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Número do processo Licitação	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011	Fund. da dispensa
54242.000041/2011-43	Barra Empresa de Seguranca Ltda, CNPJ 09.130.034/0001-75	19.969,24	Inadequado
54244.000049/2011-90	Barra Empresa de Seguranca Ltda, CNPJ 09.130.034/0001-75	39.823,52	Inadequado

Fonte: Siafi Gerencial

TABELA 4 - INEXIGIBILIDADE

Número do processo Licitação	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011	Fund. da inexigibilidade
54240.003298/2011-77	Tauro Motors Veiculos Importados Ltda, CNPJ 74.150.889/0001-20	26.000,00	Adequada
54240.000794/2011-79	Tauro Motors Veiculos Importados Ltda, CNPJ 74.150.889/0001-20	25.000,00	Adequada

Fonte: Siafi Gerencial

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto ao sistema de controles internos da Unidade Jurisdicionada com vistas a garantir a regularidade das contratações foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item avaliação dos controles internos deste relatório.

Face ao exposto, a análise das amostras permite concluir pela adequação parcial dos procedimentos adotados pelo INCRA/MT nos certames analisados, com relação à regularidade dos procedimentos de contratação, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos aos ditames legais, com vistas a conseguir maior aderência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A análise das concessões de Suprimentos de Fundos por meio da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, concedidas no exercício de 2011 pelo INCRA/MT, consistiu na avaliação das despesas disponibilizadas pelo Observatório da Despesa Pública – ODP, mantido pela Controladoria Geral da União, as quais não apontaram irregularidades na utilização dos cartões.

Em face do exposto, pode-se considerar que a instituição e utilização dos cartões de pagamentos em uso na Unidade estão em conformidade com as disposições dos Decretos n.ºs 5.355/2005 e 6.370/2008, assim como os controles internos administrativos existentes para garantir o uso regular são adequados.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

A equipe verificou o saldo atual das contas citadas no item 3 da Portaria TCU nº 123/2011 que demonstram os passivos por insuficiência de créditos ou recursos, respectivamente: 21211.11.00 (fornecedores por insuf. de créditos/ recursos); 21212.11.00 (pessoal a pg por insuf. de créditos/recursos); 21213.11.00 (encargos por insuf. de créditos/recursos); 21215.22.00 (obrig.tribut. por insuf. de créditos/recursos) e 21219.22.00 (deb. diversos por insuf. de créditos/recursos).

Não foram encontrados saldos nas referidas contas, confirmando a informação do Relatório de Gestão INCRA/MT de 2011.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Durante o exercício 2011, o Incra/MT inscreveu despesas em Restos a Pagar nos valores demonstrados na tabela a seguir. Da análise dos referidos processos, comprovou-se a regularidade das inscrições, especialmente em virtude da conformidade com o disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/86 e no Decreto nº 7.468/2011.

Restos a Pagar não processados inscritos em 2011(A)	Restos a Pagar analisados (B) (R\$)	Percentual analisado (B)/(A)	RP com inconsistência (%)
R\$ 89.512.874,50	12.117.300,12	13,53%	0

Fonte: SIAFI 2011

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Quanto ao atendimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, evidenciou-se a eficiência parcial dos controles internos

por intermédio de verificação do universo de ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança na Unidade.

Verificou-se que seis servidores que compõe o rol de responsáveis da Unidade não entregaram a declaração de bens e rendas ou a autorização para acesso eletrônico às declarações.

TOTAL DE SERVIDORES COM OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	TOTAL DE DECLARAÇÕES EFETIVAMENTE APRESENTADAS	% DE DECLARAÇÕES APRESENTADAS
32	26	81,25

Fonte: Autorizações para acesso eletrônico das declarações.

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade do Incra/MT, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto ao valor da locação dos imóveis, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade.

Nesse sentido, verificou-se que, com relação ao Incra/MT, não há na estrutura regimental da superintendência a previsão de setor específico para gestão do patrimônio sob responsabilidade da unidade. Assim, por analogia à estrutura da sede da autarquia, são designados servidores para atuarem no Setor de Material e Patrimônio, responsável por tal atribuição.

A atualização das informações no SPIUnet é realizada por um servidor que mantém contato direto com servidores da SPU para correção das pendências e acompanhamento dos prazos estabelecidos para avaliação dos imóveis.

Em 2011, a Unidade possuía a seguinte quantidade de imóveis de uso especial, de propriedade da União, sob sua responsabilidade:

Localização	Qtde total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ	
Ano	2010	2011
Brasil	02	02
Exterior	-	-

Fonte: Relatório de Gestão INCRA 2011

Por meio de análise dos imóveis existentes e cadastrados no SPIUnet, foi evidenciado que os bens foram

devidamente cadastrados no sistema. Os bens imóveis de propriedade da União sob responsabilidade do Incra/MT estão com as avaliações atualizadas.

GASTOS REALIZADOS COM A MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS

	PRÓPRIOS E DA UNIÃO	LOCADOS DE TERCEIROS
VALORES TOTAIS	R\$ 26.196,11	R\$ 10.998,62
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL	70,42%	29,58%

Fonte: SIAFI2011-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL),

conta 3.3.3.9.0.39.16 MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

As informações sobre renúncia tributária não se aplicam à Unidade, considerando o estabelecido pela Portaria TCU nº. 123/2011, uma vez que a Superintendência Regional é um órgão descentralizado na estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

A tabela abaixo sintetiza o quadro de atendimento das determinações do TCU para a UG 373073 - INCRA/MT, conforme apuração efetuada pela equipe de auditoria.

TABELA - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU

ACÓRDÃO Nº 2605/2011 – TCU – Plenário	
Item 9.8:	Atendido conforme Portaria/INCRA/SR-13/GAB/Nº 002/2012, na qual determina que o atendimento ao público externo deva ser realizado apenas na sala da cidadania, através de agendamento e com senha eletrônica.
Item 9.9.1:	Pendente de atendimento.
ACÓRDÃO Nº 4220/2011 – TCU – 2ª Câmara	
Item 9.5:	Pendente de atendimento. Conforme informado à CGU no Ofício INCRA/SR-13 nº 459, de 02/03/2012, Leonel Wohlfahrt e Ságuio Moreira Santos não pertencem ao quadro de pessoal do INCRA desde 03/10/2007, o que impossibilita àquela autarquia a aplicação da multa estipulada em acórdão. Quanto ao servidor SIAPE 0723568, apresentou recurso de reconsideração ao TCU alegando em defesa que em 2007 esteve à frente do INCRA/MT por apenas três meses, tempo considerado insuficiente para a adoção de providências tendentes a resolver os problemas herdados da gestão anterior. O servidor SIAPE 7236352 foi

	cientificado através do MEMO/INCRA/SR-13/A-1/Nº 544/2011, de 20/10/2011. No entanto, até presente data não apresentou manifestação sobre o assunto.
Item 9.9:	Pendente de atendimento devido à determinação judicial que impediu desconto na folha de pagamento do autor dos valores pagos a título de ajuda de custo, fato já informado ao CGU/MT, através do Ofício/INCRA/SR-13/Nº 87/2012, de 17/01/2012 e ao TCU/MT, através do Ofício/INCRA/G/Nº 459/2012, de 02/03/2012.
Item 9.10:	Atendido.
ACÓRDÃO Nº 4458/2011 – TCU – 2ª Câmara:	
Item 9.4:	Atendido. O convênio foi aprovado com ressalva, sendo notificados o TCU, CGU, TCE, MPF e Receita Federal acerca do não recolhimento dos impostos. A Receita Federal do Brasil diligenciou a cobrança do INSS à empresa contratada e encaminhou os comprovantes do pagamento do tributo.
ACÓRDÃO Nº 6780/2011 – TCU – 2ª Câmara:	
Itens 9.6 e 9.8:	Pendente de Atendimento. O INCRA/MT não conseguiu notificar os srs. Leonel Wohfahrt e Ságuio Moreira Santos, que não são, atualmente, servidores da Unidade. Quanto ao servidor SIAPE 0723568, não consta defesa específica em relação ao Acórdão 6780/2011, mas apenas em relação ao Acórdão 4220/2011, no qual também foi condenado a recolher multa.
ACÓRDÃO Nº 11914/2011 – TCU – 2ª Câmara	
Pendente de Atendimento. O INCRA/MT encaminhou à Auditoria Interna da autarquia, em 12/03/2012, resposta ao Memo/AUD nº 63, de 23/02/2012, no qual informa que “o voto do ministro relator estabeleceu a necessidade de imediata adoção de providências para a instauração de Tomadas de Contas Especiais”, entendendo que tal determinação encontrava-se dirigida ao INCRA Sede. Entende o INCRA/MT que não há ações sob sua alçada, tendo sido solicitado à auditoria interna que “seja avaliada a possibilidade de nomeação de servidores capacitados para cumprimento da determinação constante do Acórdão”.	

Fonte: Ofício INCRA/SR-13 nº 459, de 02/03/2012 e levantamentos da UCI Executiva.

O quadro acima reflete o atendimento parcial das recomendações determinadas pelo Tribunal de Contas da União em seus acórdãos.

2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

No que se refere ao atendimento das recomendações expedidas pela CGU, em decorrência do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2010 foram encaminhadas dezoito recomendações, sendo emitida a Nota Técnica nº 308/2012 e realizado o acompanhamento via Plano de Providências Permanente.

Do total, dez recomendações foram atendidas e oito estão pendentes de atendimento, todas com impacto

na gestão, para as quais foi concedido novo prazo à Unidade.

2.18 Conteúdo Específico

Sobre as Informações Específicas que devem constar do Relatório de Gestão, o TCU determinou às Superintendências Regionais do INCRA, na DN nº 108/2010 - Conteúdo específico - Parte C, item 23: I - Apresentar o cronograma de levantamento relativo à documentação cartorária de imóveis rurais acima de 10.000,0000 ha (Portaria/Incra/n.º 12/2006), dos cartórios de registro de imóveis, estabelecendo os dados que devem ser informados.

No exame da relação de imóveis que tiveram o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR cancelado, o INCRA/MT informou, com base nos dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, que houve cancelamento de 463 propriedades rurais.

A Unidade registrou parcialmente em seu Relatório de Gestão os dados dos imóveis cancelados, não havendo o detalhamento de área, proprietário e motivo do cancelamento dos imóveis.

Registra-se que a ação de cancelamento de cadastros irregulares é altamente positiva, tendo sido apontado em ponto específico deste Relatório de Auditoria que a área total cadastrada no SNCR supera a área territorial do Estado de Mato Grosso, podendo, nesse caso, ser configurada atitude positiva da Unidade.

2.19 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Órgão Central de Controle Interno.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2012.

Achados da Auditoria - nº 201203473

1. CONTROLES DA GESTÃO

1.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

1.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

1.1.1.1. Informação

DECISÕES PROFERIDAS EM 2011 PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TENDO COMO PARTE O INCRA/ MT.

ACÓRDÃO Nº 2605/2011 – TCU – Plenário

SITUAÇÃO APURADA PELA EQUIPE DE AUDITORIA POR OCASIÃO DOS TRABALHOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2011:

Item 9.8: O INCRA/MT expediu, em 12/01/2012, a PORTARIA/INCRA/SR-13/GAB/Nº 002/2012, na qual determina que o atendimento ao público externo deva ser realizado apenas na sala da cidadania, através de agendamento e com senha eletrônica. A mencionada Portaria ainda dispõe que o atendimento de procuradores (advogados) dos interessados deva ser feito pelos chefes de divisão da Regional, ficando proibido o atendimento de demandas externas por pessoal que não componha o quadro efetivo da autarquia (terceirizados). A CGU confirmou que o acesso às dependências internas do INCRA/MT está, de fato, restringido.

Item 9.9.1: Quanto à apuração de responsabilidade por desvio de conduta na grilagem de terras, não foram adotadas providências visando ao atendimento da determinação desse item.

ACÓRDÃO Nº 4220/2011 – TCU – 2ª Câmara

SITUAÇÃO APURADA PELA EQUIPE DE AUDITORIA POR OCASIÃO DOS TRABALHOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2011:

Item 9.5: Conforme informado à CGU no Ofício INCRA/SR-13 nº 459, de 02/03/2012, Leonel Wohlfahrt e Ságuio Moreira Santos não pertencem ao quadro de pessoal do INCRA desde 03/10/2007, o que impossibilita àquela autarquia a aplicação da multa estipulada em acórdão. Quanto ao servidor SIAPE 0723568, apresentou recurso de reconsideração ao TCU alegando em defesa que em 2007 esteve à frente do INCRA/MT por apenas três meses, tempo considerado insuficiente para a adoção de providências tendentes a resolver os problemas herdados da gestão anterior. O servidor SIAPE 7236352 foi cientificado através do MEMO/INCRA/SR-13/A-1/Nº 544/2011, de 20/10/2011. No entanto, até presente data não apresentou manifestação sobre o assunto.

Item 9.9 O INCRA/MT expediu a Notificação nº 006/2011, recebida em 03/11/2011 pelo servidor SIAPE 0723805, para que esse pudesse efetuar o recolhimento das diárias pagas indevidamente. Em face do comando contido no item 9.9 do Acórdão, entendeu a autarquia que deveria efetuar desconto em folha. Todavia, tendo o servidor impetrado Mandado de Segurança Individual no Processo 0014499-39.2010.4.01.3600, na 2ª Vara de Cuiabá na Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, foi julgado na Sentença, em 18/08/2011, que: (...). “Diante do exposto, concedo, em parte, a segurança, confirmando a liminar em todos os seus termos”. Na liminar, o Juiz Federal havia decidido que “no caso dos autos não há um elemento sequer indiciário de que o autor tenha auferido a vantagem agindo de má-fé, tendo em vista que recebeu os valores pagos pela Administração”, a quem coube efetuar os cálculos para fins de pagamento dos valores. A Decisão Judicial ainda mencionou a jurisprudência do STF no Mandado de Segurança 24182/DF, bem como julgado do STJ no Agravo Regimental ao Recurso Especial 38878/SC, que decidiram ser necessário o prévio consentimento do servidor para que a Administração realize desconto na folha de pagamentos. Como havia manifestação do servidor nos autos judiciais desautorizando o desconto em folha, não há nada que a autarquia possa fazer no plano administrativo para obter o ressarcimento dos valores pagos ao servidor. Na esfera judicial o caso se encontra no Tribunal Regional Federal da 1ª Regional, aguardando decisão da

desembargadora federal designada para análise no Reexame Necessário.

Item 9.10: apurou-se que houve restituição ao servidor SIAPE 1224156, em 11/10/2011, da importância devida, no valor de R\$ 1.898,19.

ACÓRDÃO Nº 4458/2011 – TCU – 2ª Câmara

SITUAÇÃO APURADA PELA EQUIPE DE AUDITORIA POR OCASIÃO DOS TRABALHOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2011:

Houve atendimento da determinação. Tendo havido a análise de prestação pelo INCRA/MT, tal status de concluída foi devidamente registrado no Sistema SIAFI. Para amparar a decisão, registra-se a existência de relatório técnico de engenharia que atestou a realização do objeto. Houve apenas falha formal por ausência de inclusão, nos autos do processo, do decreto de emergência que motivou a dispensa de licitação, pois tal documento havia sido expedido tempestivamente.

ACÓRDÃO Nº 6780/2011 – TCU – 2ª Câmara

SITUAÇÃO APURADA PELA EQUIPE DE AUDITORIA POR OCASIÃO DOS TRABALHOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2011:

O INCRA não conseguiu notificar os srs. Leonel Wohfahrt e Ságuio Moreira Santos, que não são, atualmente, servidores da Unidade. Quanto ao servidor SIAPE 0723568, não consta defesa específica em relação ao Acórdão 6780/2011, mas apenas em relação ao Acórdão 4220/2011, no qual também foi condenado a recolher multa.

ACÓRDÃO Nº 11914/2011 – TCU – 2ª Câmara

SITUAÇÃO APURADA PELA EQUIPE DE AUDITORIA POR OCASIÃO DOS TRABALHOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2011:

O INCRA/MT encaminhou à Auditoria Interna da autarquia, em 12/03/2012, resposta ao Memo/AUD nº 63, de 23/02/2012, no qual informa que “o voto do ministro relator estabeleceu a necessidade de imediata adoção de providências para a instauração de Tomadas de Contas Especiais”, entendendo que tal determinação encontrava-se dirigida ao INCRA Sede. E que, considerando que “a natureza dos trabalhos e a exiguidade do prazo estabelecido são fatores que requerem um esforço que supera a capacidade operacional desta Superintendência, em virtude do quadro reduzido de servidores capacitados para atuarem nesses processos específicos”, e, ainda, em tendo havido “audiência com o Secretário de Controle Externo do TCU em Mato Grosso, foi informado que as diligências do processo de monitoramento a ser realizado pela Secex/MT serão destinadas ao INCRA/Sede”, entende o INCRA/MT que não há ações sob sua alçada, tendo sido solicitado à auditoria interna que “seja avaliada a possibilidade de nomeação de servidores capacitados para cumprimento da determinação constante do Acórdão”.

1.1.2. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

1.1.2.1. Informação

MEDIDAS IMPLEMENTADAS PARA ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DA CGU.

Durante o exercício de 2011, a CGU-Regional/MT acompanhou as providências adotadas pelo Incra/MT para atender as recomendações pendentes contidas no Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2010. Em virtude das análises efetuadas pela CGU-Regional/MT, foi emitida a Nota Técnica nº 308/2012, das quais constam a posição das recomendações (atendida, reiterada pela não

implementação plena ou prorrogada), as informações prestadas pela Unidade e a análise do Controle Interno. Além disso, houve definição de novos prazos para o atendimento das recomendações que, apesar das medidas implementadas pela Unidade, não foram plenamente atendidas e para aquelas prorrogadas por solicitação do gestor.

As medidas implementadas pelo INCRA/MT no exercício de 2011 para atendimento das recomendações da CGU, para as quais foi solicitada a adoção de providências formais nos relatórios de auditoria apresentam a seguinte situação:

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	2.1.2.1 - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NOS LOTES VISTORIADOS E AUSÊNCIA DE PRÁTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL PELO INCRA/MT	Pendente de Atendimento, com impacto na gestão. (Prorrogação solicitada pelo Gestor)	CONSTATAÇÃO: (051)
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	2.1.2.2 - INOCORRÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA TOTALIDADE DOS PAs DO ESTADO DO MATO GROSSO	Pendente de Atendimento, com impacto na gestão. (Prorrogação solicitada pelo Gestor)	CONSTATAÇÃO: (057)
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	3.1.2.1 - INEXISTÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS COMPROBATÓRIOS DA MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO INSTALAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 360.000,00.	Pendente de Atendimento, com impacto na gestão. (Prorrogação solicitada pelo Gestor)	CONSTATAÇÃO: (042)
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	3.1.2.2 - NÃO APLICAÇÃO DO CRÉDITO INSTALAÇÃO PELOS PARCELEIROS DO PA MERCEDES I E II	Pendente de Atendimento, com impacto na gestão. (Prorrogação solicitada pelo Gestor)	CONSTATAÇÃO: (047)
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	3.1.2.3 - DEFICIÊNCIAS OPERACIONAIS PARA ACOMPANHAR A APLICAÇÃO PREVISTA NA AÇÃO 0427 CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO	Pendente de Atendimento, com impacto na gestão. (Prorrogação solicitada pelo Gestor)	CONSTATAÇÃO: (052)

		Gestor)	
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	3.1.2.4 - INCONSISTÊNCIAS NO CADASTRO DO SIPRA EVIDENCIA FRAGILIDADES NA EXECUÇÃO DA AÇÃO 8384 – CADASTRO, SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA REFORMA AGRÁRIA	Pendente de Atendimento, com impacto na gestão. (Prorrogação solicitada pelo Gestor)	CONSTATAÇÃO: (054)
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	3.2.2.1 - INEFETIVIDADE DAS VISTORIAS - 16 RELATÓRIOS SEM PARECER DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO	Atendida.	
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	3.2.2.2 - INEFETIVIDADE DAS VISTORIAS - AUSÊNCIA DE 14 NOTIFICAÇÕES AOS OCUPANTES IRREGULARES	Atendida.	
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	3.2.2.3 - INEFETIVIDADE DAS VISTORIAS – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS	Atendida.	
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	3.2.2.4 - BAIXO QUANTITATIVO DE LOTES VISTORIADOS NA AÇÃO 4358	Pendente de Atendimento, com impacto na gestão. (Prorrogação solicitada pelo Gestor)	CONSTATAÇÃO: (049)
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	3.2.3.1 - O INDICADOR ÍNDICE DE PARCELAS SUPERVISIONADAS NÃO DEMONSTRA A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE VISTORIA	Atendida.	
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	3.3.2.3 - INSUFICIÊNCIA DE CONTROLES E MOROSIDADE NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS.	Atendida.	

Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	4.1.4.1 - FRAGILIDADE NOS CONTROLES INTERNOS DE GESTÃO DE BENS DE USO ESPECIAL DA UNIÃO E TAMBÉM RELATIVOS ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO SPIUNET.	Atendida.	
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	4.1.5.1 - AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS QUE VISEM DIMINUIR A CARÊNCIA DA FORÇA DE TRABALHO.	Atendida	
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	4.1.6.4 - AUSÊNCIA DE CONTROLES ACERCA DA ENTREGA DE CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS EXIGIDA PELA LEI Nº 8.730/93 OU DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ELETRÔNICO DAS DECLARAÇÕES (PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/CGU Nº 298/2007).	Atendida.	
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	4.1.6.6 - SERVIDORES CEDIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM FORMALIZAÇÃO DOCUMENTAL INCOMPLETA.	Atendida.	
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109247	4.1.6.7 - SERVIDOR COM PROCESSO INICIAL DE APOSENTADORIA (OPÇÃO PELA FUNÇÃO) JULGADO PELO TCU PELA ILEGALIDADE, COM POSTERIOR PROCESSAMENTO DE SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL NO SISTEMA SIAPE COMO APOSENTADO DESPROVIDO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A LEGALIDADE DESSE NOVO ATO CONCESSÓRIO.	Atendida.	
Relatório de Auditoria Anual de Contas nº	6.1.2.1 - BAIXO ÍNDICE DE COBERTURA	Pendente de Atendimento, com	CONSTATAÇÃO: (058)

201109247	ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS NO ESTADO DO MATO GROSSO	Impacto na gestão. (Prorrogação solicitada pelo Gestor)	
-----------	---	--	--

Fontes: Plano Permanente de Providênciasv 2011/exercício 2010. Ofício Incra nº 3474, 18/10/2011.

2. GESTÃO FINANCEIRA

2.1. Subárea - RECURSOS REALIZÁVEIS

2.1.1. Assunto - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

2.1.1.1. Constatação

EXISTÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL COM LENTIDÃO NA TRAMITAÇÃO POR FALTA DE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR REMOVIDO EM COMISSÕES JÁ INSTAURADAS OU PENDÊNCIA INJUSTIFICADA NA INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS.

Conforme levantamentos efetuados pela equipe de auditoria, foram concluídos, em 2011, apenas quatro processos de Tomada de Contas Especial - TCE no INCRA/MT:

TABELA: TCE Concluídas exercício 2011

CONVENENTE	Nº SIAFI	PROCESSO
STR SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	516722	54240.003222/2004-12
ASSOC. PA ENA II	519300	54240003656/2004-12
ASSOC. PA ENA	490203	54240.002844/2003
PM ROSARIO OESTE	332686	54240.002867/1997-11

Fonte: Dados levantados no INCRA/MT referentes a 2011.

Em relação aos processos instaurados, foi informado pela Comissão o seguinte quadro:

TABELA: PROCESSOS INSTAURADOS 2011 (em andamento)

CONVENENTE	Nº SIAFI	PROCESSO original
PM LUCAS RIO VERDE (TCE 54240.004244/2006-61) –sit.concluído	320031	54240.004244/2006-61
PM STA TEREZINHA (TCE 54240.004404/2006-72)	349416	54240.001963/1998-50
PM STO ANTONIO LEVERGER (TCE 54240.005885/2005-52)	455026	54240.002719/2002-51
APAM (TCE 54240.002956/2008-16)	518842	54240.001778/2004-74
CENTRAL ASSOC. SADIA V. VERDE (TCE 54240.003045/2008-06)	521452	54240.002318/2004-63
FAESP (TCE 54240.002853/2008-48)	525716	54240.001006/2005-13
PM JUSCIMEIRA (TCE 54240.004317/2008-87)	540778	54240.001783/2005-68
FEPAPAM (TCE 54240.003517/2008-12)	561059	54240.002089/2006-49
TCE 54240.001015/2004-23 – Acórdão 208/2008 Plen.		
TCE 54240.004527/2008-75 – Acórdão 208/2008 Plen.		
TCE 54240.002513/2008-17 – Acórdão 208/2008 Plen.		
TCE 54240.002414/2008-35 – Acórdão 208/2008 Plen		
TCE 54240.002413/2008-91 – Acórdão 208/2008 Plen.		

Fonte: Comissão de TCE/INCRA/MT.

Por falha no registro pela Unidade, o convênio SIAFI 320031 encontrava-se, em 17/04/2012, com status de ‘concluído’ no Sistema, quando deveria estar inadimplente, com instauração de TCE.

A Comissão também informou que os processos abaixo estavam na carga do gabinete, ainda não instaurados:

TABELA: PROCESSOS TCE NÃO INSTAURADOS

UNIDADE CONVENIENTE	SIAFI	PROCESSO ORIGINAL
AGENCIA REGIONAL DE COMERCIALIZACAO DO NOROESTE	467417	54240.002364/2002-09
ASSOCIACAO ESTADUAL DE PEQUENOS AGRICULTORES	488983	54240.001864/2003-04
ASSOC DE MORADORES E PEQ PROD RURAIS DE CEDRAL GRANDE	518841	54240.003332/2004-84
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONQUISTA DOESTE	519301	54240.002955/2004-30
ASSOCIACAO CHICO MENDES/VALE DO BACURI	518847	54240.002613/2004-10
ASSOCIACAO ESTADUAL DE PEQUENOS AGRICULTORES APAM	486478	54240.002014/2003-21
PREFEITURA MUNICIPAL SALTO DO CEU	598820	54240.003707/2007-59
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA BOA	518845	54240.003630/2004-74
ASSOCIACAO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL ANSA	519299	54240.002430/2004-49
FUNDACAO AMPARO PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA FUNDAPER	516727	54240.002218/2004/37
ASSOCIACAO ESTADUAL DE PEQUENOS AGRICULTORES APAM	486485	54240.001901/2003-76
PREFEITURA POXOREO	599755	54240.004170/2007-44
PREFEITURA POXOREO	599777	54240.003705/2007-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	627628	54240.002435/2008-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	627643	54240.002434/2008-14
--	--------	----------------------

Fonte: INCRA/MT

Não foram prestadas informações quanto aos processos abaixo, que se encontram na situação 'inadimplente' no Sistema SIAFI.

TABELA: PROCESSOS TCE NÃO INSTAURADOS

APAM	486478	54240.002014/2003-21
APAM	486485	54240.001901/2003-76
APAM	488983	54240.001864/2003-04
TROPICOS	490660	54240.002244/2003-84
STR SÃO JOSR RIO CLARO	516722	54240.003222/2004-12
ASSOCIAÇÃO CEDRAL GRANDE	518841	54240.003332/2004-84
ASSOC. VALE DO BACURI	518847	54240.002613/2004-10
STR CONQUISTA OESTE	519301	54240.002955/2004-30
ARCONOROESTE	467417	54240.002364/2002-09
PM CURVELANDIA	586510	54240.002101/2006-15
PM SALTO DO CÉU	598820	54240.003707/2007-59
CENTRAL DE ASSOCIACOES DE PEQUENOS PRODUTORES	521452	54240.002318/2004-63
ASSOCIACAO ESTADUAL DE PEQUENOS AGRICULTORES – APAM	518842	54240.001778/2004-74
FUNDACAO DE APOIO UNEMAT	525716	54240.001006/2005-13

PREFEITURA JUSCIMEIRA	540778	54240.001783/2005-68
FONTE DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS AMBIENTAIS	561059	54240.002089/2006-49
PREFEITURA SANTA TEREZINHA	349416	54240.001963/1998-
PREFEITURA SANTO ANTONIO DO LEVERGER	455026	54240.002719/2002-51

Fonte: SIAFI 2011.

Com a remoção de uma servidora anteriormente designada para atuar em TCE, havia por ocasião dos trabalhos de campo nesta auditoria apenas dois servidores atuando efetivamente na Unidade na condução desses processos, os servidores de matrículas SIAPE nº 1474111 e nº 1477695. Esse último, por ter outras responsabilidades relativas ao planejamento da UJ, não pôde dedicar tempo integral aos trabalhos em TCE, o que prejudicou a marcha processual nessa atividade.

Além dos treze processos de TCE diretamente prejudicados pela saída da servidora removida, apurou-se que, em outros quinze casos, os processos estão pendentes no gabinete do superintendente para providências de instauração, sem contar os demais casos em que há necessidade de instruir os processos com relatórios de fiscalização para fins de lançamento em inadimplência. Em regra, a TCE deve ser instaurada pela autoridade competente do órgão responsável pela gestão dos recursos, depois de esgotadas as providências administrativas internas com vista à recomposição do erário. A não adoção dessas providências no prazo máximo de cento e oitenta dias caracteriza grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa federal competente omissa à imputação das sanções cabíveis, incluindo a responsabilidade solidária no dano identificado (art. 1º, §1º, da IN/TCU 56/2007).

Causa:

Embora haja disfunções estruturais na gestão examinada, como falta de pessoal em determinadas áreas e poucas ações de capacitação de servidores, o Superintendente Regional não implementou ações mitigadoras visando melhorar a capacidade operacional para conclusão da análise das prestações de contas e saneamento dos processos, bem como para criação de comissões específicas de TCE para cada processo em que fora apurado dano ao erário.

A conduta do Superintendente resultou no acúmulo de processos de tomada de contas especial, em descumprimento ao preconizado pelo art. 1º, da IN/TCU 56/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"O Serviço de Desenvolvimento Humano realizará levantamento do quadro de pessoal para criação das Comissões necessárias.

Será constituído Grupo de Trabalho e Execução, para atendimento a Portaria INCRA/P/Nº 167, de

09/03/2012.

Face a relevância do assunto e a falta de técnicos com capacitação para realizar análise da prestação de contas de convênios, o Superintendente desenvolve tratativas junto à presidência do INCRA para designação de uma força tarefa para efetivação da análise."

Análise do Controle Interno:

O acúmulo de processos de tomada de contas especial instaurados e a instaurar resulta em atraso na apuração de dano ao erário. A Unidade realizará as ações mitigadoras visando melhorar a capacidade operacional e a criação de comissões específicas para atuar nos processos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Mapear os setores do INCRA Regional de forma a identificar áreas em que haja servidores disponíveis para compor comissões de TCE, para atuar em conjunto com outros servidores que tenham experiência administrativa nesse tipo de trabalho.

Recomendação 2:

Adotar providências administrativas internas visando ao saneamento administrativo em processos de prestação de contas e à obtenção do ressarcimento pretendido, quando for o caso, antes da instauração de TCE.

Recomendação 3:

Estabelecer metas e prazos para a redução de estoques de processos pendentes, tanto instaurados a cargo das respectivas comissões, como os a instaurar, na carga do gabinete.

Recomendação 4:

Nos casos em que há necessidade de instauração de TCE, dotar a comissão de análise de prestação de contas de condições efetivas para desempenho de suas atividades, adequando quantidade de processos e efetivo de pessoal.

2.2. Subárea - RECURSOS EXIGÍVEIS

2.2.1. Assunto - FORNECEDORES

2.2.1.1. Informação

AVALIAÇÃO DE PASSIVOS.

Com intuito de verificar as informações prestadas pelo gestor no Relatório de Gestão, relativas a não ocorrência de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, foi realizada consulta ao Sistema SIAFI 2011, na transação balancete contábil das Unidades abaixo relacionadas (saldo atual em dezembro de 2011):

Código SIAFI	Nome
373074	Projeto Fundiário Cáceres
373075	Projeto Fundiário Vale do Araguaia
373076	Projeto Fundiário Vale do Guaporé
373077	Projeto Fundiário Norte de Mato Grosso
373078	Projeto Fundiário Diamantino
133005	Unidade Avançada Colíder
133007	Unidade Avançada Conjunto Peixoto de Azevedo
373073	Superintendência Regional SR 13 – gestão 37201

Fonte: SIAFI 2011

A equipe verificou o saldo atual das contas citadas no item 3 da Portaria TCU nº 123/2011 que demonstram os passivos por insuficiência de créditos ou recursos. Não foram encontrados saldos nas referidas contas, confirmando a informação do Relatório de Gestão INCRA/MT de 2011.

3. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1. Subárea - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.1. Assunto - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

3.1.1.1. Informação

ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTOS.

Quanto à análise da folha de pagamento foram verificadas as seguintes ocorrências:

- a) com relação aos servidores com desconto de faltas na Folha, sem o respectivo registro no cadastro, a Unidade procedeu aos lançamentos dos respectivos registros no cadastro dos servidores indicados na ocorrência, regularizando, assim, os pontos indicados;
- b) para os servidores com registro de falta no cadastro, sem o respectivo desconto na Folha, a Unidade procedeu aos lançamentos dos descontos no cadastro dos servidores, conforme fichas financeiras anexas ao OFÍCIO-INCRA-SR-13-G-Nº 3176-2011, de 27.09.2011.

Em se tratando de servidores cedidos a órgãos que não utilizam o SIAPE, foram analisados os casos abaixo relacionados, para os quais a Unidade prestou as seguintes informações:

- servidor matrícula SIAPE 0723568 – encontra-se cedido para a Câmara dos Deputados/DF. A Unidade está aguardando repasse de informações do órgão cessionário para fins de atualização da remuneração extra-SIAPE (>FPATRENDEX);
- servidora matrícula SIAPE 0727028 – a servidora já se encontra lotada na SR-13-INCRA/MT como Ativa Permanente, conforme Ofício nº 128/2011/29ª ZE, de 18.07.2011;
- servidor matrícula SIAPE 0723579 - A Unidade está aguardando os procedimentos da DAH/Brasília-DF para fins de atualização da remuneração extra-SIAPE (>FPATRENDEX);
- servidora matrícula SIAPE 0723759 – a SR-13-INCRA/MT informou que a servidora não exerce cargo de confiança no TER, caracterizando, assim, não recebimento de remuneração extra-SIAPE.;
- servidora matrícula SIAPE 0722578 – a SR-13-INCRA/MT informou que a servidora não exerce cargo de confiança no TER, caracterizando, assim, não recebimento de remuneração extra-SIAPE.

Para servidores cedidos que recebem, na origem, gratificação por desempenho / produtividade específica de sua carreira/ plano de cargos, a Unidade justificou que o servidor matrícula SIAPE 0723568, cedido para a Câmara dos Deputados em Brasília-DF, possui amparo legal ao recebimento da Gratificação GDARA, uma vez que se encontra investido em cargo efetivo da carreira do INCRA, ocupante de cargo em comissão – DAS 4, e faz jus à percepção da GDARA com base de cálculo no resultado da avaliação institucional do INCRA no período avaliativo correspondente, conforme Lei 11.090, artigo 16-C, inciso II.

Quando da ocorrência de pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no SIAPE em Tipos menores que 52, por meio do OFÍCIO-INCRA-SR-13-G-Nº 3176-2011, de 27.09.2011, a Unidade anexou os espelhos do SIAPE demonstrativos dos ajustes de enquadramentos dos tipos das pensões para o código 54, conforme telas do SIAPE extraídas do comando > CDIAPSBENE.

3.1.1.2. Informação

SERVIDORES QUE ESTÃO RECEBENDO O ABONO DE PERMANÊNCIA.

Tomando-se por referência uma amostra de 05 (cinco) servidores da Unidade para fins de verificação da procedência dos cálculos no que tange à concessão do Abono de Permanência, observou-se que os mesmos estão sendo concedidos fundamentando-se no parágrafo 1º do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Os processos de instrução estão constituídos com o Mapa de Tempo de Contribuição dos servidores considerando o tempo de serviço no próprio INCRA-MT, bem como os períodos averbados em outras instituições ou empresas, quando for o caso.

Para fins de elucidação, arrolamos em quadro demonstrativo, abaixo, a situação de cada servidor analisado na amostra:

Servidor – matrícula SIAPE	Situação
0723518	Em 02.02.2010 a servidora completou todos os requisitos para a concessão do Abono de Permanência com fundamento no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e possuía 54 anos de idade. Início do Abono de Permanência: 30.09.2010.
0723841	Em 12.09.2006 a servidora completou todos os requisitos para a concessão do Abono de Permanência com fundamento no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e possuía 50 anos de idade. Início do Abono de Permanência: 12.09.2006.
0723665	Em 17.09.2009 o servidor completou todos os requisitos para a concessão do Abono de Permanência com fundamento no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e possuía 53 anos de idade. Início do Abono de Permanência: 17.09.2009.
0723531	Em 01.01.2004 o servidor completou todos os requisitos para a concessão do Abono de Permanência com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e possuía 59 anos de idade. Início do Abono de Permanência: 01.01.2004.
0723793	Em 01.01.2004 o servidor completou todos os requisitos para a concessão do Abono de Permanência com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e possuía 55 anos de idade. Início do Abono de Permanência: 01.01.2004.

3.1.1.3. Informação

SERVIDORES CEDIDOS.

No intuito de verificar a situação funcional dos servidores cedidos do INCRA-MT para outras instituições, procedeu-se à extração de uma amostra de 4 (quatro) servidores via Sistema SIAPE, as quais estão abaixo descritas:

Servidor matrícula SIAPE 723579: Encontra-se cedido do INCRA-MT para a Procuradoria da República em Mato Grosso, junto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Mato Grosso, para o

exercício da função de confiança de Secretário – Nível I – FC1, com ônus para o INCRA-MT, cuja cessão inicial foi concedida por meio da expedição das Portarias nº 228, de 31.07.2009, nº 488, de 30.07.2010 e nº 50, de 03.02.2011.

Servidora matrícula SIAPE 723835: Encontra-se cedida do INCRA-MT para a Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso, com ônus para o INCRA-MT, cuja cessão inicial foi concedida por meio da expedição da Portaria nº 467, de 02.07.2004, sendo prorrogada anualmente até o presente exercício, conforme demonstram as frequências mensais do desempenho de suas atividades no órgão cessionário.

Servidor matrícula SIAPE 723827: Encontra-se cedido do INCRA-MT para a Câmara dos Deputados – Congresso Nacional em Brasília-DF para o exercício do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, com ônus para o INCRA-MT, a partir de 25.05.2011 (prazo de um ano).

Servidor matrícula SIAPE 723568: Encontra-se cedido do INCRA-MT para a Câmara dos Deputados – Congresso Nacional em Brasília-DF para o exercício do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, com ônus para o INCRA-MT, a partir de 25.03.2011 (prazo de um ano). Pela Portaria nº 518 da Secretaria de Gestão Pública do MPOG, publicada no DOU do dia 02/05/2012, houve a cessão do servidor a partir do dia 25/03/2012 até 02/05/2012.

3.1.1.4. Informação

RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Registre-se que as falhas de natureza formal relativas a cadastramento de aposentados e pensionistas e de instrução do processo de requisição do servidor SIAPE nº 1672990, não possuem impacto na gestão, e não estão relacionadas à atuação dos agentes arrolados na forma art. 10 da IN 63/2010, dessa forma serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

3.1.1.5. Constatação

AUSÊNCIA DE CONTROLES ACERCA DA ENTREGA DE CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS OU DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ELETRÔNICO DAS DECLARAÇÕES.

Consta no Relatório de Gestão da Unidade que a atividade de acompanhamento do cumprimento ao previsto pela Lei nº 8.730/93 é gerenciada pelo Serviço de Desenvolvimento Humano da Regional, vinculado à Divisão de Administração, que solicita às pessoas obrigadas a apresentação de Autorização de Acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e elabora relação contendo os nomes dos servidores que apresentaram a referida autorização.

Ainda, de acordo com o mesmo relatório não há sistema informatizado para encaminhamento das declarações, o que permitiria maior segurança no gerenciamento das informações e na guarda dos documentos. Assim, a unidade adotou a prática de solicitar por escrito a autorização para acesso aos dados, documento que é mantido em arquivo no setor competente.

Dos doze servidores constantes do Rol de Responsáveis da Unidade verificou-se que seis deles, ou seja, 50% não apresentaram autorização para acesso eletrônico das declarações do imposto de renda. Por meio do OFÍCIO/Nº 754/2012-INCRA/SR-13/G, de 18/04/2012, o Incra/MT apresentou uma relação na qual constam outros vinte servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de

confiança na Unidade. Destes, todos entregaram formulário com autorização de acesso às suas declarações anuais de imposto de renda apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Do exposto acima verificou-se que a unidade sob exame não dispõe de controle informatizado ou manual que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas (ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal). Tal fato ficou evidenciado pela ausência de apresentação das cópias das declarações de bens e rendas e/ou das autorizações de acesso dos seguintes servidores constantes do Rol de Responsáveis da Unidade:

TABELA - DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS DE TITULARES DE CARGOS DE COMISSIONADOS

Nº Siape	Cargo
1688668	Superintendente Regional Substituto
1672990	Superintendente Regional
1224156	Chefe de Divisão de Desenvolvimento
1549010	Chefe de Divisão de Ordenamento da estrutura Fundiária
0723542	Chefe de Divisão de Ordenamento da estrutura Fundiária
0723526	Chefe da Divisão de Administração

Fonte: Levantamentos na Divisão de Administração - INCRA - SR-13.

De acordo com a Unidade a sistemática de acompanhamento da declaração de bens e rendas dos dirigentes da unidade consiste na solicitação de assinatura do Formulário constante no Anexo I, da IN/TCU/Nº 65/ 2011, para autorização de acesso às declarações do IRPF, após a nomeação para exercício de cargo comissionado, procedimento adotado a partir do exercício de 2011 para adequação dos registros no arquivo do Serviço de Desenvolvimento Humano da unidade.

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Fora solicitada a entrega das autorizações para acesso aos servidores relacionadas, tendo sido encaminhado oportunamente à CGU. Além disso, será estabelecida rotina que garanta a entrega de cópias declarações de bens e rendas, com verificação periódica do cumprimento."

Causa:

Conduta do chefe de divisão de Administração, que não estabeleceu controles de entrega das cópias das declarações de bens e rendas ou das autorizações de acesso às declarações anuais de imposto de renda apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, exigidas pela Lei nº 8.730/1993 e pela Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Ante Ofício nº 17295/2012/GAB/CGU-Regional/MT, no qual a CGU deu conhecimento do Relatório Preliminar, a Unidade, por meio do Ofício nº 1525/2012/INCRA/SR-13/G/MT, de 25/06/2012, assim se manifestou:

"Através do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18/06/2012, já encaminhamos cópia das autorizações de acesso dos titulares de cargos listados na constatação, exceto do servidor matrícula 1672990, que, apesar de ter sido feito gestão junto ao mesmo, conforme cópia do e-mail anexo, até a presente data não fomos atendidos. No entanto, estamos encaminhando novamente, em anexo, cópia da autorização de acesso dos demais servidores listados na constatação."

Análise do Controle Interno:

A Unidade encaminhou cópia das autorizações de acesso, exceto de um dos servidores, mencionado na manifestação. O próprio e-mail enviado, com data de 27/04/2012 e reiteração em 22/06/2012, confirma o não atendimento nesse caso. A ocorrência que resultou no envio das autorizações pelos demais servidores após a confecção do relatório preliminar da CGU e da não entrega de uma das declarações poderia ter sido evitada caso a Unidade houvesse adotado providências de controle da entrega das autorização de forma tempestiva. Deste modo, fica mantida a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Obter autorização para acesso eletrônico da declaração de bens e renda (Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298/2007) do servidor 1672990.

Recomendação 2:

Estabelecer rotina que garanta a entrega de cópias declarações de bens e rendas, com verificação periódica do cumprimento.

4. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

4.1. Subárea - CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

4.1.1. Assunto - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

4.1.1.1. Constatação

NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 NA CELEBRAÇÃO DE 19 CONVÊNIOS.

Procedeu-se à verificação se a transferidora de recursos (INCRA/MT), ao celebrar convênio exigiu a comprovação de que a beneficiária (Conveniente) instituiu e vem arrecadando os impostos de sua

competência, conforme determinam os artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101 - LRF.

Verificamos também se o conveniente:

- (i) se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União;
- (ii) cumpre os limites constitucionais relativos à educação e saúde;
- (iii) não extrapolou os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal.

Além disso, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece em seu artigo 165, § 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. Tal exigência foi regulamentada pelo artigo 52 da LRF, que traz ainda, em seu § 2º, que o descumprimento do prazo previsto para a publicação do RREO impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Com base nisso, foram feitas consultas efetuadas no sistema de Cadastro Único de Convênio – CAUC; no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses - SICONV dos entes federativos que receberam recursos de transferências voluntárias em 2011 oriundas de convênios firmados com o INCRA/MT. A pesquisa apontou:

- CNPJ Interveniente: 01.310.499/0001-04-PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA: Não consta Publicação do RREO
- CNPJ Interveniente: 01.367.853/0001-29-PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – MT: Não consta regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente; Não consta Publicação do RREO
- CNPJ Interveniente: 01.614.517/0001-33-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO: Não consta Publicação do RREO
- CNPJ Interveniente: 01.614.519/0001-22-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA: Não consta Publicação do RREO
- CNPJ Interveniente: 01.614.538/0001-59-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL: não consta Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF; Não consta Publicação do RREO
- CNPJ Interveniente: 03.214.145/0001-83-CACERES PREFEITURA: não consta regularidade quanto a contribuições previdenciárias; não consta regularidade perante o Poder Público Federal CADIN (Cadastro de Registro de Adimplência); não consta regularidade quanto à Prestação de Contas de recursos federais recebidos anteriormente SIAFI/Transferências (Cadastro de Registro de Adimplência); Não consta Publicação do RREO.
- CNPJ Interveniente: 03.214.160/0001-21-PREF MUNC DE VILA BELA DA SS TRINDADE: não consta regularidade quanto a contribuições previdenciárias; não consta regularidade perante o Poder Público Federal CADIN; não consta regularidade quanto à Prestação de Contas de recursos federais recebidos anteriormente; Não consta Publicação do RREO.
- CNPJ Interveniente: 03.238.862/0001-45-MUNICIPIO DE VILA RICA – MT: Não consta Publicação do RREO.
- CNPJ Interveniente: 03.238.920/0001-30-NOVA OLIMPIA PREFEITURA MUNICIPAL: não consta Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União; Não consta Publicação do RREO.
- CNPJ Interveniente: 03.648.532/0001-28-ALTO PARAGUAI PREFEITURA: ; Não consta

Publicação do RREO.

- CNPJ Interveniente: 03.918.869/0001-08-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA: Regularidade perante o Poder Público Federal CADIN; Não consta Publicação do RREO.
- CNPJ Interveniente: 04.173.952/0001-68-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA: não consta regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União; Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente SIAFI/Transferências; Não consta Publicação do RREO.
- CNPJ Interveniente: 15.023.930/0001-38-COLIDER PREFEITURA: Regularidade Previdenciária MPS/SPS (Cadastro de Registro de Adimplência); Não consta Publicação do RREO.
- CNPJ Interveniente: 15.024.003/0001-32-PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP: não consta Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias; não consta regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União; Não consta Publicação do RREO;
- CNPJ Interveniente: 15.072.663/0001-99-JUARA PREFEITURA MUNICIPAL: não consta regularidade perante o Poder Público Federal CADIN;
- CNPJ Interveniente: 24.772.188/0001-54-MATUPA PREFEITURA MUNICIPAL Atendimento: Não consta Publicação do RREO;
- CNPJ Interveniente: 24.772.253/0001-41-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH: Não consta Publicação do RREO;
- CNPJ Interveniente: 32.972.424/0001-04-SAO JOSE DO POVO PREFEITURA MUNICIPAL: não consta regularidade quanto a Contribuições previdenciárias; Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente SIAFI/Transferências; Não consta Publicação do RREO.
- CNPJ Interveniente: 37.465.002/0001-66-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA: Não consta Publicação do RREO.

Causa:

Deficiências nos controles internos administrativos da Divisão de Administração, relacionadas à supervisão/acompanhamento dos processos de convênios.

A conduta do Chefe de Divisão de Administração no dever de supervisão dos trabalhos de sua área de competência, conforme artigo 134, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009 (Regimento Interno), que proporcionou falhas na instrução dos processos de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Verificação dos controles do Núcleo de Convênios para realização das consultas que garantam a regularidade dos convenientes e atendimento aos requisitos da LRF. Determinação ao referido Núcleo para que controle a verificação da regularidade, conforme memorando encaminhado em anexo."

Análise do Controle Interno:

Os processos não estão sendo instruídos com os documentos que confirmam a regularidade dos entes

federativos que receberam recursos de transferências voluntárias em 2011. A Unidade determinou ao Núcleo de Convênios para que controle a verificação da regularidade dos convenentes.

Recomendações:

Recomendação 1:

Instruir os asseguradores de convênios no sentido de observarem a regularidade dos convenentes e atendimento aos requisitos da LRF, tanto por ocasião da celebração quanto da liberação das parcelas.

Recomendação 2:

Verificar se permanecem as pendências registradas no Cadastro Único de Convênio – CAUC quanto aos entes listados na constatação, para a instrução dos respectivos processos.

5. ASSENTAMENTOS PARA TRABALHADORES RURAIS

5.1. Subárea - OBTENÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRÁRIA

5.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.1.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 4460 OBTENÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRÁRIA.

Trata-se da Ação 4460 Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária, cuja finalidade é obter áreas rurais por desapropriação ou aquisição direta para implantação de assentamentos de trabalhadores rurais e a forma de execução se dá por meio de dotações orçamentárias destinadas à obtenção de imóveis rurais e indenização de benfeitorias de posseiros em áreas destinadas à Reforma Agrária, mediante pagamento da terra nua em Títulos da Dívida Agrária - TDA e das benfeitorias em moeda corrente. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
4460 OBTENÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRÁRIA	1.359.285,61	55,12%

5.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1.2.1. Constatação

INEXISTÊNCIA DE DIAGNÓSTICO REGIONAL PARA ÁREAS PRIORIZADAS PARA REFORMA AGRÁRIA.

O Manual de Obtenção de Terras, aprovado pela Norma de Execução nº 52, de 25/10/2006, prevê que o planejamento para obtenção de imóveis rurais deve passar, obrigatoriamente, pela elaboração do diagnóstico regional para a escolha das áreas prioritárias.

Esse diagnóstico deve conter os seguintes aspectos: os critérios utilizados para a seleção de áreas prioritárias: a) Localização, distribuição e avaliação de desenvolvimento dos projetos de assentamentos já existentes; b) Estrutura fundiária da região; c) Demandas regionais identificadas por acampamentos ou evidentes sinais de desemprego e pobreza; d) Recursos naturais, estado de conservação, indícios de fragilidade ambiental, áreas com cobertura florestal primária e demais restrições ambientais / legais; e) Existência de áreas indígenas, áreas de comunidades tradicionais, faixas de fronteira, locais de interesse cultural (sítios de interesse arqueológico, histórico, recreativo, etc) e outras; f) Principais usos das terras e o seu potencial; g) Principais atividades mantenedoras da economia da região, para os diversos setores de produção; h) Capacidade de absorção de mão de obra agrícola e não agrícola e possibilidade de interdependência; i) Tendências de processos migratórios; j) Infraestruturas existentes e planejadas que afetem os setores básicos da economia; k) Análise socioeconômica; l) Existência de atividades poluidoras ou com potencial poluidor; m) Indícios de submissão de trabalhadores a forma degradante de trabalho ou em condições análogas às de escravo.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 2012001133/002, de 10/02/2012, indagamos ao INCRA/MT se existia tal diagnóstico. Em resposta, o Ofício INCRA/SR13 nº 328/2012, de 15/02/2012, fez uma série de considerações sobre os elementos que devem constar do Laudo Agrônomo de Fiscalização – LAF. Contudo, esse laudo é elaborado após a notificação do proprietário do imóvel, nos processos de desapropriação ou compra, não sendo instrumento de planejamento das ações da regional.

Ademais, o mencionado ofício ainda acrescenta que *“o planejamento dos imóveis que serão vistoriados ao longo do ano tem sido definido com a participação dos movimentos sociais, dentre os quais se destacam: MST, FETAGRI, MTA e Comissão Pastoral da Terra, além de forte demanda de associações de trabalhadores rurais”*.

Foi mencionado no ofício o Decreto nº 2.250, de 11 de junho de 1997, cujo Art. 1º estabelece que as entidades estaduais representativas de trabalhadores rurais e agricultores poderão indicar ao órgão fundiário federal áreas passíveis de desapropriação para reforma agrária e que formalizada tal indicação o órgão fundiário deve proceder à vistoria no prazo de até 120 dias, sob pena de responsabilidade administrativa.

Em realidade, essa é a única prática na identificação de demandas pelo INCRA, o que o faz com que a atuação da autarquia ocorra mais em reação a pressões dos movimentos sociais do que motivada por um planejamento ao longo do exercício.

Cumpramos ressaltar que no Relatório de Gestão de 2011 o INCRA afirma que *“embora exista grande demanda por vistorias em imóveis rurais para fins de desapropriação oriunda de anseios dos movimentos sociais, muitas destas vistorias não contribuem para identificação de áreas para desapropriação, tornando de certa forma ineficaz o aproveitamento dos serviços realizados”*. Assim, reconhece que não há qualidade técnica nessas indicações do movimento social.

Esse argumento foi evidenciado na área de obtenção, no mencionado Relatório de Gestão, que afirmou

que em 2011 foi efetivamente executada a vistoria de 177.365 hectares distribuídos em 28 imóveis rurais (área registrada), dos quais 12 imóveis tiveram parecer desfavorável para assentamento ou foram classificados como produtivos (97.026 ha), 01 é referente a pericia judicial (6.853 ha) e 02 são relatórios de viabilidade ambiental em terra pública (852 ha).

Causa:

O Superintendente Regional não determinou a elaboração de diagnóstico regional das áreas prioritárias para a obtenção de imóveis destinados a reforma agrária.

Descumprimento ao Manual de Obtenção de Terras, aprovado pela Norma de Execução nº 52, de 25/10/2006, não se estabelecendo as áreas prioritárias para a obtenção de imóveis destinados a reforma agrária.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Foi elaborado diagnóstico regional que será submetido à apreciação da Câmara Técnica e subsidiará o planejamento das ações de obtenção."

Análise do Controle Interno:

A atuação da Autarquia ocorre mais em reação a pressões dos movimentos sociais do que motivada por um planejamento ao longo do exercício. Nesse sentido, a elaboração do Diagnóstico Regional para a escolha das áreas prioritárias deve contribuir para as ações de obtenção de imóveis. A Unidade informa que o documento está pendente de apreciação pela Câmara Técnica.

Recomendações:

Recomendação 1:

Elaborar o diagnóstico regional, como subsídio técnico para o planejamento de obtenção de áreas prioritárias ao longo do exercício.

5.2. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

5.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.2.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

Trata-se da Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa, cuja finalidade é constituir um centro de custos administrativos dos programas, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa e a forma de execução se dá por meio de dotações orçamentárias destinadas a serviços administrativos. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de

2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
2272 GESTÃO ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA	E473.679,80	19,21%

5.3. Subárea - CADASTRO PNRA

5.3.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.3.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 8384 CADASTRO, SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA.

Trata-se da Ação 8384 - Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, cuja finalidade é identificar, cadastrar, selecionar, legitimar, homologar e acompanhar a transferência das famílias para os assentamentos rurais e manter atualizado o Sistema de Informações sobre Projetos de Reforma Agrária e a forma de execução se dá por meio de dotações orçamentárias destinadas às ações administrativas visando à identificação, cadastramento, seleção, legitimação, homologação e acompanhamento das famílias beneficiárias da Reforma Agrária; manutenção do cadastro de informações dos beneficiários, principalmente no que se refere aos dados sobre a situação de famílias assentadas, desistentes, eliminadas, evadidas, tituladas e quanto à elegibilidade, bem como produzir dados para a análise da situação socioeconômica; execução de procedimentos operacionais e administrativos para identificar e corrigir inconsistências referentes aos critérios de elegibilidade na seleção de beneficiários da reforma agrária. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
8384 CADASTRO, SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA	E177.445,93	7,20%

5.4. Subárea - VIST E AVAL PARA OBTENÇÃO IMÓVEIS RURAIS

5.4.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.4.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 8387 VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS.

Trata-se da Ação 8387 - Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais - cuja finalidade é promover a identificação, vistoria e avaliação de imóveis rurais para fins de desapropriação ou de aquisição por compra e venda e outras formas de obtenção e a forma de execução se dá por meio de dotações orçamentárias destinadas às ações administrativas de vistoria de fiscalização do cumprimento da função social da propriedade de imóveis rurais; vistoria de avaliação de imóveis rurais para fins de desapropriação, aquisição por compra e venda e outras formas de obtenção; pesquisa de mercado de preços de terras e imóveis rurais para elaboração da planilha de preços referenciais; imissão na posse de imóveis rurais desapropriados; despesas com processos administrativos e judiciais, levantamento de cadeia dominial e registros cartoriais de imóveis; despesas com publicações; despesas com notificações a proprietários; custeio de desmontes e transporte de bens móveis e semoventes nos processos de desapropriações; aquisição de máquinas e equipamentos de uso profissional para apoio às vistorias. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
8387 VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS.	404.707,57	16,41%

5.5. Subárea - LICENC AMBIENTAL DE ASSENT DA REFORMA AGRÁRIA

5.5.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.5.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 8374 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA.

Trata-se da Ação 8374 - Licenciamento Ambiental de Assentamentos da Reforma Agrária - cuja finalidade é promover o licenciamento e a regularidade ambiental dos assentamentos de Reforma Agrária em atendendo ao disposto na legislação federal e legislação estadual complementar e a forma de

execução se dá por meio de dotações orçamentárias destinadas à realização de estudos e diagnósticos voltados para o licenciamento ambiental dos projetos de assentamento; obtenção e custeio do licenciamento ambiental nas suas diversas modalidades conforme estabelecido pela legislação federal e estadual; pagamento de taxas relativas à expedição de licenças, outorgas e publicações de licenças e material de educação ambiental e/ou outros similares; sensibilização e capacitação dos assentados quanto à importância da manutenção dos recursos naturais nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária; supervisão e monitoramento da utilização dos recursos naturais nos Projetos de Assentamento visando a sua regularidade ambiental; pagamento de taxas aos órgãos ambientais relativas à averbação da reserva legal, quando for o caso. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
8374 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA	51.033,90	2,07%

6. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PROJ ASSENTAMENTO

6.1. Subárea - CONSOLIDAÇÃO E EM.DE PROJ.DE ASS.RURAL

6.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

6.1.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 10YN CONSOLIDAÇÃO E EMANCIPAÇÃO DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA.

Trata-se da Ação 10YN - Consolidação e Emancipação de Assentamentos da Reforma Agrária - cuja finalidade é consolidar e emancipar 70 projetos de assentamento originários do Acordo de Empréstimo nº 1248 firmado com o BID e encerrado em 31 de dezembro de 2007 e a forma de execução se dá por meio de efetivação de convênios tripartites entre as Organizações Comunitárias dos assentados e INCRA, com a interveniência das Prefeituras Municipais para execução dos planos de consolidação. Em Mato Grosso o escopo desta ação se restringe aos seguintes projetos de assentamento não consolidados e emancipados: Caetés, Paulo Freire, 14 de agosto, 4 de outubro, 28 de outubro, Santo Antônio da Fartura, Guapirama, Jandira, Sadia II, Vale Verde, Campo Limpo, Vale do Sol, Riozinho, Rio Branco, Fartura e Independente I.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do
---------------------------	--------------------------------	---

		Programa
10YN CONSOLIDAÇÃO EMANCIPAÇÃO DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA	E 25.862,21	0,04%

6.2. Subárea - FOMENTO À AGROINDUSTRIALIZAÇÃO, A COMERCIALIZ

6.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

6.2.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 4320 FOMENTO À AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO TERRA SOL.

Trata-se da Ação 4320 - Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização Terra Sol - cuja finalidade é viabilizar o incremento de renda dos projetos de assentamento rurais, por meio de atividades socioeconômicas sustentáveis, valorizando as características regionais, experiências e potencialidades locais e a forma de execução se dá por meio de execução orçamentária direta em despesas compreendendo: I) Apoio na implantação e recuperação de agroindústrias mediante as seguintes iniciativas: a) Contratação de serviços de consultoria e/ou assessoria técnica, de forma temporária, para agroindústrias implantadas ou em implantação; b) Capacitação de assentados e técnicos para a atividade agroindustrial; c) Aquisição de máquinas e equipamentos para a atividade agroindustrial; d) Construção ou recuperação de edificações e instalações para atividades agroindustriais; e) Contratação de serviços para elaboração de projetos de engenharia para agroindústrias; f) Custeio de despesas para obtenção das licenças necessárias e alvará de funcionamento para agroindústrias a serem implantadas ou recuperadas. II) Apoio na inserção mercadológica da produção dos assentados mediante as seguintes iniciativas: a) Realização de pesquisa de mercado e estratégias de comercialização; b) Promoção da divulgação e da comercialização dos produtos da reforma agrária; c) Custeio do desenvolvimento de logotipos e embalagens adequadas ao mercado; d) Realização de estudos de cadeias produtivas; e) Cobertura de despesas com certificação de origem, de nichos de mercado e de produção orgânica; f) Capacitação dos assentados em gestão administrativa, comercialização, processamento de alimentos e boas práticas de fabricação. III) Apoio a atividades econômicas não agrícolas: artesanato; turismo rural e restaurante rural. IV) Fomento à implantação de sistemas agroecológicos: implementação de iniciativas com bases agroecológicas desenvolvidas por instituições públicas ou privadas que tenham resultados comprovados.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
4320 FOMENTO AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E	À 128.750,00 À	0,21%

COMERCIALIZAÇÃO - TERRA SOL		
-----------------------------	--	--

6.2.1.2. Constatação

RESULTADO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PDA/PRA NO INCRA/MT AFETADO POR FALHA DO CONVENIENTE TITULAR DO CONVÊNIO SICONV Nº 701063/2008.

O índice de provimento de PDA/PRA (Plano de Desenvolvimento do Assentamento)/(Plano de Recuperação do Assentamento) é obtido pela divisão entre a quantidade de assentamentos com PDA/PRA aprovado dividido pela quantidade total de Assentamentos Jurisdicionados. Conforme dados do Relatório de Gestão, tendo por fonte de dados os Sistemas SIPRA e SIR, a quantidade de Assentamentos com PDA/PRA aprovado pelo INCRA/MT foi de 92. E a quantidade total de assentamentos em Mato Grosso, sendo de 539, resulta em indicador de 17,07%. Esse desempenho é próximo do resultado obtido em termos nacionais, que foi de 20%.

Todavia, no resultado apresentado efetivamente no exercício não houve nenhum desempenho na execução de Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) ou de Plano de Recuperação do Assentamento (PRA) em 2011, sendo o índice de 17,07% resultado acumulado de anos anteriores.

A Unidade assim justifica a ocorrência em seu Relatório de Gestão:

“no convênio Siconv 701063/2008, firmado entre esta superintendência e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Mato Grosso (EMPAER-MT) estava prevista a elaboração de 23 PDA’s e 21 PRA’s, no Plano de Trabalho do convênio, (...) mas observou que os documentos entregues pela conveniente em 27 de dezembro de 2011 não se constituem em Planos elaborados, estando em falta diversos elementos de representação dos mapas e demais programas necessários no planejamento dos Planos, considerando-se esta sub-meta como não executada (...) A ação - Assistência Técnica e Capacitação de Assentados, a qual engloba metas de assessoria técnica produtiva, social e ambiental bem como a elaboração de PDA’s e PRA’s e a capacitação de famílias assentadas teve diversos problemas na sua execução relativos ao único convênio que estava em vigência, os quais determinaram os baixos índices de atendimento com os serviços verificados na fiscalização do convênio”.

Diante dos fatos apontados pela própria Unidade, fica caracterizada a falha do conveniente titular do Convênio Siconv nº 701063/2008. Além desse fato, registra-se a falta de adoção de medidas efetivas visando à elaboração de PDA e PRA para os 447 projetos de assentamento não contemplados.

Causa:

A conduta do Superintendente Regional em não adotar medidas para apurar os valores correspondentes à execução parcial no Convênio Siconv 701063/2008, relativo à elaboração de 23 PDA’s e 21 PRA’s que não se constituem em planos completos, não efetuando a glosa na prestação de contas da conveniente, que resultou em falha do cumprimento da incumbência prevista no artigo 132, inciso XII, do Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009 (Regimento Interno).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Será constituída comissão para acompanhamento dos convênios de Ates firmados e resolução das pendências. Devido as demandas já existentes será necessário um prazo maior para conclusão. Foi editada Ordem de Serviço Nº 149, de 10/05/2012, constituindo o grupo de trabalho responsável pelo Setor de ATEs.

A Superintendência não dispõe de recursos financeiros, nem mesmo capacidade operacional para atingir essa meta." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em razão da execução parcial no Convênio Siconv 701063/2008, relativo elaboração de 23 PDA's e 21 PRA's que não se constituem em planos completos, deve-se apurar e glosar os valores correspondentes na prestação de contas da conveniente. Em que pese a Unidade informar que não tem capacidade financeira e operacional para elaboração de PDA/PRA, deve-se buscar alternativas para o desenvolvimento desta ação, em razão do término do Convênio Siconv 701063/2008 firmado com a EMPAER.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar os valores correspondentes à execução parcial no Convênio Siconv 701063/2008, relativo elaboração de 23 PDA's e 21 PRA's que não se constituem em planos completos, efetuando a glosa na prestação de contas da conveniente.

Recomendação 2:

Estabelecer cronograma para desenvolver ações visando à elaboração de PDA/PRA nos 447 assentamentos não contemplados por essa prestação de serviço.

6.3. Subárea - CONCES. CRED-INSTAL. ASSENT. - RECUP

6.3.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

6.3.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 0427 CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS.

Trata-se da Ação 0427 - Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - cuja finalidade é dar condições de subsistência e sustentabilidade às famílias assentadas pelo INCRA por meio da concessão de crédito, em suas várias modalidades e a forma de execução se dá por meio de convênios com instituições governamentais e não-governamentais, sendo o Crédito concedido às famílias assentadas

com o apoio do assessoramento técnico para a sua aplicação com supervisão e fiscalização do INCRA. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
0427 CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS	42.736.000,00	70,99%

6.3.2. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

6.3.2.1. Constatação

DEFICIÊNCIAS OPERACIONAIS NA EXECUÇÃO DA AÇÃO 0427 CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO EM QUATRO PROCESSOS ANALISADOS.

A Ação 0427 - Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - viabiliza linha de crédito destinada ao repasse às representações de trabalhadores rurais assentados dos recursos financeiros para construção e recuperação de unidades habitacionais. Para avaliar a regularidade da aplicação do recurso e as providências no exame da prestação de contas, a cargo do INCRA, no exercício de 2011, a equipe de auditoria selecionou quatro processos e, dentro desses, uma amostra de beneficiários para análise e verificação in loco.

No processo nº 54240.003289/2008-81 foram examinadas informações relativas à concessão de crédito instalação na modalidade aquisição de materiais de construção para o PA Eta, em Terra Nova do Norte, foi constatado que não há nos autos do processo, ofícios emitidos pelo superintendente regional determinando que a instituição financeira deva pagar diretamente ao fornecedor.

No processo nº 54248.000088/2008-51, referente ao PA Belmonte, em Peixoto de Azevedo, apurou-se que a prestação de contas dos recursos de crédito instalação foi apresentada pela comissão de crédito com base nos documentos comprobatórios de execução do objeto previsto no plano de aplicação, mas não há registros de aprovação. Em inspeção física feita pela equipe durante os trabalhos de acompanhamento da gestão, verificou-se que em nove contratos os signatários não ocupam os lotes a eles designados. Cinco assentados afirmaram não ter conhecimento de que contraíram uma dívida ao assinar o contrato de concessão de crédito instalação. Cinco habitações não atendem aos critérios estabelecidos nos normativos vigentes ou não se encontram em condições próprias para habitação.

No processo nº 54240.004376/2005-11, que trata da concessão de crédito instalação na modalidade aquisição de materiais de construção para os beneficiários do PA Chapadão, foi identificado que 33 dos 72 parceiros não fazem parte da relação de beneficiários - RB original homologada pelo INCRA. Constatou-se a ausência de cópia do plano de exploração anual (PEA), do plano de aplicação que detalhe a forma de aplicação dos recursos do crédito e de aprovação da PEA pelos assentados. Em inspeção física feita pela equipe durante os trabalhos de acompanhamento da gestão, verificou-se que há 07 beneficiários que não ocupam os lotes a eles designados, 22 assentados, ou seja 76,66%, que afirmam não terem conhecimento de que contraíram uma dívida ao assinar o contrato de concessão de crédito

instalação, além de afirmarem não ter participado da decisão sobre a aplicação dos recursos de crédito. A comissão representativa dos assentados informa não ter recebido orientação do INCRA ou INTERMAT de como prestar contas da aplicação dos recursos. Por fim, foi constatado o emprego de material de má qualidade na construção das casas, comprometendo a edificação. Não foi possível comparar os custos do material adquirido com os preços de mercado para produtos com idêntica qualidade, pois não havia sido feita a prestação de contas pelo conveniente.

No processo nº 54240.003515/2008-23, PA Vila Rural Laço de Ouro, em São Pedro da Cipa, constatarem-se nos autos as ausências de prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos e de cópias dos contratos de concessão de crédito, bem como do PEA e do plano de aplicação no processo de concessão de crédito instalação. Também inexistem nos autos os extratos bancários comprobatórios da movimentação do crédito instalação.

Causa:

Deficiências nos controles internos administrativos da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, relacionadas à supervisão/acompanhamento dos processos de concessão de crédito instalação.

O Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento no dever de supervisão dos trabalhos de sua área de competência, artigo 134, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009 (Regimento Interno) proporcionou falhas na instrução dos processos de concessão de crédito instalação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Os membros das comissões de concessão de crédito são orientados para acompanhar efetivamente a aplicação dos recursos, tanto é que os pagamentos dos materiais e serviços somente são realizados após a conferência in loco da entrega aos beneficiários.

Não há [convênios com repasse de recursos do Crédito Instalação] entre essa regional com nenhum órgão estadual ou municipal. Há apenas termo de cooperação técnica celebrado entre o INCRA e o Intermat, cujos procedimentos são os mesmos adotados pelo INCRA, por conseguinte há acompanhamento efetivo conforme mencionado no item anterior.

Os processos de concessão de crédito instalação formalizados por essa regional são todos instruídos com pesquisas de preços, notas fiscais e outros documentos, de acordo com os ditames na NE 79/2008, de 26/12/2008 e suas alterações, que estabelece fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas, no âmbito dos projetos de assentamento do Programa de Reforma Agrária." (sic)

Análise do Controle Interno:

Embora a Unidade informe que os membros das comissões de concessão de crédito são orientados para acompanhar efetivamente a aplicação dos recursos, nos processos analisados houve diversas falhas de instrução e execução da ação, na modalidade de Aquisição de Materiais de Construção. A constatação será mantida para efeito de acompanhamento das medidas adotadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar os membros das comissões de crédito para acompanhar efetivamente a aplicação de recursos, informando os beneficiários sobre os objetivos do crédito, seus direitos e obrigações.

Recomendação 2:

Nos casos de repasse dos recursos mediante convênio, instruir as convenientes para que adotem as determinações contidas na Norma de Execução nº 79, relativamente à operacionalização e à prestação de contas.

Recomendação 3:

Instruir os processos administrativos do crédito instalação com as pesquisas de preços e notas fiscais, devendo o INCRA/MT verificar a adequação dos preços dos materiais aos limites máximos estabelecidos na tabela SINAPI, sem LDI.

6.4. Subárea - TITULAÇÃO, CONCES. E DEST. DE IMÓVEIS RURAIS

6.4.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

6.4.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 4358 TITULAÇÃO, CONCESSÃO E DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO.

Trata-se da Ação 4358 - Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento - cuja finalidade é transferir o domínio, em caráter provisório ou definitivo, de imóveis rurais em áreas de projetos de assentamento para beneficiários da reforma agrária e a entidades públicas ou privadas. Sua forma de execução se dá por meio de execução orçamentária direta em despesas compreendendo ações destinadas a: a) Conceder documentação às famílias assentadas, a título provisório (concessão de uso) ou definitivo (título de domínio) e às entidades públicas ou privadas, na forma de doação, cessão ou concessão de uso; b) Realização de vistorias periódicas para verificação do cumprimento das cláusulas contratuais; c) Realização de procedimentos técnicos, administrativos e jurídicos para retomada das parcelas e reversão do domínio ao INCRA, visando sua redestinação; d) Realização de procedimentos para destinação de áreas remanescentes dos projetos na forma da Lei.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
4358 TITULAÇÃO, CONCESSÃO E DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO	71.786,49	0,12%

6.4.2. Assunto - CONTROLES INTERNOS

6.4.2.1. Constatação

AUSÊNCIA DE CONTROLES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LIBERAÇÃO DE CONDIÇÕES RESOLUTIVAS.

A liberação de cláusulas ou condições resolutivas das parcelas em projetos de assentamento encontra fundamento na Instrução Normativa nº 30/2006.

Em síntese, a liberação de cláusula ou condição resolutiva deve ser promovida de ofício ou mediante requerimento específico do beneficiário ou detentor do título instruído com os documentos necessários à verificação do adimplemento das cláusulas e condições expressas no título. Além da verificação das condições vinculadas ao cumprimento de questões de natureza ambiental, o que demanda relatório específico, deve-se apurar se houve transferência irregular da ocupação da área a terceiros, sendo obrigatória a vistoria de áreas acima de quatro módulos fiscais ou naquelas em que o requerimento de liberação das cláusulas seja feita por procuração.

Ainda, o servidor responsável pela análise processual deve identificar cada cláusula resolutiva estabelecida no título e atestar se houve comprovação do cumprimento das condições identificadas. Estando em ordem a documentação e após parecer fundamentado e conclusivo quanto ao cumprimento ou não das cláusulas e condições estabelecidas por servidor será expedida pelo setor competente na área administrativa da Superintendência Regional do Incra a guia para recolhimento dos valores eventualmente devidos pelo parceleiro, considerando as hipóteses de abatimento da dívida legalmente exigível.

Para avaliar a conformidade normativa por parte do INCRA/MT nos requerimentos destinados à liberação de condição resolutiva no exercício de 2011, a equipe de auditoria examinou os seguintes processos:

NÚMERO PROCESSO
21540.002746/94-26
21540.004528/99-68
21540.003241/98-76
21540.002776/94
54242.000644/99
21544.000246/92-32

41352.000477/80-68
56419.000505/11-68
54245.001199/82-14
21541.000158/91-61
21540.002783/94
54243.000475/02-45
54240.001959/98-82
21540.002921/90-68
21541.00051/93-30
54247.0083/2000-74

O resultado demonstrou falhas pela falta de controles de liberação. Não há controles internos no processo administrativo de liberação de condições resolutivas. Inexiste controle dos ofícios emitidos pela Superintendência destinados aos cartórios de registro de imóveis em 2011 autorizando a baixa das condições relativas. Nos processos não há memória de conferência de cálculos da GRU. Há falhas no cálculo dos valores a serem recolhidos pelos parcelados.

Causa:

A não adoção de controles suficientes dos processos administrativos de liberação das condições resolutivas, pelo Chefe da Divisão de Administração, Chefe de Divisão de Desenvolvimento, e Superintendente Regional, proporciona a liberação de condição resolutive dos imóveis sem o devido atendimento à legislação. Esse fato é proporcionado pela ausência de alocação de servidores especialmente designados para conferir a regularidade desses requerimentos, pelo Superintendente Regional.

A conduta dos agentes: Chefe da Divisão de Administração (competência prevista no artigo 134, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009 - Regimento Interno), Chefe de Divisão de Desenvolvimento (competência prevista no artigo 134, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009 - Regimento Interno), e Superintendente Regional (competência prevista no artigo 132, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009 - Regimento Interno) provocou falhas no cumprimento da Instrução Normativa nº 30/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Em atendimento às recomendações da CGU, foi determinado em caráter de urgência, a designação através de Ordem de Serviço de servidores das Divisões de Desenvolvimento e Ordenamento da Estrutura Fundiária com respectivo suplente, para conferência da regularidade dos requerimentos de liberação de condições resolutivas, bem como, estabelecer controle do fluxo de processos e emissões de cartas de liberação nos processos administrativos de baixa de condições resolutivas."

Análise do Controle Interno:

A não adoção de controles suficientes nos processos administrativos de liberação das condições resolutivas proporcionou falhas no atendimento a legislação. A Unidade informa que as falhas encontradas serão sanadas com a designação de servidores, mediante Ordem de Serviço, para a conferência dos processos.

Dessa forma mantém-se a constatação, para avaliação do resultado do Grupo de Trabalho que foi constituído por Ordem de Serviço, bem como, do controle do fluxo de processos e emissões de cartas de liberação que será implementado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Estabelecer controle do fluxo de processos e emissões de cartas de liberação nos processos administrativos de baixa das condições resolutivas.

Recomendação 2:

Designar servidores especialmente para conferir a regularidade desses requerimentos de liberação de condições resolutive.

Recomendação 3:

Estabelecer, por meio de normas internas, as atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pelos processos administrativos de baixa das condições resolutivas.

6.4.3. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

6.4.3.1. Constatação

BAIXA EXECUÇÃO NA REALIZAÇÃO DE SUPERVISÃO OCUPACIONAL EM PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA.

A Instrução Normativa nº 47/2008 do Incra estabelece diretrizes para supervisão da situação ocupacional em projetos de reforma agrária, retomada de parcelas ocupadas irregularmente e sua destinação para assentamento de agricultores.

Tal instrumento normativo tem os seguintes objetivos específicos:

I - promover a atualização dos dados dos projetos de assentamento e dos respectivos beneficiários nos

sistemas de informações do Incra;

II - identificar e caracterizar as situações irregulares relativas à destinação das áreas de reforma agrária, especificamente aquelas inerentes às parcelas ocupadas à revelia do Incra;

III - promover a retomada das parcelas ocupadas irregularmente;

IV - promover o aproveitamento dessas parcelas no assentamento de trabalhadores rurais sem terra, conforme previsto na Norma de Execução nº 45/04 ou outra que venha a substituí-la.

V - promover a destinação das parcelas para outros fins, quando não couber o disposto no inciso anterior, conforme legislação específica.

O Índice de Parcelas Supervisionadas é percentual que mede a quantidade de parcelas supervisionadas (no INCRA/MT foram 53 em 2011) em relação ao total de parcelas existentes (100.651).

O baixo percentual de 0,05%, apresentado no Relatório de Gestão de 2011 da SR 13, indica insuficiência na supervisão dos assentamentos.

O artigo 11 da referida IN prevê a realização de vistorias individuais nas parcelas com preenchimento de laudos de vistoria, bem como nas reservas legais e de preservação permanente.

Foi apurado que a comissão de supervisão não tem espaço e equipamentos adequados para que os trabalhos possam ser executados. Segundo informe da própria Unidade, *“trata-se de trabalho moroso, criterioso e detalhista”*.

No presente momento, a Comissão não exerce os trabalhos de estudo e elaboração de despachos e pareceres, incluindo-se aí toda a parte de instrução processual e encaminhamento dos autos.

A justificativa da Unidade é que *“o número reduzido de vistorias realizadas se deve ao fato de que se optou por vistoriar apenas casos em que houve denúncias. [...Também alegou] dificuldades por parte da PFE (procuradoria do INCRA) para dar andamento ao ajuizamento de ações de retomadas, causado pelo grande número de processos aguardando análise jurídica e limitação do quadro de servidores, o que impede a dedicação exclusiva a análise dos processos de retomada”*.

A decisão do INCRA/MT foi a de atender apenas *“demandas passíveis de causarem conflitos e embaraço”*.

Como exemplo dos efeitos negativos da pouca supervisão dos assentamentos, a equipe da CGU constatou, por ocasião dos trabalhos efetuados em auditoria de acompanhamento realizada em 2011, a ocorrência de descumprimento da função social nos assentamentos fiscalizados (PA Primorosa; PA Itanhangá; Fazenda Santa Rita), com degradação ambiental ou uso da terra em modalidades distintas das previstas no Programa.

Causa:

Embora haja disfunções estruturais na gestão examinada, como falta de pessoal e capacitação, a ausência de planejamento e medidas para ações de fiscalização, pelo Superintendente Regional, resulta na baixa execução de supervisão da situação ocupacional em projetos de reforma agrária.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

“Não é possível que todas as equipes realizem a supervisão de parcelas em virtude da especificidade

das determinações constantes na IN47."

Análise do Controle Interno:

A Unidade precisa buscar alternativas que visem à efetiva supervisão da situação ocupacional em projetos de reforma agrária. A constatação será mantida para acompanhar as medidas que devem ser adotadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Efetuar planejamento entre as ações da SR 13, possibilitando integração logística entre as divisões, com aproveitamento de rotas de fiscalização para inserir ações de supervisão dos assentamentos.

6.5. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

6.5.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

6.5.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

Trata-se da Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa - cuja finalidade é Constituir um centro de custos administrativos dos programas, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa e a forma de execução se dá por meio de execução orçamentária direta em despesas compreendendo serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de f rota veicular, própria ou de terceiros por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas, etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração do programa.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
2272 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA	E1.882.124,07	3,13%

6.6. Subárea - MANEJO REC NAT PROJ DE ASSEN EM REFOR AGRARIA

6.6.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

6.6.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 2B06 MANEJO DE RECURSOS NATURAIS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA.

Trata-se da Ação 2B06 - Manejo de Recursos Naturais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária - cuja finalidade é implantar projetos de manejo, recuperação, conservação e monitoramento do uso de Recursos Naturais, visando a recuperação ambiental de áreas protegidas por regramento jurídico, a promoção da gestão ambiental e o manejo florestal em projetos de assentamentos da Reforma Agrária e a forma de execução se dá por meio de execução orçamentária direta em despesas compreendendo a implantação de projetos de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal, e realização de práticas tecnológicas que visem à recuperação dos solos, como cumprimento das condicionantes definidas pelos órgãos ambientais competentes no âmbito do licenciamento ambiental; estímulo à implementação do manejo florestal sustentável e do manejo de fauna como atividades produtivas básicas ou complementares nos assentamentos; sensibilização e capacitação dos assentados quanto à importância do projeto de conservação e/ou recuperação de áreas degradadas e/ou protegidas a ser implementado nos assentamentos, bem como publicação de material informativo; monitorar e supervisionar a implementação dos projetos de manejo, recuperação, conservação, preservação dos recursos naturais nos assentamentos; execução de demarcação e cercamento das Áreas de Reserva Legal, quando for o caso; monitoramento, fiscalização e acompanhamento de áreas sob risco potencial de práticas potencialmente degradantes em projetos de assentamento.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
2B06 MANEJO DE RECURSOS NATURAIS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA	7.960,43	0,01%

6.7. Subárea - IMPLANT.RECUPER.INFRA-ESTRUTURA ASSENTAMENTOS

6.7.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

6.7.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 8396 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO.

Trata-se da Ação 8396 - Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento - cuja finalidade é prover ou recuperar os projetos de assentamento rural de infraestrutura básica necessária à viabilização do processo produtivo e do desenvolvimento sustentável a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos Projetos de Assentamento a serem beneficiados com a implantação ou recuperação de estradas vicinais, rede elétrica, saneamento básico e sistemas de captação e distribuição de água etc, visando proporcionar as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos. A forma de execução se dá por meio de celebração de convênios com municípios.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
8396 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO	15.351.297,25	25,50%

6.7.2. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

6.7.2.1. Constatação

DEMORA NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS EM DEZOITO CONVÊNIOS A APROVAR, ATRASANDO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA RESSARCIMENTO DE DANOS EVENTUALMENTE APURADOS.

Partindo da consulta às situações indicadas no Sistema SIAFI relativas aos convênios celebrados na vigência da IN 01/97 (e que não constam do SICONV), nas condições de expirados ou vigentes a aprovar (onde houve a prestação de contas pelo conveniente, mas o INCRA/MT incorreu em mora no exame da prestação de contas), a equipe fez levantamento nos processos respectivos e apurou que houve falha da SR 13 em decorrência de atraso na confecção de relatório técnico. Também há pendências de análise técnica ou jurídica, em impugnações produzidas pelos convenientes aos relatórios elaborados pelo INCRA.

Sem tais relatórios ou pareceres conclusivos não são adotadas as medidas cabíveis a cada caso, como a

inscrição em inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CONVENENTE	Nº SIAFI	PROCESSO	Objeto
PM Cotriguaçu	529046	54240.003720/2005-46	Reabertura de estradas Vicinais
PM Juruena	530521	54240.003431/2005-47	Reabertura de estradas Vicinais
PM Brasnorte	542940	54240.002017/2005-11	Reabertura de estradas Vicinais
PM V. Grande	543288	54240.003964/2005-29	Construção de 01 Centro de Formação
PM Campo Verde	594833	54240.003263/2007-51	Reabertura de estradas Vicinais
PM Confresa	595802	54240.002086/2006-13	Reabertura de estradas Vicinais
PM Tangara Serra	596008	54240.002103/2006-12	Reabertura de estradas Vicinais
PM Sta. Cruz Xingu	596017	54240.002078/2006-69	Reabertura de estradas Vicinais
PM Sta. Terezinha	596609	54240.003708/2007-01	Reabertura de estradas Vicinais
PM Poconé	596629	54240.003609/2007-11	Reabertura de estradas Vicinais
PM Comodoro	598817	54240.003692/2007-29	Reabertura de estradas Vicinais
PM Vila Bella	627360	54240.002113/2008-10	Reabertura de estradas Vicinais
PM Canabrava Norte	627443	54240.002194/2008-40	Reabertura de estradas Vicinais
PM Sta. Terezinha	627512	54240.002433/2008-61	Reabertura de estradas Vicinais
PM Sta. Cruz Xingu	627565	54240.002382/2008-78	Reabertura de estradas Vicinais
PM Querência	627621	54240.002274/2008-03	Reabertura de estradas Vicinais
PM V. Grande	627638	54240.002183/2008-60	Reabertura de estradas Vicinais

PM Barra Bugres	633958	54240.001886/2008-71	Reabertura de estradas Vicinais
-----------------	--------	----------------------	---------------------------------

Há situações em que a não realização dos relatórios técnicos decorre de decisão do gestor responsável e não pode ser atribuída à falta de disponibilidade de recursos financeiros para o deslocamento de servidores (diárias), uma vez que, na listagem acima constam locais como Várzea Grande, Poconé ou Campo Verde, para onde o fiscal poderia se deslocar com ida e volta no mesmo dia, sem depender de pagamento de diárias.

Causa:

O Superintendente Regional não determinou às áreas técnicas que priorizassem a elaboração de relatórios de execução do objeto em convênios com prestações de contas apresentadas pelos convenientes, nem contempla no planejamento de sua gestão medidas efetivas visando possibilitar o exame tempestivo das prestações de contas, inclusive com o dimensionamento de recursos humanos para a quantidade de processos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Esclarecemos que inicialmente tínhamos uma listagens de 108 Convenios cujas eram obras pendentes de vistorias, referentes aos anos de 2005 a 2008, e hoje temos a seguinte situação com base na relação acima: 04 (quatro) Convênios com obras faltando vistorias e relatórios técnicos, 12 (doze) Convênios cujas obras foram vistoriadas faltando elaboração de Relatório Técnico. Na logística de trabalho, foi dado prioridade aos convênios cujas obras se situavam distantes, entendendo que posteriormente ficaram mais fáceis vistoriar as obras objeto de convênios, situados a pequena e media distância, o que realmente está acontecendo. Lembramos que os trabalhos estão sendo realizados, e que não foi finalizado ainda por termos várias outras atividades e metas institucionais a serem cumpridas durante o exercício anual. Verifica-se que a maior pendência é escrever os relatórios, pois tem que ser apurado os levantamentos de campo e isso demanda tempo, e ao mesmo tempo atender as demandas do dia a dia e cumprimento de metas. Finalmente esclarecemos que envidaremos esforços para a conclusão do passivo, sem contudo, deixar de atender as demandas do dia a dia e metas da programação operacional do INCRA para o ano.

Os trabalhos estão sendo realizados, juntamente com outras atividades e metas institucionais a serem cumpridas durante o exercício anual.

Será constituído Grupo de Trabalho e Execução, para atendimento a Portaria INCRA/P/Nº 167, de 09/03/2012."

Análise do Controle Interno:

A Unidade tem reduzido a quantidade processos de prestação de contas a aprovar nos últimos anos, contudo, ainda permanece um passivo de processos a serem trabalhados, especialmente, os casos que necessitam de relatórios ou pareceres conclusivos. O acúmulo de processos resulta em atraso nas medidas cabíveis a cada caso, como a inscrição em inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

A ausência de adoção das providências mencionadas no caput do art. 1º, da IN/TCU 56/2007, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caracteriza grave infração a norma legal.

Dessa forma mantém-se a constatação, para avaliação do resultado do Grupo de Trabalho que será constituído, bem como, das providências subsequentes no âmbito das prestações de contas dos convênios citados.

Recomendações:

Recomendação 1:

Determinar formalmente aos asseguradores de convênios providências visando à apresentação de informações técnicas conclusivas sobre a execução dos objetos dos convênios a aprovar, acompanhadas dos respectivos termos de aceitação das obras (quando for o caso), de forma a ultimar os procedimentos necessários, com aprovação final pelo setor de prestação de contas ou instauração de TCE nos casos de danos apurados cujas providências para o ressarcimento não sejam bem sucedidas.

Recomendação 2:

Negociar metas e prazos para que as áreas pertinentes ultimem as providências visando à redução de estoques de processos pendentes de análise técnica ou jurídica.

Recomendação 3:

Efetuar planejamento de modo a dotar a comissão de análise de prestação de contas de condições efetivas para desempenho de suas atividades, adequando quantidade de processos e efetivo de pessoal.

6.7.2.2. Constatação

ATRASO NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS EM SETE CONVÊNIOS DO PAC, IMPEDINDO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DE DANOS EVENTUAIS.

Para fins de avaliação da situação das transferências mediante convênios do Programa de Consolidação e Emancipação (Auto-Suficiência) de Assentamentos Resultantes da Reforma Agrária - PAC, vigentes ou pendentes no exercício 2011, a equipe de auditoria verificou a atuação do INCRA/MT na adoção de providências quanto às prestações de contas submetidas à autarquia, tendo sido examinados: a) a situação do tratamento às contas prestadas; b) a estrutura de controles do INCRA/MT para garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos; c) a análise da prestação de contas; d) a realização das fiscalizações da execução do objeto dos convênios, inclusive por intermédio de verificações físicas e presenciais. Partindo da consulta às situações indicadas no Sistema SIAFI relativas aos convênios celebrados na vigência da IN 01/97 (e que não constam do SICONV), nas condições de expirados ou vigentes a aprovar (onde houve a prestação de contas pelo conveniente, mas o INCRA/MT incorreu em mora no exame da prestação de contas), a equipe fez levantamento nos processos respectivos e apurou que houve falha da SR 13 em decorrência de atraso na confecção de relatório técnico. Também há pendências de análise técnica ou jurídica, em impugnações produzidas pelos convenientes aos relatórios elaborados pelo INCRA.

Sem tais relatórios ou pareceres conclusivos em contestação, não são adotadas as medidas cabíveis a cada caso, como a inscrição em inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

Os convênios abaixo relacionados pertencem à ação do PAC e possuem muitas pendências nas prestações de contas parciais, sem comprovação da contrapartida, alguns sem relatório técnico e estão sendo monitorados pela gerência do PAC do INCRA sede, que inclusive tem colaborado enviando técnicos da sede/INCRA e de outras SR para efetuar análise nos processos. Conforme consulta ao sistema SISPROT os processos encontram-se no Núcleo do PAC nesta regional.

ASSOC.GL 17 ABRIL	469521	54240.004777/02-10	EXPIRADO a aprovar
ASSOC.CAMPO VERDE	505780	54240.001014/04-89	EXPIRADO a aprovar
ASSOC. CAMPO LIMPO	516730	54240.002352/04-38	EXPIRADO a aprovar
CENTRALCON	539240	54240.003678/05-63	VIGENTE a aprovar
ASSOC. NOVA OLIMPIA	516935	54240.002214/04-59	VIGENTE a aprovar
ASSOC. PA JANDIRA	516732	54240.002374/04-06	EXPIRADO a aprovar
ASSOC.PALMEIRA/BHORIZ.	596538	54240.005212/06-72	VIGENTE a aprovar

Causa:

O Superintendente Regional não determinou às áreas técnicas que priorizassem a elaboração de relatórios de execução do objeto em convênios com prestações de contas apresentadas pelos convenientes, nem contempla no planejamento de sua gestão medidas efetivas visando possibilitar o exame tempestivo das prestações de contas, inclusive com o dimensionamento de recursos humanos para a quantidade de processos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Em reunião realizada com todos os Prefeitos e presidente de Associações, foram feitas notificações das pendências encontradas para que fossem sanadas.

Foi formalizado o grupo de trabalho por meio da ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/DD/Nº 03/2010, com o objetivo de examinar a documentação de comprovação de despesas, elaborar parecer quanto a observância das normas pertinentes e propor medidas com vistas a corrigir possíveis irregularidades.

As providências recomendadas pelo Grupo de Trabalho contemplam a cobrança da prestação de contas parcial ou final dos convênios do PAC.

O Grupo de Trabalho constituído estabeleceu tarefas semanais e mensais para regularização dos

convênios."

Análise do Controle Interno:

O acúmulo de processos tem resultado em atraso nas medidas cabíveis a cada caso, como a inscrição em inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial. A constatação será mantida para acompanhamento do resultado dos trabalhos da comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/DD/Nº 03/2010.

A ausência de adoção das providências mencionadas no caput do art. 1º, da IN/TCU 56/2007, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caracteriza grave infração a norma legal.

Dessa forma mantém-se a constatação, para avaliação do resultado do Grupo de Trabalho que será constituído, bem como, das providências subsequentes no âmbito das prestações de contas dos convênios citados.

Recomendações:

Recomendação 1:

Negociar metas e prazos para que a área pertinente ultime as providências visando à redução de estoques de processos pendentes de análise técnica ou jurídica.

Recomendação 2:

Constituir comissões integradas por servidores de outras áreas do INCRA/MT em regime de mutirão visando solucionar as pendências de análise dos convênios do PAC.

Recomendação 3:

Exigir das entidades conveniadas a prestação de contas parcial, quando pendente, sob pena de rescisão do convênio e instauração de TCE.

Recomendação 4:

Efetuar planejamento de modo a dotar a comissão de análise de prestação de contas do PAC de condições efetivas para desempenho de suas atividades, adequando quantidade de processos e efetivo de pessoal.

6.7.2.3. Constatação

ATRASO NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM QUINZE CONVÊNIOS VENCIDOS, A APROVAR OU INADIMPLENTES, REGISTRADOS NO SICONV.

Em parte dos casos dos convênios a aprovar celebrados no Sistema de Convênios do Governo Federal, - SICONV, o atraso ocorre na confecção de relatório técnico da área de engenharia. Sem tais relatórios ou pareceres conclusivos não são adotadas as medidas cabíveis a cada caso, como a inscrição em inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial. Em outros casos detectamos falta de

providências em relação aos convênios vencidos.

TABELA – CONVÊNIOS DO SICONV PENDENTES

Nº SICONV	Nº PROCESSO	fim vigencia	CONVENENTE	SITUAÇÃO
718681	54240003140/09-82	13.08.11	PM VERA	prest. contas para análise (aguardando parecer)
723065	54240.3148/09-49	15.05.2011	PM COMODORO	prest. contas para análise (aguardando parecer)
723983	54240.3129/09-12	20.08.2011	PM CARLINDA	prest. contas para análise (aguardando parecer)
723259	54240.3145/09-13	05.05.2011	PM NORTELANDIA	prest. contas em análise (aguardando parecer)
724085	54240.4777/09-13	18/06/11	PM TANGARÁ DA SERRA	prest. de contas para análise (aguardando parecer)
717772	54240.2404/08-08	13.08.11	PM VERA	prest. contas para análise (aguardando parecer)
717767	54240.2281/08-05	10.08.11	PM JAURU	prest. contas para análise (aguardando parecer)
726142	54240.4502/09-53	22.06.2011	PM TAPAPORÃ	prest. contas para análise aguardando parecer
722711	54240.003130/09-474	30.09.11	PM PARANAITA	prest. contas em análise (aguardando parecer)
726148	54240.004517/09-11	22.06.11	PM JUARA	prest. contas para análise aguardando parecer
724609	54240.003121/09-56	12.11.11	PM JUINA	em execução vencido
701063	54240.2849/09-80	25.11.11	EMPAER	- vencido inadimplente
724966	54240.3143/09-16	19.10.11	PM SANTO AFONSO	- vencido inadimplente

724603	54240.003142/09-71	11.03.12	PM TABAPORÃ	prest. contas para análise (aguardando parecer)
754344	54240.003116/09-43	24.12.2011	PM QUERENCIA	- vencido

Fonte: SICONV – UG CONCEDENTE 373073 - DATA DE CONSULTA 09/04/2012

Causa:

O Superintendente Regional não determinou às áreas técnicas que priorizassem a elaboração de relatórios de execução do objeto em convênios com prestações de contas apresentadas pelos convenientes, nem contempla no planejamento de sua gestão medidas efetivas visando possibilitar o exame tempestivo das prestações de contas, inclusive com o dimensionamento de recursos humanos para a quantidade de processos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Trata a listagens de convênio do ano de 2009, cujos recursos financeiros foram liberados nos anos de 2010 e 2011, obras estas pendentes de vistorias, situação com base na relação acima: 09 (nove) Convênios com obras faltando vistorias e relatórios técnicos, 05 (três) Convênios cujas obras foram vistoriadas faltando elaboração de Relatório Técnico. Lembramos que os trabalhos estão sendo realizados, juntamente com outras atividades e metas institucionais a serem cumpridas durante o exercício anual.

Os trabalhos estão sendo realizados, juntamente com outras atividades e metas institucionais a serem cumpridas durante o exercício anual.

Será constituído Grupo de Trabalho e Execução, para atendimento a Portaria INCRA/P/Nº 167, de 09/03/2012."

Análise do Controle Interno:

A Unidade tem reduzido a quantidade processos de prestação de contas a aprovar nos últimos anos, contudo, ainda permanece um passivo de processos a serem trabalhados, especialmente, os casos que necessitam de relatórios ou pareceres conclusivos. O acúmulo de processos resulta em atraso nas medidas cabíveis a cada caso, como a inscrição em inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

A ausência de adoção das providências mencionadas no caput do art. 1º, da IN/TCU 56/2007 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caracteriza grave infração a norma legal.

Dessa forma mantém-se a constatação, para avaliação do resultado do Grupo de Trabalho que será constituído, bem como, das providências subsequentes no âmbito das prestações de contas dos convênios citados.

Recomendações:

Recomendação 1:

Determinar formalmente aos seguradores de convênios providências visando à apresentação de informações técnicas conclusivas sobre a execução dos objetos dos convênios a aprovar, acompanhadas dos respectivos termos de aceitação das obras (quando for o caso), de forma a ultimar os procedimentos necessários, com aprovação final ou instauração de TCE nos casos de danos apurados não ressarcidos.

Recomendação 2:

Negociar metas e prazos para que as áreas pertinentes ultimem as providências visando à redução de estoques de processos pendentes de análise técnica.

Recomendação 3:

Efetuar planejamento de modo a dotar a comissão de análise de prestação de contas de condições efetivas para desempenho de suas atividades, adequando quantidade de processos e efetivo de pessoal.

6.7.2.4. Informação

LEVANTAMENTO DE DADOS NO SIAFI GERENCIAL E NO SICONV.

Foram levantados os seguintes dados, com base no Sistema SIAFI Gerencial e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV (planilhas disponibilizadas na intranet), sobre as transferências voluntárias concedidas pela Unidade Jurisdicionada examinada:

- A) Indicativo: Transferências Voluntárias firmadas no exercício em exame.
- B) Indicativo: Transferências Voluntárias classificadas na situação "A APROVAR" com mais de 60 dias de recebimento de sua respectiva Prestação de Contas.
- C) Indicativo: Transferências Voluntárias classificadas na situação "A COMPROVAR" com Vigência Expirada.
- D) Consulta: Instrumentos de Transferência com término de vigência no Exercício.

A avaliação da situação das transferências voluntárias foi tratada em constatações específicas deste Relatório.

7. APOIO ADMINISTRATIVO

7.1. Subárea - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

7.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

7.1.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 2000 ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.

Trata-se da Ação 2000 - Administração da Unidade, vinculada ao Programa 0750 Apoio Administrativo. Tal ação substitui as antigas atividades 2000 - Manutenção de Serviços Administrativos, 2001 - Manutenção de Serviços de Transportes e 2002 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Nesse sentido, a ação se constitui na agregação de despesas de natureza administrativa que não puderem ser apropriadas em ações finalísticas, nem a um programa finalístico. Essas despesas compreendem serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; tecnologia da informação, sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); sistemas de informações gerenciais internos; estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração da unidade. A forma de execução se dá por meio de execução direta de recursos orçamentários. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
2000 ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	4.472.675,28	100%

7.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1.2.1. Informação

DESPESAS COM O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL.

Quanto às informações sobre gastos com Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF oriundas do Observatório da Despesa Pública – ODP, relativamente ao período de janeiro a dezembro de 2011, em consulta às despesas não se identificou a necessidade de solicitar esclarecimentos adicionais à Unidade e de realizar exames complementares ou aprofundamentos.

7.1.3. Assunto - CONTROLES INTERNOS

7.1.3.1. Informação

PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL RELACIONADO À GESTÃO DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO.

De acordo com o Relatório de Gestão do Incra/MT as ações de planejamento institucional relacionadas à gestão da tecnologia da informação são realizadas por setor específico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (DET), a quem compete coordenar, supervisionar e propor atos normativos, manuais e procedimentos técnicos relativos à Tecnologia da Informação, especialmente nas áreas de infraestrutura de rede e comunicação de dados, voz e imagem, desenvolvimento e manutenção de sistemas e suporte técnico aos usuários. Em virtude da estrutura regimental a maior parte das decisões relativas à gestão da tecnologia da informação nas superintendências regionais do INCRA é centralizada pela Sede da autarquia.

Há, na Unidade do Mato Grosso, dois servidores terceirizados atuando na área de TI.

Por meio do Ofício/nº 754/2012-INCRA/SR-13/G, de 18/04/2012, o Incra/MT informou que não há no quadro funcional servidor habilitado para atuação na área de tecnologia da informação. Assim, para o acompanhamento das atividades do setor fora designada servidora responsável pelo Núcleo de Tecnologia da Informação. Ocorre que, devido a reiteradas designações para atuação em comissões de Processo Administrativo Disciplinar, a servidora tem permanecido no INCRA/Sede.

7.1.3.2. Informação

RECURSOS HUMANOS VOLTADOS PARA TI.

Conforme consta do Relatório de Gestão do Incra/MT, em virtude da estrutura regimental a maior parte das decisões relativas a gestão da tecnologia da informação nas superintendências regionais do INCRA é centralizada pela Sede da autarquia.

Em relação ao quesito “Recursos Humanos de TI”, embora não esteja previsto no regimento interno da autarquia, o setor responsável pelo gerenciamento dos contratos de prestação de serviços e controle da qualidade dos produtos e serviços relacionados à infraestrutura de rede é denominado Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), vinculado ao Serviço de Planejamento da regional, o que prejudica o acompanhamento das atividades desenvolvidas, em virtude do acúmulo de atribuições bastante diversificadas em um mesmo setor da estrutura organizacional. Esse fato é agravado pela inexistência no quadro funcional na unidade de servidor com qualificação específica na área de TI.

Ainda de acordo com o Relatório de Gestão, quanto à contratação de serviços de TI, para adequação ao previsto na Instrução Normativa nº 04, 19 de maio de 2008, revisada em 2010 e 2011 pela SLTI/MPOG, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal e demais regramentos, fora realizada licitação durante o exercício de 2011, o que alterou a forma de prestação dos serviços pela empresa contratada.

7.1.4. Assunto - RECURSOS EXIGÍVEIS

7.1.4.1. Informação

AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 001/201203473, de 26/03/2012, foi solicitada ao Incra/MT a seguinte amostra referente às inscrições em restos a pagar não processados:

NOTA DE EMPENHO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR R\$
2007NE900991	445051	Obras e Instalações	2.021.676,12
2008NE000565	445051	Obras e Instalações	680.624,00
2011NE000122	459066	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	4.250.000,00
2011NE801333	444041	Contribuições	1.235.000,00
2011NE000343	459066	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	3.930.000,00

Por meio do Ofício/nº 754/2012-INCRA/SR-13/G, de 18/04/2012, verificou-se o enquadramento das inscrições, diante do estabelecido no artigo 35 do Decreto nº 93872/86 e/ou no artigo 1º do Decreto nº 7.468/2011, conforme abaixo:

Empenho 2007NE900991: trata-se de atendimento de despesas com obras e instalações, a título de transferência a instituição privada (Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Independente e Fartura – Calcatron), enquadrando-se no inciso III do art. 35 do Dec. 93782/86, e inciso I do art. 1º do Decreto nº 7.468/11.

Empenho 2008NE000565: trata-se de atendimento de despesas com obras e instalações, a título de transferência a instituição privada (Associação de Parceiros Agrários do Projeto Jandira), enquadrando-se no inciso III do art. 35 do Dec. 93782/86, e inciso I do art. 1º Decreto nº 7.468/11.

Empenho 2011NE000122: trata-se de atendimento de despesas com concessão de crédito instalação (Projeto de Assentamento São José União, no município de Matupá), sendo de interesse da administração a manutenção do crédito em restos a pagar, a fim de que os assentados da reforma agrária tenham acesso às condições básicas de moradia e subsistência, enquadrando-se no inciso III do art. 35 do Dec. 93782/86.

Empenho 2011NE801333: trata-se de atendimento de despesas com obras e instalações, a título de transferência a instituição pública (Associação de Parceiros Agrários do Projeto Jandira - MT), enquadrando-se no inciso III do art. 35 do Dec. 93782/86.

Empenho 2011NE000343: trata-se de atendimento de despesas com concessão de crédito instalação (Projeto de Assentamento Japuranoman, no município de Nova Bandeirantes), sendo de interesse da administração a manutenção do crédito em restos a pagar, a fim de que os assentados da reforma agrária tenham acesso às condições básicas de moradia e subsistência, enquadrando-se no inciso III do art. 35

do Dec. 93782/86.

As justificativas apresentadas para as inscrições em restos a pagar não processados coadunam-se com o disposto nos mandamentos legais retro citados.

7.1.5. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

7.1.5.1. Informação

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

Quando da avaliação da gestão do patrimônio imobiliário do Incra/MT verificou-se que não há imóveis de uso especial da Unidade não registrados no SPIUnet.

Conforme o Relatório de Gestão de 2011 do Incra/MT para os imóveis de uso especial locados de terceiros informados no Relatório de Gestão de 2010, e que não estavam cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), foram envidados esforços para inclusão das informações e atualização dos dados referentes aos bens de propriedade da União, com a reavaliação dos imóveis, em atendimento as solicitações encaminhadas pela Controladoria Regional da União em Mato Grosso. De acordo com a Unidade os cadastros foram sanados ao longo do exercício.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) verificou-se que a inclusão dos imóveis locados de terceiros (dez salas comerciais em Cuiabá) foi efetivada pela Unidade.

Verificou-se que por meio do processo nº 54240.004037/2011-74 a unidade do Incra/MT realizou o inventário físico anual de bens imóveis. Neste inventário constam a sede administrativa do Incra – SR – 13 no município de Cuiabá (RIP nº 906700153.500-5) e uma residência localizada no município de Cáceres (RIP nº 904700144.500-1).

Da análise do processo nº 54240.003352/2010-01 verifica-se que o mesmo trata da renovação da locação de cinco salas comerciais (sala 601 a 605) para fins de implantação das dependências da Superintendência Nacional da Regularização Fundiária da Amazônia Legal. Consta do referido processo que as salas juntamente com garagens perfazem um total de 261,40 m² e foram locadas pelo valor de R\$ 2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta reais) por mês. Os contratos referentes às salas acima citadas foram formalizados em setembro de 2010. Em setembro de 2011 foi solicitada a prorrogação dos contratos que passariam ao valor de R\$ 3.003,50 (três mil, três reais e cinquenta centavos).

Da análise do processo nº 54240.003858/2010-11 verifica-se que o mesmo trata da locação de cinco salas comerciais (sala 501 a 505) para fins de implantação das dependências da Superintendência Nacional da Regularização Fundiária da Amazônia Legal. Consta do referido processo que as salas,

juntamente com garagens, perfazem um total de 261,40 m² e foram locadas pelo prazo de 12 meses a contar de dezembro de 2010 pelo valor de R\$ 2.839,93 (dois mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos) por mês.

Em dezembro de 2011 houve o primeiro termo aditivo referente aos contratos de 2010 sendo que as salas passaram a ser locadas pelo valor de R\$ 3.027,61 (três mil, vinte e sete reais e sessenta e um centavos).

Da amostra analisada, observou-se à adequação dos preços contratuais dos aluguéis aos valores de mercado, na média do aluguel por metro quadrado de imóveis similares na região.

7.1.6. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

7.1.6.1. Constatação

DESCUMPRIMENTO, PELA UNIDADE, DOS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 7º DA IN/TCU Nº 55/2007.

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 12 atos da unidade examinada, foram analisados 07 atos de aposentadoria e 05 de concessão de pensão. Com efeito, verificou-se que a unidade descumpriu os prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 para os atos abaixo evidenciados:

NÚMERO DO ATO	TIPO DE ATO	DATA DO ATO (1)	ENCAMINHAMENTO AO CONTROLE INTERNO (2)	DIAS ENTRE (1) E (2)
10002391-04-2012-000002-1	APOSENTADORIA	09/09/2011	09/02/2012	153
10002391-04-2011-000006-1	APOSENTADORIA	01/08/2011	02/02/2012	185
10002391-04-2011-00009-6	APOSENTADORIA	26/04/2011	06/02/2012	286
10002391-04-2012-000001-3	APOSENTADORIA	14/07/2011	02/02/2012	203
10002391-04-2011-000007-0	APOSENTADORIA	01/08/2011	02/02/2012	185
10002391-04-2011-000008-8	APOSENTADORIA	15/04/2011	02/02/2012	293

Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de aposentadoria não foram disponibilizadas para o respectivo controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Causa:

Ausência de controles e de dimensionamento da força de trabalho da área de recursos humanos, por parte do Chefe de Divisão de Administração, necessários para o registro tempestivo de atos de pessoal no SISAC.

O Chefe de Divisão de Administração falhou na supervisão da execução das atividades relacionadas à gestão de pessoas, conforme artigo 134, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009 (Regimento Interno), proporcionando o descumprimento ao art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Informamos que realmente ocorreram atrasos na remessa dos atos de concessão de Aposentadoria, motivado pelo acúmulo de trabalho neste Serviço, ocasionado pela falta de servidores para atender a demanda de trabalho existente, no entanto, apesar de contarmos com apenas dois servidores, estamos envidando esforços para tal fato não volte a ocorrer. Compete ao Serviço de Desenvolvimento Humano o registro dos atos de pessoal no Sisac e encaminhamento ao controle interno. Assim será orientado ao setor para que atenda a legislação."

Posteriormente, por meio do Memorando INCRA nº 13, de 22/06/2012, o gestor prestou a seguinte informação:

"Em cumprimento ao contido no Relatório de Auditoria Anual de Contas, item 7.1.6.1, recomendação 1, orientamos a esse serviço no sentido de que, doravante, todos os atos de pessoal relativos a concessão de aposentadoria e pensão, tanto físico quanto no SISAC, sejam encaminhados ao órgão de controle interno, rigorosamente no prazo estabelecido no artigo 7º da IN TCU nº 57/2007."

Análise do Controle Interno:

A Unidade confirma o fato apontado e registra que irá adotar providências para que não ocorra a falta de encaminhamento e o atraso na disponibilização dos atos de pessoal ao Controle Interno, conforme preconizado no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007. Assim, fica mantida a constatação para fins de acompanhamento nos exercícios seguintes.

Recomendações:**Recomendação 1:**

Estruturar os controles no Serviço de Desenvolvimento Humano, ligado à Divisão de Administração do INCRA/MT, de modo a possibilitar a remessa tempestiva ao órgão de controle interno dos autos de processos de pessoal, inclusive com os lançamentos correspondentes no Sistema SISAC.

7.1.6.2. Informação**NÃO ENCAMINHAMENTO DOS ATOS DE PESSOAL PARA O CONTROLE INTERNO.**

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 12 atos da unidade examinada, foram analisados 07 atos de aposentadoria e 05 de concessão de pensão. Com isso, verificou-se que a unidade efetuou os registros dos atos de pessoal no SISAC, contudo, não os encaminhou ao controle interno dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, em descumprimento ao disposto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007. No período de realização desta Auditoria, a Unidade encaminhou os processos dos atos abaixo evidenciados, sanando a falha:

NÚMERO DO ATO	TIPO DE ATO	DATA DO ATO
10002391-04-2012-000003-0	APOSENTADORIA	01/09/2011
10002391-05-2012-000001-2	PENSÃO CIVIL	12/02/2011
10002391-05-2012-000003-9	PENSÃO CIVIL	02/04/2011
10002391-05-2011-000001-0	PENSÃO CIVIL	08/02/2011
10002391-05-2012-000004-7	PENSÃO CIVIL	14/12/2011
10002391-05-2012-000002-0	PENSÃO CIVIL	13/07/2011

7.1.6.3. Informação

EMISSÃO DE PARECER DOS ATOS DE PESSOAL PELO CONTROLE INTERNO, NO EXERCÍCIO DE 2011.

O auditor de controle interno não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

7.1.7. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

7.1.7.1. Constatação

NÃO ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a Unidade não adota de forma usual, na aquisição de bens, os seguintes quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro “IX.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do Relatório de Gestão da Unidade:

1. A UJ tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em

consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.

2. Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.

4. Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços.

5. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas).

6. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado).

7. No último exercício, a instituição adquiriu veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos.

8. Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga).

10. Os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

11. Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006.

12. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica.

13. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores.

De acordo com o Ofício/nº 754/2012-INCRA/SR-13/G, de 18/04/2012, o Incra/MT informou que durante o exercício de 2011 não há registros que permitam avaliar nos processos licitatórios realizados pela unidade a inclusão dos critérios de menor utilização de matérias primas e descarte de produtos, nem o critério de maior quantidade de conteúdo reciclável ou de produtos fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza. Já a aquisição de veículos automotores e de computadores é realizada apenas pela sede da autarquia. Informou também que não houve a elaboração de estudo com o objetivo de mensurar a economia no consumo de água e energia nos últimos exercícios, nem mesmo a realização de campanhas para conscientização da necessidade de proteção ao meio ambiente e preservação dos recursos naturais.

Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Em síntese, foram apuradas falhas nos mecanismos administrativos utilizados pela Unidade a fim de aderir aos critérios de sustentabilidade ambiental e a ausência de ações com a finalidade de inserção do Incra/MT a esta nova política.

Causa:

Falhas nos mecanismos administrativos utilizados pela Unidade a fim de aderir aos critérios de

sustentabilidade ambiental e a ausência de ações com a finalidade de inserção do Incra/MT a esta nova política, tanto pelo Chefe de Divisão de Administração como pelo Superintendente Regional.

O Chefe de Divisão de Administração no dever de supervisionar a execução dos trabalhos de sua área de competência, artigo 134, inciso I, bem como, a autorização para realização de licitação pelo Superintendente, conforme competência prevista no artigo 132, inciso X, do Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009 (Regimento Interno), não observou os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras, que resultou na contratação de empresas sem observância de todos os requisitos de sustentabilidade ambiental, em desacordo com a Portaria SLTI/MPOG nº 01/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"A Comissão Permanente de Licitação realizará estudo para avaliar o grau de aplicação dos itens do normativo nas licitações realizadas pela unidade."

Posteriormente, por meio do Ofício INCRA/SR-13 nº 1525, de 25/06/2012, foram prestadas as seguintes informações:

RECOMENDAÇÃO 1

"Já vem sendo adotados os critérios de sustentabilidade ambiental nos procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços, na forma da IN SLTI nº 01, de 19/01/2010, a exemplo do item 7.1 do anexo I - Termo de Referência do Edital, visando fornecimento de passagens aéreas e terrestre, processo nº 54240.001265/2012-73."

Análise do Controle Interno:

A Unidade informa que a Comissão Permanente de Licitação realizará estudo para avaliar o grau de aplicação dos itens do normativo nas licitações realizadas pela unidade. Com efeito, deve-se atentar para o fato de que o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar um princípio basilar das licitações públicas – o da Ampla Competitividade.

Desta forma, é essencial observar em cada caso concreto de aquisição ou contratação de serviços se a exigência da certificação ambiental comprometeria a competitividade do certame, razão suficiente para a dispensa do cumprimento do requisito de sustentabilidade ora abordado.

Fica mantida a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Realizar estudo com o fim de adotar os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de bens e serviços pelo Incra/MT, na forma da IN SLTI nº 01, de 19/01/2010 e Decreto nº 5.940/2006.

7.1.7.2. Constatação

FALTA DE SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS OU FALTA DE

DESTINAÇÃO ADEQUADA AOS MESMOS COMO REFERIDO NO DECRETO Nº 5.940/2006.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a unidade não vem providenciando a separação dos resíduos recicláveis descartáveis, conforme determinado no decreto nº 5.940/2006, descumprindo a determinação contida no decreto de proceder a uma destinação adequada aos mesmos.

O Incra/MT informou em seu Relatório de Gestão que a regional não instituiu a metodologia para atendimento ao previsto no Decreto Presidencial nº 5.940/2006, devido a carência de recursos humanos qualificado para o desenvolvimento de projetos inovadores.

Causa:

Falhas nos mecanismos administrativos utilizados pela Unidade a fim de aderir aos critérios de sustentabilidade ambiental e a ausência de ações com a finalidade de inserção do Incra/MT a esta nova política, pelo Superintendente Regional.

O Superintendente Regional não adotou as práticas necessárias para a separação de resíduos recicláveis descartados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Constituir Comissão por meio de Ordem de Serviço. A Comissão estabelecerá os critérios e adotará as medidas necessárias para adequação das ações da regional ao Decreto nº 5.940/2006."

Análise do Controle Interno:

A Unidade se manifestou que irá constituir comissão por meio de Ordem de Serviço, e esta estabelecerá os critérios e adotará as medidas necessárias para adequação das ações da regional ao Decreto nº 5.940/2006. A constatação será mantida para acompanhamento das providências que serão tomadas.

Recomendações:**Recomendação 1:**

Constituir uma comissão para a Coleta Seletiva Solidária na forma do Decreto 5.940/2006.

Recomendação 2:

Promover a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, adotando as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 5.940/2006.

7.1.7.3. Constatação

AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA NA PRORROGAÇÃO PELO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, DE 12/12/2011, RELATIVO AO CONTRATO Nº 16/2010, EM DESACORDO COM A IN Nº 02/2008 DO MPOG.

No Pregão Eletrônico nº 44/2010 foi estabelecida garantia de execução do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total pactuado, cabendo à empresa contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do item 18.1 do Edital e do item 19 do Termo de Referência.

Em análise aos processos nº 54240.003024/2010-05 (Processo Licitatório) e nº 54240.000008/2011-33 (Processo de Pagamento) não se encontrou a comprovação da efetivação da garantia decorrente da prorrogação estipulada pelo Primeiro Termo Aditivo, de 12/12/2011, celebrado com a empresa Airos Comércio, Serviços e Manutenção LTDA, CNPJ 04.774.128/0001-63.

Causa:

Falhas nos controles e nas rotinas do Chefe de Divisão de Administração, ao não exigir a apresentação da garantia em conformidade com o disposto na IN/MPOG/SLTI Nº 02/2008.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Foi encaminhado memorando à Divisão de Administração determinando a expedição de ofícios a todas as empresas contratadas, no moldes da lei 56 da lei nº8.666/93, com o intuito de apresentar as respectivas garantias contratuais."

Análise do Controle Interno:

A Instrução Normativa nº 02/08 da SLTI/MPOG, em seu artigo 19, inciso XIX, prevê que a exigência de garantia deve ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a garantia será utilizada para o pagamento de verbas trabalhistas diretamente pela Administração, na hipótese prevista no art. 19-A, inciso IV da própria Instrução Normativa.

De igual modo, o art. 35 da Instrução Normativa nº 02/08 da SLTI disciplina: *"Art. 35 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa"*.

Nesse sentido, a Súmula nº 331 do TST deixa claro que a Administração responde de forma subsidiária pelos encargos trabalhistas, sempre que falhar na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, conforme transcrito a seguir: *"V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das*

obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada”.

Portanto, em contratos dessa espécie, o inadimplemento das obrigações pela empresa contratada constitui fator potencial a determinar risco de prejuízo à Administração Pública tomadora dos serviços, o que justifica o emprego da garantia contratual nessas hipóteses.

Vale registrar que pelo Ofício nº 462/2012-INCRA/SR-13/G/MT, de 02/03/12, a Unidade tinha se manifestado da seguinte forma:

“Informo ainda que a empresa não encaminhou comprovante de renovação decorrente da prorrogação do contrato.”

A ausência de controles e rotinas para cobrança da apresentação de garantia, em conformidade com o disposto na IN/MPOG/SLTI Nº 02/2008, proporciona risco de prejuízo à Administração Pública tomadora dos serviços. A constatação será mantida para acompanhamento das medidas a serem tomadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Exigir da contratada a prestação da garantia decorrente da prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Recomendação 2:

Estabelecer controle administrativo para assegurar a renovação das garantias contratuais, em obediência ao disposto no inciso XIX, art. 19 da Instrução Normativa n.º 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.1.7.4. Constatação

CONTRATAÇÕES MEDIANTE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 49.836,88, SEM COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE URGÊNCIA.

A dispensa de licitação referente ao processo nº 54244.000049/2011-90, realizada em caráter emergencial pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 29.867,64, teve por objetivo contratar empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para a Unidade Avançada Vale do Guaporé, em Vila Bela da Santíssima Trindade-MT. Nesse sentido, foi realizada pesquisa de preços com 03 (três) empresas do ramo, sendo contratada a empresa Barra Empresa de Segurança Ltda (CNPJ: 09.130.034/0001-75). Por conseguinte o contrato nº 01/2011, de 16/09/2011, foi assinado pelo Superintendente Regional do Incra/MT.

Conforme consta do supramencionado processo de dispensa, a necessidade de contratação emergencial decorreu do encerramento do contrato anterior, e da não conclusão do respectivo procedimento licitatório.

A dispensa de licitação referente ao processo nº 54242.000041/2011-43, realizada em caráter emergencial pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 19.969,24, teve por objetivo contratar empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para a Unidade Avançada de Cáceres. Nesse sentido, foi realizada pesquisa de preços

com 04 (quatro) empresas do ramo, sendo contratada a empresa Barra Empresa de Segurança Ltda (CNPJ: 09.130.034/0001-75). Por conseguinte o Contrato Emergencial nº 01/2011, de 31/10/2011, foi assinado pelo Superintendente Regional do Incra/MT.

Consoante se verificou no Parecer Incra/PFE-MT/J/Nº 830/2011, de 27/09/2011, proferido pela Procuradoria Especializada, a necessidade de contratação emergencial decorreu da expiração do contrato anterior, e da efetivação de aditivo para prorrogação contratual e pesquisa de preços quando já vencido o contrato primitivo.

Causa:

Falta de planejamento da Alta Administração da Superintendência para a contratação de serviços continuados.

A conduta do Superintendente Regional em ratificar as dispensas de licitação sem comprovação dos requisitos de urgência nos autos dos processos resultou na contratação de empresa sem atendimento aos pressupostos previstos no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. A competência regimental para este ato está prevista no Anexo I, artigo 132, inciso XI, do Decreto nº 6.812/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Fora determinado deflagrar imediatamente a abertura de novos procedimentos licitatórios para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para a unidade avançada. O descumprimento das determinações, implicará responsabilidade funcional pelo não atendimento das orientações recomendadas.

Elaborada Ordem de Serviço designando servidores para estabelecer rotina de controle nos vencimentos dos contratos de prestações de serviços de natureza continuada, com a finalidade de evitar contratações emergenciais decorrentes da perda de prazos.

Com o objetivo de atender às recomendações da Controladoria Geral da União – Relatório de auditoria e análise de contas, fora encaminhado às Unidades Avançadas e aos setores de Administração, determinação para realização de planejamento efetivo que contemplem os contratos a vencer, com antecedência necessária para deflagração de procedimentos licitatórios, cujas conclusões ocorram antes do término dos contratos vigentes. Tais medidas têm como finalidade evitar a descontinuidade da prestação de serviços e a realização de Dispensa de Licitação. As recomendações devem ser implementadas imediatamente para que situações de descontinuidade de prestação de serviços não venham a ocorrer."

Análise do Controle Interno:

Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é pressuposto da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. (Acórdão 87/2007-Plenário, Decisão nº 347/1994-Plenário, 738/2006-Plenário, e outros)

O Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 260/2002-Plenário com a seguinte determinação:

"Devem ser adotadas as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, quando não estiverem absolutamente caracterizados os casos de emergência e calamidade pública estabelecidos no citado dispositivo".

Em caso similar ao tratado nesta constatação o TCU decidiu pelo Acórdão 87/2007 – Plenário, em pedido de reexame da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - Incra/DF, que:

"2. Quanto ao mérito, registro que o fato que levou à aplicação de multa aos responsáveis, ora recorrentes, por dispensa indevida de licitação, foi, basicamente, a falta de planejamento dos gastos do Incra/DF, representada pela morosidade dos responsáveis em deflagrar, a tempo, processo licitatório regular para nova contratação terceirizada de recepcionistas para a entidade."

Cita-se, no mesmo sentido, o Acórdão nº 738/2006-Plenário, assim sumariado:

"É justificável a aplicação de multa aos responsáveis pelas seguintes irregularidades: dispensa de licitação com base em situação emergencial, decorrente da falta de planejamento ou desídia administrativa (...)".

Conforme o exposto, as dispensas decorreram da falta de planejamento da Superintendência Regional na contratação de serviços de natureza continuada, e o Tribunal de Contas da União entende que nesses casos não se configura a emergência, não se autorizando o uso do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para dispensar a licitação. A Unidade confirma a situação apontada e irá deflagrar os processos licitatórios.

Tendo a CGU levado ao conhecimento da Unidade, por meio do Ofício nº 17295/2012/GAB/CGU-Regional/MT, de 18/06/2012, as constatações e propostas de recomendações em Relatório Preliminar de Contas de 2011, o gestor da UJ assim se manifestou no Ofício nº 1526/2012/INCRA/SR-13/G/MT, de 25/06/2012:

RECOMENDAÇÃO 1

"Com referência ao processo de dispensa de licitação nº 54244.000049/2011-90, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 25/2011 (Processo nº 54244.000038/2011-18), onde originou o Contrato nº 01/2012, com vigência a partir de 16/03/2012 a 30/12/2012, publicado em 29/12/2011. Com referência ao processo de dispensa de licitação nº 54242.000041/2011-43, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 04/2011 (Processo nº 54242.000042/2011-98), onde originou o Contrato nº 04/2011, com vigência a partir de 31/12/2011 a 30/12/2012, publicado em 29/12/2011."

RECOMENDAÇÃO 2

"Conforme já informado anteriormente através do Ofício INCRA/SR-13/G nº 1096/2012, foi criada equipe de trabalho através da Ordem de Serviço nº 167/2012, de 18/05/2012, para controle e acompanhamento dos contratos de prestação de serviço, que ora encaminhamos cópia em anexo."

RECOMENDAÇÃO 3

"Já foi respondido através do Ofício INCRA/SR-13 nº 1096/2012, de 18/05/2012."

Considerando a manifestação apresentada por meio do Ofício nº 1526/2012/INCRA/SR-13/G/MT, de 25/06/2012, cabe registrar que a UJ não se manifestou em relação à constatação, mas apenas quanto às propostas de recomendações, que também haviam sido enviadas preliminarmente para fins de contraditório. Em tal manifestação, por meio do Ofício nº 1525, de 25/06/2012, o INCRA manifestou atendimento às recomendações preliminares da CGU, que assim dispunham:

- 1) *Realizar o devido processo licitatório para contratar empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para a Unidade Avançada Vale do Guaporé e Unidade Avançada de Cáceres;*
- 2) *Adotar rotina de controle, informatizada ou manual, para verificação do vencimento dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada com fim de evitar contratações emergenciais decorrentes da falta de planejamento da Unidade;*
- 3) *Orientar formalmente as Unidades Avançadas e os setores competentes na Divisão de Administração da Superintendência Regional, encaminhando cópia do respectivo documento à CGU/MT, para que efetuem planejamento que contemplem os contratos a vencer, com a antecedência necessária para que tais setores requeiram da autoridade competente a instauração dos processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, quando não estiverem absolutamente caracterizados os casos de emergência e calamidade pública, conforme preconizada em decisões do TCU.*

Quanto à primeira recomendação, observa-se na manifestação que foram adotadas providências corretivas. Quanto à segunda e terceira recomendações, a UJ apresentou a Ordem de Serviço nº 167, de 18/05/2012, pela qual designou os servidores matrículas SIAPE 1568782, SIAPE 714182 e SIAPE 0723573 para compor equipe de trabalho objetivando efetuar o acompanhamento de contratos de fornecimento de prestação de serviços referentes ao controle de vigência, bem como atuar na instrução processual para a prorrogação e abertura de procedimento licitatório.

Em princípio, estariam atendidas as recomendações preliminares 2 e 3 da CGU, a depender da efetividade de atuação da comissão instituída no âmbito interno do INCRA/MT.

Ocorre, contudo, que os fatos descritos na constatação se referem a dispensas de licitação (por imprevidência da Unidade ou por falta de planejamento) ocorridas em 2011 e cujas contas estão sendo examinadas. Para esses casos não houve defesa.

Por outro lado, salienta-se que as providências a serem adotadas pela UJ, de fato, são importantes para evitar casos futuros de dispensa indevida de licitação, inclusive estabelecendo níveis de responsabilidade.

Mas, as novas ações pouco contribuem para elucidar razões dos gestores para os atos praticados no exercício examinado. Registra-se, ainda, que não foram evidenciados danos ao erário em face do uso inadequado de dispensa de licitação.

De qualquer modo, será necessário manter a constatação, devendo-se contudo atentar para a geração de recomendações cujo atendimento seja mensurável e que estejam compatíveis com a realidade apontada.

Recomendações:

Recomendação 4:

Adotar providências para que a Comissão de Gestão e Acompanhamento de contratos firmados pelo INCRA/MT, designada pela Ordem de Serviço INCRA/SR-13 nº 167, de 18/05/2012, atue na gestão (administração de contratos), incluindo aspectos relativos ao exame do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação, essa última nos casos estritamente necessários, desde que devidamente justificado, registrando sua atuação em livro próprio ou em relatórios, submetendo-se à supervisão do chefe de Divisão de Administração.

Recomendação 5:

Adotar providências para que a Comissão de Gestão de contratos atue em estreita sintonia com os fiscais de contrato no INCRA, reunindo-se periodicamente com tais servidores e acompanhando a atuação desses quanto à execução dos serviços e obras contratadas, qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados e das eventuais glosas das faturas apresentadas.

7.1.7.5. Informação

LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

As informações referentes à quantidade de processos licitatórios realizados pela unidade no exercício poderão ser sintetizadas conforme quadro a seguir:

Modalidade de Licitação	Quantidade	Valor Contratado (R\$)
Convite	-	-
Tomada de Preços	-	-
Concorrência	-	-
Pregão	27	4.357.494,16
Dispensa	64	871.116,82
Inexigibilidade	17	149.667,52
Total		5.378.278,50

Fontes: SIASG DW e sítio do ComprasNet (<https://www.comprasnet.gov.br/>)

A partir das informações obtidas no SIASG-DW e no sítio do ComprasNet foram elaborados os seguintes estratos:

Natureza/Quantidade de Processos escolhidos pelos critérios de:	Análise Preventiva Editais	Materialidade, de relevância e criticidade.	Total
Processos licitatórios cuja modalidade é a dispensa de licitação	-	02	02
Processos licitatórios cuja modalidade é a inexigibilidade de licitação	-	02	02

Os processos da terceira coluna “Análise Preventiva de Editais”, foram selecionados com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade e selecionados pela equipe ao realizar a análise preventiva dos Editais publicados no exercício de 2011.

Os processos da quarta coluna foram escolhidos de acordo com os critérios de materialidade, relevância e criticidade.

O Quadro abaixo sintetiza os processos auditados:

Modalidade	Total de Processos	Valor R\$
Processos licitatórios cuja modalidade é a dispensa de licitação	02	59.792,76
Processos licitatórios cuja modalidade é a inexigibilidade de licitação	02	51.000,00
Processos licitatórios para as outras modalidades	03	1.930.103,90

Em decorrência da ausência de critérios estatísticos quando da seleção da amostra o resultado do exame limita-se ao escopo dos processos licitatórios analisados.

Dos processos de licitações realizadas na modalidade de Pregão, selecionaram-se 03 (três) deles com execução financeira no exercício de 2011, visto que se referem a serviços continuados de apoio administrativo, serviços de reforma predial e aquisição de combustível, os quais merecem atenção pela criticidade na contratação. São eles:

I) Pregão Eletrônico nº 05/2011, processo nº 54240.00592/2011-27, teve por objeto a contratação de empresa especializada, para fornecimento de forma parcelado de combustíveis (álcool, gasolina e diesel), óleos lubrificantes, filtro de ar, filtro de óleo, filtro de combustíveis e prestação de serviços: lavagens, conserto e troca de pneus (borracharia). Participaram do certame o total de três empresas, sagrando-se vencedora a Marmeleiro Auto Posto Ltda, CNPJ 05.082.661/0003-99, valor previsto de R\$ 426.547,00. O Contrato nº 05/2011 tem vigência de 16/05/2011 a 15/05/2012.

II) Pregão Eletrônico nº 44/2010, processo nº 54240.003024/2010-05, teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, dos serviços de Recepcionista Executiva, Telefonista, Office Boy, Digitador e Operador de Máquina Fotocopiadoras (reprógrafo), com fornecimento de mão-de-obra. Participaram do certame quarenta empresas, sagrando-se vencedora a Airos Comércio, Serviços e Manutenção Ltda - EPP, CNPJ 04.774.128/0001-63, pelo valor de R\$ 1.000.999,90. O Contrato nº 16/2010 teve início em 13/12/2010, com validade de 12 meses, sendo prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo, para 12/12/2012.

III) Pregão Eletrônico nº 50/2010, processo nº 54240.000955/2010-18, teve por objeto a contratação de empresa a reforma do edifício sede do INCRA/MT, compreendendo a execução de serviços de: demolições, retiradas e instalação de pisos, paredes e esquadrias; pintura; instalação elétrica e sanitária; cancelas eletrônicas, fechaduras elétricas para o portão e interfone; e, recuperação de jardins. Participaram do certame quatro empresas, sagrando-se vencedora a Construtora Caninde Ltda - EPP, CNPJ 11.536.809/0001-59, pelo valor de R\$ 502.557,00. O Contrato nº 22/2010 teve início em 27/12/2010, sendo prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo, para 08/06/2012.

Também verificou-se a necessidade de aprofundar as análises sobre 02 (dois) processos de Dispensa de

Licitação dos quais resultaram em contratação emergencial da empresa Barra Empresa de Segurança Ltda, CNPJ 09.130.034/0001-75, Processos nºs 54244.000049/2011-90 (para a Unidade Avançada Vale do Guaporé) e 54242.000041/2011-43 (para a Unidade Avançada de Cáceres).

As dispensas de licitação acima citadas foram declaradas com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, no entanto, foi preciso verificar se a suposta situação emergencial não resultou de inércia do gestor e se foram observadas as formalidades legais, como a pesquisa de preços no mercado.

Com a finalidade de avaliar as despesas realizadas pela Unidade, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93, entendeu ser oportuna a avaliação das Razões da Inexigibilidade na contratação da empresa Tauro Motors Veículos Importados Ltda, CNPJ 74.150.889/0001-20, por se tratar de serviços fornecidos por representante comercial exclusivo, Processos nºs. 54240.003298/2011-77 e 54240.000794/2011-79.

7.1.8. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

7.1.8.1. Informação

REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NOS SISTEMAS SIASG E SICONV.

Verificou-se no Relatório de Gestão da Unidade, na Parte A – Conteúdo Geral, item 6, a declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.

Efetua-se o cotejo entre a relação de todos os convênios vigentes na unidade, referentes ao exercício de 2011, com a consulta ao Sistema SICONV, confirmando-se que se encontram cadastrados e com os valores de desembolso atualizados.

A Unidade está atualizando e registrando os contratos no Sistema SIASG.

8. EDUCAÇÃO DO CAMPO (PRONERA)

8.1. Subárea - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO CAMPO

8.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

8.1.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

Trata-se da Ação 2272 - Gestão e Administração - vinculada ao Programa 1350 Educação do Campo (PRONERA). Tal programa visa capacitar, alfabetizar, escolarizar jovens e adultos assentados pela reforma agrária. A forma de execução se dá por meio de despesas em serviços administrativos. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	6.076,57	100%

8.2. Subárea - FORMAÇÃO PROF NÍVEL SUP ADAPTADOS A REFORMA

8.2.1. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.2.1.1. Constatação

ATRASO NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS EM DOIS CONVÊNIOS A APROVAR DO PROGRAMA PRONERA, IMPEDINDO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DE DANOS EVENTUAIS.

Para fins de avaliação da situação das transferências mediante convênios, vigentes ou pendentes no exercício 2011, a equipe de auditoria verificou a atuação do INCRA/MT na adoção de providências quanto às prestações de contas submetidas à autarquia, que no SIAFI registram o status 'a aprovar', tendo sido examinados: a) a situação do tratamento às contas prestadas; b) a estrutura de controles do INCRA/MT para garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos; c) a análise da prestação de contas; d) a realização das fiscalizações da execução do objeto dos convênios, inclusive por intermédio de verificações físicas e presenciais.

Partindo da consulta às situações indicadas no Sistema SIAFI relativas aos convênios celebrados na vigência da IN 01/97 (e que não constam do SICONV), nas condições de expirados ou vigentes a aprovar (onde houve a prestação de contas pelo conveniente, mas o INCRA/MT incorreu em mora no exame da prestação de contas), a equipe fez levantamento nos processos respectivos e apurou que houve falha da SR 13 em decorrência de atraso na confecção de relatório técnico. Também há pendências de análise técnica ou jurídica, em impugnações produzidas pelos convenientes aos relatórios elaborados pelo INCRA.

Sem tais relatórios ou pareceres conclusivos em contestação, não são adotadas as medidas cabíveis a cada caso, como a inscrição em inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial:

FUND APOIO UNEMAT	490773	54240.00002881/2003-51	ALFABETIZACAO DE 820 JOVENS
FUND APOIO UNEMAT	629137	54240005186/2007-74	Curso de Agronomia

Causa:

O Superintendente Regional não determinou às áreas técnicas que priorizassem a elaboração de relatórios de execução do objeto em convênios com prestações de contas apresentadas pelos convenientes, nem contempla no planejamento de sua gestão medidas efetivas visando possibilitar o exame tempestivo das prestações de contas, inclusive com o dimensionamento de recursos humanos para a quantidade de processos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Será constituído Grupo de Trabalho e Execução, para atendimento a Portaria INCRA/P/Nº 167, de 09/03/2012."

Análise do Controle Interno:

A Unidade tem reduzido a quantidade processos de prestação de contas a aprovar nos últimos anos, contudo, ainda permanece um passivo de processos a serem trabalhados, especialmente, os casos que necessitam de relatórios ou pareceres conclusivos. O acúmulo de processos resulta em atraso nas medidas cabíveis a cada caso, como a inscrição em inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

Dessa forma mantém-se a constatação, para avaliação do resultado do Grupo de Trabalho que será constituído, bem como, das providências subsequentes no âmbito das prestações de contas dos convênios citados.

Recomendações:**Recomendação 1:**

Determinar formalmente aos asseguradores de convênios providências visando à apresentação de informações técnicas conclusivas sobre a execução dos objetos dos convênios a aprovar, acompanhadas dos respectivos termos de aceitação das obras (quando for o caso), de forma a ultimar os procedimentos necessários, com aprovação final ou instauração de TCE nos casos de danos apurados.

Recomendação 2:

Negociar metas e prazos para que as áreas pertinentes ultimem as providências visando à redução de estoques de processos pendentes de análise técnica ou jurídica.

9. Gerenciamento da Estrutura Fund.e Dest. de Terras Púb.
9.1. Subárea - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS RURAIS**9.1.1. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS****9.1.1.1. Informação**

ÍNDICE DOS IMÓVEIS REGULARIZADOS.

O Índice de Regularização Fundiária é calculado pela razão entre o número de imóveis regularizados e titulados (31) e o número de imóveis com processo de regularização fundiária iniciado (488 imóveis/posses), do que resulta um índice de 6,35%.

A regularização fundiária de ocupações incidentes em terras públicas rurais da União ocorrerá de acordo com o seguinte procedimento: I - cadastramento das ocupações e identificação ocupacional por Município ou por gleba, conforme procedimento a ser definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário; II - elaboração de memorial descritivo dos perímetros das ocupações, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por profissional habilitado e credenciado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro; III - formalização de processo administrativo previamente à titulação, instruído com os documentos e peças técnicas previstas na norma aplicável, a IN 45/2008.

O desempenho, a título de comparação, com o percentual local de 6,35%, é muito inferior ao resultado nacional, conforme relatório de gestão do INCRA Sede, que indicou percentual de 41%.

A competência para a execução da ação mensurada por este indicador é da Divisão Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SRFA 03/MT, em razão da Lei nº 11.952/2009, regulamentada pelos Decretos nºs 6.992/2009 e 7.341/2010, no âmbito do Programa Terra Legal Amazônia.

Consoante informado no Relatório de Gestão da Unidade: *"(...) os recursos para contratação foram geridos pelo INCRA-Sede, competindo à SRFA/03 a fiscalização dos contratos firmados para execução dos serviços. De acordo com dados disponibilizados pela Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal foram georreferenciados no estado do Mato Grosso pelos técnicos do programa uma área de, aproximadamente, 85.493 ha (oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três mil hectares)".*

9.2. Subárea - GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

9.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

9.2.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 4426 GEORREFERENCIAMENTO DA MALHA FUNDIÁRIA NACIONAL.

Trata-se da Ação 4426 - Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional - cuja finalidade é a localização geográfica dos limites e uso da terra dos imóveis rurais, através de levantamento de campo, com auxílio de tecnologia de posicionamento global (GPS) e Sensoriamento Remoto, constituindo o Sistema de Informações Geográficas - SIG Corporativo do INCRA, melhorando assim, a qualidade e consistência das informações cadastrais. Ampliar a Rede Geodésica Ativa - Rede INCRA de Bases Comunitárias do GPS e Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo do IBGE - RIBAC/RBMC. A forma de execução se dá por meio de execução direta de recursos orçamentários. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
4426 GEORREFERENCIAMENTO MALHA FUNDIÁRIA NACIONAL	DA4.338,93	0,95%

9.2.1.2. Informação

INFORMAÇÕES DE IMÓVEIS COM CCIR CANCELADA.

No exame do conteúdo específico do Relatório de Gestão, nos termos da DN 108/2010, foi apurado junto à Unidade Jurisdicionada:

- a) Não houve nenhuma matrícula dos registros rurais vinculados a títulos nulos de pleno direito ou realizados em desacordo com a Lei n.º 6.015/75;
- b) Não foram adotadas medidas administrativas e judiciais junto ao Corregedor-Geral de Justiça haja vista não terem ocorridas situações em desacordo com a Lei n.º 6.015/75;
- c) Não há registro de situações de irregularidades nos cartórios de registro de imóveis referentes às nulidades de títulos de propriedade;
- d) No exame da relação de imóveis que tiveram ou venham a ter o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR cancelado, o INCRA/MT informou, com base nos dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural, que houve cancelamento de 463 propriedades rurais, totalizando 9.485.582,3000 hectares no Estado de Mato Grosso.

No entanto, não foi informado no Relatório de Gestão o cadastro e área respectiva, municípios de localização dessas propriedades, proprietários e motivo do cancelamento. Essas informações também não foram prestadas no item seguinte, uma vez que a área total informada no item “d” é superior às irregularidades identificadas no item “e”, havendo, ainda, ausência de dados na tabela do Relatório de Gestão denominada pela Unidade de *“Relação de processos sobrestados em virtude da existência de pendências”*;

Ainda que se encontrem sobrestados no Setor de Fiscalização Cadastral, vinculado à Divisão Fundiária da SR-13, tendo sido os proprietários devidamente comunicados da existência de pendências que impeçam as análises dos processos, será necessário prestar tais informações (nos Relatórios para fins de atuação dos órgãos de controle interno e externo). Também se registra a pendência na ação administrativa visando aos levantamentos em cartórios para verificação da legitimidade e autenticidade de títulos.

- e) Na relação dos processos irregulares encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso constam apenas o processo nº 54240.002957/00-89 com os dados requeridos pelo TCU.

9.2.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.2.2.1. Constatação

INCONSISTÊNCIA NO PROTOCOLO DE PEDIDOS DE CERTIFICAÇÃO, REFLETINDO EM FALHA NOS CONTROLES EM PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS.

O INCRA/MT não informou no Relatório de Gestão de 2011 o índice de análise de processos de Certificação de imóveis, cuja fórmula de cálculo é a razão entre a quantidade de processos com análise de certificação finalizada no exercício e o número de processos de certificação protocolados no exercício.

A Unidade apresentou o argumento de que não tem como controlar individualmente os quantitativos de protocolo, pois não tem procedimento padronizado na formalização dos processos, com a atribuição de códigos de identificação diversos nos requerimentos apresentados e cadastrados no SISPROT.

Desse modo, quando a Unidade cadastra no SISPROT um processo não tem padrão na definição do assunto, o que impede a determinação exata do número de processos protocolados. Esse fato configura falha nos procedimentos de inclusão de dados, com prejuízos na rápida identificação da finalidade dos processos protocolados e impede apurar a produtividade da atuação da área responsável pela Certificação de Imóveis.

Em pesquisa realizada em outros estados, conforme dados dos respectivos relatórios de gestão, apurou-se que não existem essas dificuldades alegadas pelo INCRA/MT no controle processual dos processos de certificação. Além disso, fato idêntico foi apontado nos trabalhos de auditoria do exercício 2009, sem que tenham sido adotadas providências corretivas pela Superintendência Regional de Mato Grosso.

Causa:

A ausência de regulamentação de padrões de cadastramento de documentos no Sisprot inviabiliza a rastreabilidade desses documentos e reflete na mensuração do indicador.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"A Divisão de Ordenamento estabelecerá controle específico, independente do Sisprot para acompanhamento do trâmite dos processos, além da realização de levantamento dos processos já formalizados."

Análise do Controle Interno:

A inconsistência no cadastramento dos processos impede a apuração da produtividade da área responsável pela Certificação de Imóveis.

A constatação permanecerá para acompanhamento das medidas que serão adotadas com fins de se identificar a quantidade de processos de certificação protocolados no exercício.

Recomendações:

Recomendação 1:

Estabelecer por normas internas padrões uniformes de registro no Sisprot dos documentos protocolados na Unidade.

9.3. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - CADASTRO

9.3.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

9.3.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

Trata-se da Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa - cuja finalidade é a realização de despesas com serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular vinculados ao Programa 0138 - Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas. A forma de execução se dá por meio de execução direta de recursos orçamentários. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.	360.100,89	78,76%

9.3.2. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

9.3.2.1. Constatação

ATRASSO NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS EM SEIS CONVÊNIOS A APROVAR NA ÁREA DE GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA, DIFICULTANDO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DE DANOS EVENTUAIS.

Para fins de avaliação da situação das transferências mediante convênios, vigentes ou pendentes no exercício 2011, a equipe de auditoria verificou a atuação do INCRA/MT na adoção de providências quanto às prestações de contas submetidas à autarquia, que no SIAFI registram o status 'a aprovar', tendo sido examinados: a) a situação do tratamento às contas prestadas; b) a estrutura de controles do INCRA/MT para garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos; c) a análise da prestação de contas; d) a realização das fiscalizações da execução do objeto dos convênios, inclusive por intermédio de verificações físicas e presenciais.

Partindo da consulta às situações indicadas no Sistema SIAFI relativas aos convênios celebrados na vigência da IN 01/97 (e que não constam do SICONV), nas condições de expirados ou vigentes a aprovar (onde houve a prestação de contas pelo conveniente, mas o INCRA/MT incorreu em mora no exame da prestação de contas), a equipe fez levantamento nos processos respectivos e apurou que houve falha da SR 13 em decorrência de atraso na confecção de relatório técnico. Também há pendências de análise técnica ou jurídica, em impugnações produzida pelos convenientes aos relatórios elaborados pelo INCRA.

Sem tais relatórios ou pareceres conclusivos não são adotadas as medidas cabíveis a cada caso, como a inscrição em inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial:

CONVENENTE	Nº SIAFI	PROCESSO	Objeto
AECA	422873	54240.001062/2001-24	EXECUCAO DE SERVICOS TOPOGRAFICOS
INTERMAT	454959	54240.001947/2002-	ELABORACAO DO PDA E LICENCIAMENTO
ASSOC. CAPÃO VERDE	490011	54240.001969/2003-55	ELABORACAO DE PDA
ASSOC. V.DO JAPURANÃ	522549	54240.003379/2004-48	DEMARCAÇÃO TOPOGRAFICA PARCELAS 330
PM Campo Verde	595766	54240.002575/2007-48	ELABORACAO DE PDA
PM Campo Verde	627632	54240.001884/2008-81	georreferenciamento D. Osorio

Causa:

O Superintendente Regional não determinou às áreas técnicas que priorizassem a elaboração de relatórios de execução do objeto em convênios com prestações de contas apresentadas pelos convenientes, nem contempla no planejamento de sua gestão medidas efetivas visando possibilitar o exame tempestivo das prestações de contas, inclusive com o dimensionamento de recursos humanos

para a quantidade de processos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Será constituído Grupo de Trabalho e Execução, para atendimento a Portaria INCRA/P/Nº 167, de 09/03/2012."

Análise do Controle Interno:

A Unidade tem reduzido a quantidade processos de prestação de contas a aprovar nos últimos anos, contudo, ainda permanece um passivo de processos a serem trabalhados, especialmente, os casos que necessitam de relatórios ou pareceres conclusivos. O acúmulo de processos resulta em atraso nas medidas cabíveis a cada caso, como a inscrição em inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

Dessa forma mantém-se a constatação, para avaliação do resultado do Grupo de Trabalho que será constituído, bem como, das providências subsequentes no âmbito das prestações de contas dos convênios citados.

Recomendações:

Recomendação 1:

Determinar formalmente aos asseguradores de convênios providências visando à apresentação de informações técnicas conclusivas sobre a execução dos objetos dos convênios a aprovar, acompanhadas dos respectivos termos de aceitação das obras (quando for o caso), de forma a ultimar os procedimentos necessários, com aprovação final ou instauração de TCE nos casos de danos apurados.

Recomendação 2:

Negociar metas e prazos para que a área pertinente ultime as providências visando à redução de estoques de processos pendentes de análise técnica.

9.4. Subárea - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CADAST RURAL

9.4.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

9.4.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 2105 GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CADASTRO RURAL.

Trata-se da Ação 2105 - Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural - cuja finalidade é auferir qualidade e funcionalidades à organização do cadastro de imóveis rurais, tanto de particulares quanto de públicos, com vistas a melhor conhecer a estrutura fundiária e certificar os imóveis rurais para fins de:

registro imobiliário, de controle de aquisição de terras por estrangeiro, de controle de limite mínimo de parcelamento de imóvel rural e de identificação daqueles passíveis de ações de reforma agrária, fiscalização dos imóveis rurais flagrados com trabalho análogo ao escravo pelos órgãos públicos competentes. Outros objetivos são modelar e implementar o Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Geográficos - SGBD, de forma a permitir o conhecimento da malha fundiária, do uso e cobertura do solo do país e manter o acervo do cadastro rural existente, em microfilmes, microfichas e digitalização de novos documentos. Cabe a setor responsável no INCRA/MT, vinculado à Divisão Fundiária, execução as seguintes ações: a) Captação, análise e crítica aos dados literais dos imóveis rurais, certificando sua regularidade e informações sobre detenção e uso temporário apresentado por iniciativa do detentor, ação de recadastramento ou levantamento in loco (vistoria de fiscalização); b) inserção em sistema informatizado que permite a classificação fundiária do imóvel rural, a emissão de Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais - CCIR, lançamento, cobrança e controle da arrecadação da Taxa de Serviços Cadastrais e intercâmbio de informações entre o INCRA e os Serviços Registrais; c) qualificação dos representantes das Unidades Municipais de Cadastro - UMC, localizadas em todas as prefeituras municipais; d) fonte de informações para os estudos no estabelecimento dos índices de rendimento de produtos vegetais, extrativos florestais e para a pecuária, no cálculo do Grau de Utilização da Terra - GUT e Grau de Eficiência na Exploração - GEE, e na fixação do Módulo Fiscal Municipal, base para a classificação dos imóveis quanto à produtividade e tamanho; e) produção de dados do Plano Geral de Estatísticas - PGE; f) geração de informação que subsidiem políticas agrárias, agrícolas e de controle social; e g) base das informações para o controle e registro das aquisições de imóveis rurais por estrangeiros. A forma de execução se dá por meio de execução direta de recursos orçamentários. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
2105 GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CADASTRO RURAL	R\$92.750,23	20,29%

9.4.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.4.2.1. Constatação

INCONSISTÊNCIA NO CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS.

O índice de Cadastro de imóveis Rurais indica o percentual de imóveis cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, nos termos previstos na Lei 5868/72, em relação à superfície total no nível de agregação. Assim, a fórmula de cálculo é resultado da divisão da superfície ocupada por imóveis cadastrados conforme dados disponíveis no SNCR pela área total da jurisdição do INCRA/MT.

Em tabela extraída do SNCR, o INCRA informou que, em Mato Grosso, o total da área cadastrada no

Sistema é de 91.478.969,4843 hectares. Sendo a superfície territorial do Estado de 90.335.801,40 hectares, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disto resultaria o indicador de 101%.

Esse indicador é inconsistente, pois sinaliza haver uma área total dos imóveis rurais em Mato Grosso maior que a área do próprio Estado, o que contraria a Lei 5868/1972 e o Decreto 72106/1973, para os quais o Sistema Nacional de Cadastro Rural deve compreender apenas os Imóveis Rurais e as Terras Públicas apropriadas aos programas de Reforma Agrária, o que exclui do cálculo as áreas urbanas, os territórios indígenas e áreas de conservação ambiental.

Dentre as causas dessa inconsistência no SNCR temos situações em que a Unidade regional realiza, a pedido dos proprietários ou parceiros, o cadastro de parcelas de áreas resultantes de imóveis anteriormente cadastrados, sem deduzir dos cadastros das áreas originais os valores resultantes de tal parcelamento.

Causa:

Não foram adotadas pelo Chefe de Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária as ações necessárias para depurar da base do SNCR os imóveis urbanos, as áreas indígenas, de conservação ambiental, bem como os imóveis rurais com mais de um cadastro para a mesma área.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Fora elaborada a Ordem de Serviço nº 156, designando servidores para cumprimento às recomendações inerentes à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária."

Análise do Controle Interno:

O resultado apresentado indica descumprimento da determinação do Art. 6º do Decreto 72106/1973, relativamente às revisões gerais dos cadastros integrantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural, com o objetivo de atualizar os registros cadastrais existentes, aperfeiçoar os métodos e instrumentos de pesquisas, coleta, tratamento de dados e informações rurais.

A constatação permanecerá para acompanhamento dos resultados dos trabalhos da Ordem de Serviço nº 156, destinada a atualizar os dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural, para Mato Grosso.

Recomendações:

Recomendação 1:

Criar comissão destinada a atualizar os dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural, para Mato Grosso, determinando revisões gerais com o objetivo de atualizar os registros cadastrais existentes e aperfeiçoar os métodos e instrumentos de pesquisas coleta e tratamento de dados e informações rurais.

10. BRASIL QUILOMBOLA

10.1. Subárea - RECONHECIMENTO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO

10.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

10.1.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 1642 - RECONHECIMENTO E DEMARCAÇÃO DE ÁREAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS.

Trata-se da Ação 1642 - Reconhecimento e Demarcação de Áreas Remanescentes de Quilombos - vinculada ao Programa 1336 - Brasil Quilombola. Tal ação visa regularizar a posse das terras dos remanescentes de quilombos, por meio da elaboração de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID. A elaboração dos Relatórios Técnicos é realizada por execução direta da equipe técnica do INCRA e por meio de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica com instituições acadêmicas, governamentais e entidades sem fins lucrativos. O processo se inicia por requerimento de qualquer interessado. A identificação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos consiste na caracterização espacial da área ocupada pela comunidade e será realizada mediante Relatório Técnico. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
1642 RECONHECIMENTO E DEMARCAÇÃO DE ÁREAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS	191.594,69	100%

11. PAZ NO CAMPO

11.1. Subárea - ASSISTÊNCIA SOCIAL, TÉCNICA E JURÍDICA

11.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

11.1.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 2109 ASSISTÊNCIA SOCIAL, TÉCNICA E JURÍDICA ÀS FAMÍLIAS ACAMPADAS.

Trata-se da Ação 2109 - Assistência Social, Técnica e Jurídica às Famílias Acampadas, vinculada ao Programa 1120, Paz no Campo. Tal ação visa apoiar a estruturação de instituições de prevenção e

combate à violência no campo com vistas à promoção de diagnósticos para prevenção e ao combate à violência no campo e ao atendimento de denúncias que envolvam as questões agrárias. A forma de execução se dá por meio de estabelecimento de parcerias, que incluem apoio técnico e operacional e repasse de recursos a entidades dos estados, por meio de convênios. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
2000 ADMINISTRAÇÃO UNIDADE DA	29.759,15	100%

12. GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

12.1. Subárea - PROM DA IGUAL RAÇA,GÊN, ETNIA NO DESN RURAL

12.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

12.1.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 8402 DOCUMENTAÇÃO DA TRABALHADORA RURAL.

Trata-se da Ação 8402 - Documentação da Trabalhadora Rural - vinculada ao Programa 1433, Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres. A finalidade da ação é Assegurar às mulheres da agricultura familiar, acampadas, assentadas da reforma agrária, atingidas por barragens, quilombolas, pescadoras artesanais, extrativistas e indígenas, o acesso aos documentos civis e trabalhistas, de forma gratuita e nas proximidades de moradia, visando efetivar sua condição cidadã, fortalecer sua autonomia, possibilitar acesso às políticas públicas e contribuir para a igualdade entre homens e mulheres. A forma de execução se dá por meio convênios e acordos de cooperação técnica com instituições publicas e privadas. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
8402 DOCUMENTAÇÃO TRABALHADORA RURAL DA	67.878,63	100%

--	--	--

13. ASSISTÊNCIA Téc EXTENSÃO RURAL AGRIC FAMILIAR

13.1. Subárea - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO ASSENTADOS

13.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

13.1.1.1. Informação

INFORMAÇÃO BÁSICA DA AÇÃO 2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

Trata-se da Ação 2272 - Gestão e Administração, vinculada ao Programa 1427, Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar. Tal programa visa garantir a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural para os agricultores familiares. A forma de execução se dá por meio de despesas em serviços administrativos. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	196.907,34	100%

13.1.2. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

13.1.2.1. Constatação

ATRASSO NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS EM CINCO CONVÊNIOS A APROVAR DO PROGRAMA DE ATES, IMPEDINDO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DE DANOS EVENTUAIS.

Para fins de avaliação da situação das transferências mediante convênios, vigentes ou pendentes

no exercício 2011, a equipe de auditoria verificou a atuação do INCRA/MT na adoção de providências quanto às prestações de contas submetidas à autarquia, que no SIAFI registram o status 'a aprovar', tendo sido examinados: a) a situação do tratamento às contas prestadas; b) a estrutura de controles do INCRA/MT para garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos; c) a análise da prestação de contas; d) a realização das fiscalizações da execução do objeto dos convênios, inclusive por intermédio de verificações físicas e presenciais.

Partindo da consulta às situações indicadas no Sistema SIAFI relativas aos convênios celebrados na vigência da IN 01/97 (e que não constam do SICONV), nas condições de expirados ou vigentes a aprovar (onde houve a prestação de contas pelo conveniente, mas o INCRA/MT incorreu em mora no exame da prestação de contas), a equipe fez levantamento nos processos respectivos e apurou que houve falha da SR 13 em decorrência de atraso na confecção de relatório técnico. Também há pendências de análise técnica ou jurídica, em impugnações produzidas pelos convenientes aos relatórios elaborados pelo INCRA:

STR POCONÉ	490364	54240.002751/2003-18	ATES 440 FAMILIAS
STR LIVRAMENTO	490662	54240.002713/2003-65	ATES 390 FAMILIAS
FUNDAPER	516727	54240.002218/2004-37	ASSESSORIA TECNICA SOCIAL
STR VILA RICA	518840	54240.003254/2004-18	ATES A 500 FAMILIAS
FUND APOIO UNEMAT	530451	54000.001239/2005-49	Programas de ATES/ATER

Sem tais relatórios ou pareceres conclusivos não são adotadas as medidas cabíveis a cada caso, como a inscrição em inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

Causa:

O Superintendente Regional não determinou às áreas técnicas que priorizassem a elaboração de relatórios de execução do objeto em convênios com prestações de contas apresentadas pelos convenientes, nem contempla no planejamento de sua gestão medidas efetivas visando possibilitar o exame tempestivo das prestações de contas, inclusive com o dimensionamento de recursos humanos para a quantidade de processos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 1096/2012-INCRA/SR-13/G, de 18 de maio de 2012, a Unidade manifestou-se da seguinte forma:

"Foi feita análise pelo Setor de ATES da documentação encaminhada pela conveniente, não havendo alteração de posicionamento do setor técnico, por considerar que não houveram fatos novos ou novos

conteúdos nesta nova apresentação de documentos de impugnação pela conveniente. Após a manifestação do Setor de Contabilidade, haverá a decisão administrativa quanto a glosa na prestação de contas do convênio.

Será constituído Grupo de Trabalho e Execução, para atendimento a Portaria INCRA/P/Nº 167, de 09/03/2012."

Análise do Controle Interno:

A Unidade tem reduzido a quantidade processos de prestação de contas a aprovar nos últimos anos, contudo, ainda permanece um passivo de processos a serem trabalhados, especialmente, os casos que necessitam de relatórios ou pareceres conclusivos. O acúmulo de processos resulta em atraso nas medidas cabíveis a cada caso, como a inscrição em inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

Dessa forma mantém-se a constatação, para avaliação do resultado do Grupo de Trabalho que será constituído, bem como, das providências subsequentes no âmbito das prestações de contas dos convênios citados.

Recomendações:

Recomendação 1:

Determinar formalmente aos asseguradores de convênios providências visando à apresentação de informações técnicas conclusivas sobre a execução dos objetos dos convênios a aprovar, acompanhadas dos respectivos termos de aceitação das obras (quando for o caso), de forma a ultimar os procedimentos necessários, com aprovação final ou instauração de TCE nos casos de danos apurados.

Recomendação 2:

Negociar metas e prazos para que as áreas pertinentes ultimem as providências visando à redução de estoques de processos pendentes de análise técnica ou jurídica.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203473

Unidade Auditada: SUPERINTEND. ESTADUAL DE M. GROSSO-INCRA/SR-13

Exercício: 2011

Processo: 54240.000808/2012-35

Município/UF: Cuiabá/MT

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203473, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão dos seguintes responsáveis

1.1 – CPF: ***.780.001-**

Cargo: Superintendente Regional do INCRA em MT, no período de 01/01/2011 a 21/08/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203473 item 2.1.1.1

Fundamentação:

Embora haja disfunções estruturais na gestão examinada, como falta de pessoal em determinadas áreas, poucas ações de capacitação de servidores, o Superintendente Regional não implementou ações mitigadoras visando melhorar a capacidade operacional para conclusão da análise das prestações de contas e saneamento dos processos, bem como para criação de comissões específicas de TCE para cada processo em que fora apurado dano ao erário, o que proporcionou o acúmulo de processos de tomada de contas especial para analisar ou instaurar, em descumprimento ao preconizado no art. 1º, da IN/TCU 56/2007.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203473 item 6.2.1.2

Fundamentação:

O Superintendente Regional não adotou medidas para apurar os valores correspondentes à execução parcial no Convênio Siconv 701063/2008, relativo a elaboração de 23 PDA's e 21 PRA's que não se constituem em planos completos, com a consequente glosa na prestação de contas da conveniente, o que resultou em inobservância à incumbência prevista no artigo 132, inciso XII, do Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009 (Regimento Interno do INCRA).

Referência: Relatório de Auditoria número 201203473 item 6.4.2.1

Fundamentação:

A não adoção de controles internos administrativos suficientes dos processos administrativos de liberação das condições resolutivas, face à não alocação pelo Superintendente Regional de servidores especialmente designados para conferir a regularidade dos requerimentos, permitiu a liberação de condição resolutiva dos imóveis sem o devido atendimento à legislação. A conduta omissiva do Superintendente Regional (competência prevista no artigo 132, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009 - Regimento Interno) provocou falhas no cumprimento da Instrução Normativa do INCRA nº 30/2006.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203473 item 6.4.3.1

Fundamentação:

Embora haja disfunções estruturais na gestão examinada, como falta de pessoal em determinadas áreas, poucas ações de capacitação de servidores, a ausência de planejamento e medidas efetivas para ações de fiscalização, pelo Superintendente Regional, proporcionou a inefetividade na supervisão das parcelas o que inviabilizou o cumprimento do objetivo estipulado pela Instrução Normativa do INCRA nº 47/2008.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203473, itens 6.7.2.1, 6.7.2.2, 6.7.2.3, 8.2.1.1, 9.3.2.1 e 13.1.2.1.

Fundamentação:

O Superintendente Regional não determinou às áreas técnicas que priorizassem a elaboração de relatórios de execução do objeto em convênios com prestações de contas apresentadas pelos convenientes, nem contemplou no planejamento de sua gestão medidas efetivas visando a possibilitar o exame tempestivo das prestações de contas, inclusive com o dimensionamento de recursos humanos para a quantidade de processos. Tal conduta proporcionou o acúmulo de processos de prestação de contas de convênios a aprovar, em descumprimento ao preconizado pelo art. 1º, da IN/TCU 56/2007.

1.2 - CPF: ***.746.301-**

Cargo: Superintendente Regional do INCRA em MT, no período de 22/08/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203473 item 2.1.1.1

Fundamentação:

Embora haja disfunções estruturais na gestão examinada, como falta de pessoal em determinadas áreas, poucas ações de capacitação de servidores, o Superintendente Regional não implementou ações mitigadoras visando melhorar a capacidade operacional para conclusão da análise das prestações de contas e saneamento dos processos, bem como para criação de comissões específicas de TCE para cada processo em que fora apurado dano ao erário, o que proporcionou o acúmulo de processos de tomada de contas especial para analisar ou instaurar, em descumprimento ao preconizado pelo art. 1º, da IN/TCU 56/2007.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203473 item 6.2.1.2

Fundamentação:

O Superintendente Regional não adotou medidas para apurar os valores correspondentes à execução parcial no Convênio Siconv 701063/2008, relativo a elaboração de 23 PDA's e 21 PRA's que não se constituem em planos completos, com a consequente glosa na prestação de contas da conveniente, o que resultou em inobservância à incumbência prevista no artigo 132, inciso XII, do Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009 (Regimento Interno do INCRA).

Referência: Relatório de Auditoria número 201203473 item 6.4.2.1



Fundamentação:

A não adoção de controles suficientes dos processos administrativos de liberação das condições resolutivas, face à não alocação pelo Superintendente Regional de servidores especialmente designados para conferir a regularidade dos requerimentos, permitiu a liberação de condição resolutiva dos imóveis sem o devido atendimento a legislação. A conduta omissiva do Superintendente Regional (competência prevista no artigo 132, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009 - Regimento Interno) provocou falhas no cumprimento da Instrução Normativa do INCRA nº 30/2006.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203473 item 6.4.3.1

Fundamentação:

Embora haja disfunções estruturais na gestão examinada, como falta de pessoal em determinadas áreas, poucas ações de capacitação de servidores, a ausência de planejamento e medidas efetivas para ações de fiscalização, pelo Superintendente Regional, proporcionou a inefetividade na supervisão das parcelas o que inviabilizou o cumprimento do objetivo estipulado pela Instrução Normativa do INCRA nº 47/2008.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203473, itens 6.7.2.1, 6.7.2.2, 6.7.2.3, 8.2.1.1, 9.3.2.1 e 13.1.2.1.

Fundamentação:

O Superintendente Regional não determinou às áreas técnicas que priorizassem a elaboração de relatórios de execução do objeto em convênios com prestações de contas apresentadas pelos convenientes, nem contemplou no planejamento de sua gestão medidas efetivas visando a possibilitar o exame tempestivo das prestações de contas, inclusive com o dimensionamento de recursos humanos para a quantidade de processos. Tal conduta proporcionou o acúmulo de processos de prestação de contas de convênios a aprovar, em descumprimento ao preconizado pelo art. 1º, da IN/TCU 56/2007.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203473 item 7.1.7.4

Fundamentação:

A conduta do Superintendente Regional em ratificar as dispensas de licitação sem comprovação dos requisitos de urgência nos autos dos processos resultou na contratação de empresa sem atendimento aos pressupostos previstos no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. A competência regimental para este ato está prevista no Anexo I, artigo 132, inciso XI, do Decreto nº 6.812/2009 – Regimento Interno do INCRA.

1.3 - CPF: ***.854.711-**

Cargo: Chefe de Divisão de Administração do INCRA em MT, no período de 02/02/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203473 item 4.1.1.1

Fundamentação:

Deficiências nos controles internos administrativos da Divisão de Administração, relacionadas à supervisão/acompanhamento dos processos de convênios, em inobservância à competência prevista no artigo 134, inciso I, Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009 (Regimento Interno do INCRA), proporcionou falhas na instrução dos processos de convênios.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203473 item 6.4.2.1



Fundamentação:

A não adoção de controles suficientes dos processos administrativos de liberação das condições resolutivas, face à não alocação pelo Chefe de Divisão de Administração de servidores especialmente designados para conferir a regularidade dos requerimentos, permitiu a liberação de condição resolutive dos imóveis sem o devido atendimento a legislação. A conduta omissiva do Chefe de Divisão de Administração (competência prevista no artigo 132, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009 - Regimento Interno) provocou falhas no cumprimento da Instrução Normativa nº 30/2006.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203473 item 7.1.7.3

Fundamentação:

Falhas nos controles internos administrativos e nas rotinas sob a responsabilidade do Chefe de Divisão de Administração, ao não exigir a apresentação da garantia em conformidade com o disposto na IN/MPOG/SLTI Nº 02/2008. A omissão no dever de supervisão, conforme competência prevista no Regimento Interno do INCRA, artigo 134, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009, pelo Chefe de Divisão de Administração, resultou na falha referente a ausência de cobrança da garantia.

1.4 - CPF: ***.860.181-**

Cargo: Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do INCRA em MT, no período de 01/01/2011 a 08/09/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203473 item 6.4.2.1

Fundamentação:

A não adoção de controles suficientes dos processos administrativos de liberação das condições resolutivas, face à não alocação pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento de servidores especialmente designados para conferir a regularidade dos requerimentos, permitiu a liberação de condição resolutive dos imóveis sem o devido atendimento a legislação. A conduta omissiva da Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (competência prevista no artigo 132, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 6.812/2009 - Regimento Interno) provocou falhas no cumprimento da Instrução Normativa do INCRA nº 30/2006.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 136 a 154 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2012.



Arnaldo Gomes Flores

Chefe da Controladoria Regional da União em MT

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno



Relatório: 201203473

Exercício: 2011

Processo: 54240.000808/2012-35

Unidade Auditada: Superintendência Regional do INCRA no Mato Grosso/SR-13

Município/UF: Cuiabá/MT

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Dentre as principais ocorrências verificadas durante os exames, foram observadas falhas relacionadas ao acompanhamento de convênios e à execução de políticas públicas sob responsabilidade da Superintendência, notadamente quanto ao Programa 0138-Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Pública e às Ações 0427-Concessão de Crédito-Instalação e 4460-Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária. Na área de convênios, as ocorrências se referem especialmente à formalização e fiscalização da execução dos termos avançados, ocasionando irregularidades como descumprimento das exigências previstas nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e mora na elaboração de relatórios técnicos, conduzindo assim à intempestividade na análise de prestações de contas e na adoção de providências relativas à responsabilização de agentes e devida instauração de Tomada de Contas Especial. Também foram identificadas falhas na execução das ações finalísticas, como inexistência de diagnóstico regional para escolha de áreas prioritárias para reforma agrária; ausência de controles no processo administrativo de liberação de cláusulas resolutivas em parcelas de assentamentos, baixa execução na realização de supervisão ocupacional em projetos de reforma agrária e inconsistências no protocolo de pedidos de certificação e no cadastramento de imóveis rurais.

Verificou-se que as ocorrências relacionadas ao acompanhamento de convênios decorrem de deficiências nos controles internos administrativos da área competente, pois, em que pese a carência de recursos humanos identificada na Superintendência, não há um planejamento que



visar o exame tempestivo das prestações de contas, contemplando o estabelecimento de uma ordem de prioridade para análise dos processos, com adequada alocação da força de trabalho disponível. Visando sanar as ocorrências relativas a convênios, recomendou-se a adoção de providências, com vistas a efetuar um adequado planejamento para acompanhar os convênios celebrados e obter informações técnicas conclusivas sobre a execução dos convênios a aprovar, de forma a ultimar os procedimentos necessários, com aprovação final ou instauração da devida Tomada de Contas Especial, nos casos de danos apurados, para redução de estoques de processos pendentes de análise técnica ou jurídica. Em relação às ocorrências referentes à execução dos programas e ações finalísticas supramencionados, observa-se que uma das principais causas estruturantes é a ação insuficiente e intempestiva dos gestores da Superintendência na instituição de um planejamento adequado, com adoção de medidas para garantir a supervisão e o acompanhamento dos processos afetos a cada ação governamental. Dessa feita, recomendou-se o estabelecimento de procedimentos padronizados e a edição de normas regulamentadoras dos processos internos da entidade, de modo a asseverar a execução das ações por meio de controles internos efetivos.

Em relação às recomendações emitidas pela CGU durante o exercício 2011, verificou-se que a entidade atendeu a dez das dezoito recomendações efetuadas. As oito recomendações que permanecem pendentes de atendimento referem-se a falhas na execução de programas finalísticos da Unidade, sendo que o não atendimento de tais recomendações implica em impactos negativos na gestão da Superintendência, agravando situações anteriormente identificadas e levando à mora na identificação de irregularidades, como pôde ser constatado na presente Auditoria Anual de Contas.

No que concerne aos controles internos da Unidade, verificou-se que os procedimentos adotados foram insuficientes para evitar incorreções quanto ao acompanhamento e realização de ações de controle corretivas, demonstrando um ambiente de controle inadequado, com poucas iniciativas de natureza preventiva que visem dirimir os riscos potenciais, e insuficiência na implantação de procedimentos de controle em setores e processos da Superintendência relacionados ao acompanhamento de programas e ações, dificultando o estabelecimento de uma cultura organizacional de controle. Além disso, os procedimentos de controle interno adotados pelas áreas de licitações e recursos humanos, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, não foram capazes de evitar impropriedades nos processos analisados, demonstrando necessidade de aprimoramento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da

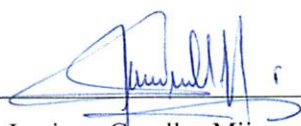


IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria nº 201203473, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.780.001-**	Superintendente Regional do INCRA no Mato Grosso, no período de 01/01/2011 a 21/08/2011	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria número 201203473 itens 2.1.1.1; 6.2.1.2; 6.4.2.1; 6.4.3.1; 6.7.2.1; 6.7.2.2; 6.7.2.3; 8.2.1.1; 9.3.2.1 e 13.1.2.1
***.746.301-**	Superintendente Regional do INCRA no Mato Grosso, no período de 22/08/2011 a 31/12/2011	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria número 201203473 itens 2.1.1.1; 6.2.1.2; 6.4.2.1; 6.4.3.1; 6.7.2.1; 6.7.2.2; 6.7.2.3; 8.2.1.1; 9.3.2.1; 13.1.2.1 e 7.1.7.4
***.854.711-**	Chefe de Divisão de Administração do INCRA no Mato Grosso, no período de 02/02/2011 a 31/12/2011.	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria número 201203473 itens 4.1.1.1; 6.4.2.1 e 7.1.7.3
***.860.181-**	Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do INCRA no Mato Grosso, no período de 01/01/2011 a 08/09/2011	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria número 201203473 item 6.4.2.1
	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203472

Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 19 de julho de 2012



Lucimar Cevallos Mijan
Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia